DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.395 | João Pessoa - Quinta-feira, 24 de Junho de 2021 | R$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.984 DE 23 DE JUNHO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Concede Título de Cidadã Paraibana à Deputada Estadual Edjane Silva Alvino Panta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Deputada Estadual Edjane Silva Alvino Panta.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.985 DE 23 DE JUNHO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Ronaldo Luiz da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Ronaldo Luiz da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,23 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.986 DE 23 DE JUNHO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Denomina Ginásio Poliesportivo Francisco das Chagas Feitosa, o Ginásio de Esportes da E.E.E.F.M Bernardino José Batista, localizado no Município de Triunfo, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de Ginásio Poliesportivo Francisco das Chagas Feitosa, o Ginásio de Esportes da E.E.E.F.M Bernardino José Batista, localizado no Município de Triunfo, neste Estado.
Parágrafo único. O nome do local será colocado em lugar visível, por meio de pintura ou placa, a ser confeccionada e instalada em modelo e data a ser definido.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.987 DE 23 DE JUNHO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Fica denominada de Joselito Casimiro de Oliveira a Rodovia Estadual Perimetral Oeste de Sousa neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de Joselito Casimiro de Oliveira a Rodovia Estadual Perimetral do município de Sousa, neste Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.988 DE 23 DE JUNHO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

Denomina Rodovia Dr. Geraldo Arnaud de Assis Júnior a rodovia estadual PB-366, em toda sua extensão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A rodovia estadual PB-366 passa a ser denominada de Rodovia Dr. Geraldo Arnaud de Assis Júnior.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.989 DE 23 DE JUNHO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Denomina de Abelardo Antônio Coutinho o trecho da Rodovia PB-113 entre o distrito de Jenipapo e o entroncamento com a PB-099, no município de Puxinanã, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de Abelardo Antônio Coutinho o trecho da Rodovia PB-113, entre o distrito de Jenipapo e o entroncamento da Rodovia PB-099, no município de Puxinanã, no Estado da Paraíba.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.990 DE 23 DE JUNHO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Reconhece a obra de Antônio Barros e Cecéu como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a obra do compositor Antônio Barros e da compositora Cecéu como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.991 DE 23 DE JUNHO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Institui o Dia Estadual do Caminhoneiro no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Caminhoneiro, no Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

Parágrafo único. O dia previsto no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.992 DE 23 DE JUNHO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar em boletos de cobrança informação clara sobre o número de parcelas contratadas pelo consumidor, bem como, número da parcela a que se refere o documento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório constar em boletos de cobrança emitidos por instituições comerciais ou bancárias a informação clara sobre o número de parcelas contratadas pelo consumidor, bem como o número da parcela a que se refere o documento enviado.

Parágrafo único. Os carnês já emitidos de forma impressa até a data da publicação desta Lei não estão obrigados a serem reimpressos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à multa de 50 (cinquenta) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) por ocorrência e no caso de reincidência fica estabelecido o dobro do valor da multa acima citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.993 DE 23 DE JUNHO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na rede de ensino público e privado no Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os canais de atendimento do "Disque 100", para denúncia de abusos e violência contra a criança e adolescentes, deverão ser divulgados nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, que sejam disponibilizadas pelas redes de ensino público e privado no Estado da Paraíba.

§ 1º Em caso de existência de outros canais de denúncia a nível de Estado, estes deverão ser informados à rede de educação para similar divulgação.

§ 2º A divulgação deverá ser feita de forma clara e inteligível, assegurando assim a melhor publicização para crianças e adolescentes quanto aos canais de denúncia.

§ 3º A divulgação deverá ser realizada de forma pedagógica, atendendo a devida adequação à idade do estudante.

Art. 2º O material a ser usado para divulgação deverá assegurar a máxima proteção de crianças e adolescentes, respeitando o preceituado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.994 DE 23 DE JUNHO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Determina que as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e gás no Estado da Paraíba, divulguem em suas faturas os números para denúncia de violência doméstica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e gás no Estado da Paraíba ficam obrigadas a divulgar em suas faturas de consumo, os números de emergência em casos de ocorrência de violência doméstica.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 2.043/2020, de autoria da Deputada Cida Ramos, que "Determina que as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e gás no Estado da Paraíba, divulguem em suas faturas os números para denúncia de violência doméstica e dá outras providências.".

RAZÕES DO VETO

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) pugnou pelo veto ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 2º do PL nº 2.041/2020. Tem razão a SEMDH.

Do veto ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 2º:

Vejamos esses dispositivos:

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www. sispublicações.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone; (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R$ 200,00
Número Atrasado.....R$ 3,00

> Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e gás no Estado da Paraíba ficam obrigadas a divulgar em suas faturas de consumo, os números de emergência em casos de ocorrência de violência doméstica.
> Parágrafo único. A publicização prevista no caput deste artigo deverá integrar ainda a disponibilização de endereços quanto a locais especializados que façam o acolhimento de mulheres em situação de risco de violência doméstica.
> Art. 2º Excetua-se da divulgação prevista nesta Lei, os endereços dos abrigos para mulheres em situação de violência que correm risco de morte, dada a necessidade de manutenção do sigilo destas unidades.

Os dispositivos citados trazem conteúdo normativo que quebram o necessário sigilo para a política de enfrentamento à violência doméstica, sendo desproporcionais e desarrazoados.

Consoante com informações da SEMDH, não é só o endereço da "*casa abrigo" que deve ficar sob sigilo, "há também outros serviços de alta complexidade que devem respeitar o fluxo de encaminhamentos da rede de atendimento por necessitar de alguns procedimentos anteriores ao acesso dessa mulher ao equipamento. Ademais, seria inviável a disponibilização dessas informações em uma fatura, visto o número elevado de serviços e a quantidade de informações a serem divulgadas*."

A SEMDH concluiu seu parecer informando que os serviços passíveis de publicização constam no site do Governo de Estado, na página da Secretária de Estado da Mulher e Diversidade Humana – SMEDH, constando diversas cartilhas com orientações e endereços dos serviços especializados e não especializados de atendimento às mulheres.

Do veto ao art. 3º:

Vejamos a redação do art. 3º:

> Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria no que couber.

O poder regulamentar constitui atributo de natureza administrativa, privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual:

> Art. 86 Compete privativamente ao Governador do Estado:
> (...)
> IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desta forma, não pode o legislador determinar o exercício do poder regulamentar.

Neste contexto, a disposição ora combatida não observa o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, não podendo ser admitida, inclusive consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 546, nº 2.393, nº 3.394 e nº 2.800).

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 2.043/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 23 de junho de 2021.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 947/2019, de autoria da Deputada Estela Isabel, que "Reconhece o Liceu Paraibano como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba".

RAZÕES DO VETO

Aponho o veto com base nas razões que me foram apresentadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, conforme resposta ao ofício nº 309/CONSULEGIS. Passemos a elas:

Primeiramente é importante destacar que o decreto nº 8.644 de 26 de agosto de 1980, dispõe sobre o tombamento do Conjunto urbanístico Educacional composto dos edifícios: Lyceu Paraibano, Instituto de Educação da Paraíba e Escola de Aplicação. Vejamos:

> **Art. 1º <u>Fica considerado tombado o Conjunto Urbanístico Educacional composto dos edifícios: Lyceu Paraibano</u>**, Instituto de Educação da Paraíba e Escola de Aplicação, inscrito no cadastro imobiliário municipal com as seguintes: ST 01- QD 017 – LT0200 – Sublotes: 001 004, localizado à Av. Getúlio Vargas – o primeiro – e, rua Camilo de Holanda – os últimos – nesta capital, do patrimônio do Estado. (Grifo nosso)

Como sabemos, o **tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados**.

O tombamento é uma das iniciativas possíveis de serem tomadas para a preservação dos bens culturais/ambientais, na medida que impede legalmente a sua destruição e descaracterização.

Ademais, a nosso ver, o projeto ora analisado se propõe equivocado, pois não é possível enquadrar o Liceu Paraibano como patrimônio imaterial, visto que o mesmo é palpável e se constitui de um bem material.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o Projeto de Lei nº 947/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 23 de junho de 2021.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 847/2021
PROJETO DE LEI Nº 947/2019
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

VETO TOTAL
João Pessoa, 23 / 06/ 2020
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Reconhece o Liceu Paraibano como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Liceu Paraibano como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 02 de junho de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrariar interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.435/2019, de autoria do Deputado Wilson Filho, que "Dispõe sobre a Estadualização da estrada que liga o município de Serra Grande até o município de Bonito de Santa Fé no Estado da Paraíba.".

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 1.435/2019 pretende estadualizar a estrada que liga o município de Serra Grande, passando pelo Distrito de Viana, pela sede do município de Bonito de Santa Fé, até o limite com o Estado do Ceará.

Instado a se manifestar, o Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER) pugnou pelo veto total ao projeto de lei nº 1.435/2019.

Na prática, o que o projeto de lei pretende é transferir um bem público municipal para o patrimônio do Estado. Para que isso ocorra, faz-se necessário observar um rito procedimental legalmente previsto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Há algo, porém, que condiciona o início do processo expropriatório, refiro-me ao desejo do Poder Executivo de se apropriar do bem público municipal. Esse desejo se materializa por meio da decretação de utilidade pública (art. 6º do Dec. Lei nº 3.365/1941) e só pode ser executado após a autorização legislativa (art. 6º do Dec. Lei nº 3.365/1941). Vejamos:

> Decreto Lei nº 3.365/1941:
> "Art. 1º **A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional**.
> Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.
> (...)
> § 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, **mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa**.
> .....
> Art. 6º A declaração de utilidade pública **far-se-á por decreto do** Presidente da República, **Governador**, Interventor ou Prefeito."(grifo nosso)

Infere-se do Decreto-Lei nº 3.365/1941 que a competência para iniciar o procedimento expropriatório de um bem público municipal pelo Estado é privativa do Governador, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes:

> (TJCE-0087972) CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA Nº 001/2007, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. EXCLUSÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO DE PARTE DO ARTIGO 94, INCISO, "V", LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ (COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA 001/2007). 1. **<u>A DESAPROPRIAÇÃO É POR EXCELÊNCIA ATO DE ADMINISTRAÇÃO, DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO, SEM DEPENDER DE VÊNIA LEGISLATIVA, SALVO QUANDO RECAIA SOBRE BENS PÚBLICOS (DECRETO-LEI Nº 3.365/41 - ART. 2º, PARÁ-</u>**

> **GRAFO 2º)**. 2. A SUBSUNÇÃO DO ATO EXPROPRIATÓRIO AO PODER LEGISLATIVO, RESSALVADA A EXCEÇÃO, SOBRE INVADIR COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO, AFRONTA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E OFENDE PRERROGATIVAS DO PREFEITO. 3. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "SOMENTE APÓS AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL", DETERMINANDO A SUPRESSÃO RESPECTIVA DO TEXTO DO ART. 94, INCISO "V" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, COM EFEITO EX TUNC E ERGA OMNES. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0035964-66.2010.8.06.0000 (35964-66.2010.8.06.0000, Órgão Especial do TJCE, Rel. Jucid Peixoto do Amaral. DJe 11.10.2018).
> (grifo nosso)

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade formal.

A propositura também é inconstitucional por interferir na independência dos entes federativos. Não pode um ente se apropriar de um bem do outro sem o adequado procedimento expropriatório. Este projeto de lei pretende transferir para o patrimônio do Estado da Paraíba um trecho de rodovia municipal sem que tenha havido o adequado procedimento expropriatório.

Ademais, com a devida vênia, a estadualização dessa rodovia coloca sob responsabilidade do Estado a fiscalização, manutenção e segurança do referido trecho. Podendo, ainda, trazer-lhe responsabilidade civil por eventual dano causado a vítimas de acidentes. Portanto, o interesse público também recomenda o veto, conforme entendimento do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Apenas por argumentação, sendo possível a estadualização de um bem municipal (a rodovia) por uma simples lei, sem observância do procedimento expropriatório, também será possível a estadualização de equipamentos turísticos, escolas, hospitais, etc.

Além disso, a medida cria uma nova atribuição para o DER. Esse tipo de propositura é de iniciativa privativa do Governador do Estado da Paraíba, conforme se extrai no artigo 63, §1º, II, "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

> "Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
> (...)
> II - disponham sobre:
> e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração**." (grifo nosso)

Assim, incumbe o Governador deflagrar o processo legislativo para expropriação de bem público municipal.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

> "**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade**. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Além disso, caso convertida em lei, esta propositura trará consigo considerável aumento de despesas, sem a prévia indicação da fonte de custeio, comprometendo as finanças do Estado. Afinal, o DER passará a se responsabilizar pela manutenção, conservação e segurança da rodovia.

O projeto aprovado também contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando disposições do art. 167 da Constituição da República, reproduzido pelo art. 169 da Carta Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei 1.435/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 23 de iunho de 2021.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 849/2021
PROJETO DE LEI Nº 1.435/2019
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

VETO TOTAL
João Pessoa, 23 \ 06/ 2020
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a Estadualização da estrada que liga o município de Serra Grande até o município de Bonito de Santa Fé no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada que liga o município de Serra Grande, passando pelo Distrito de Viana, pela sede do município de Bonito de Santa Fé, até o limite com o Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 02 de junho de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.464/2020, de autoria do deputado Ricardo Barbosa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.".

RAZÕES DO VETO

Não obstante o mérito do projeto de lei, o múnus de gestor público me leva ao veto por tratar de conteúdo normativo atinente à competência privativa da União.

A tese que ora exponho coaduna-se com as Notas Técnicas que me foram encaminhadas pela Federação Brasileiras dos Bancos (FEBRABAN) e pela Associação Brasileira das Empresas de Crédito e Serviços (ABECS).

Trata–se, no caso, de invasão de competência privativa da União para legislar sobre o sistema financeiro, conforme o disposto no art. 22, VII, da Constituição Federal, vejamos:

> "Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> (...)
> VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;"

Além disso, por se tratar de uma atividade realizada em todo o território nacional, a sua regulação deve ser realizada pelo ente federativo central e não local, impondo normas a serem observadas uniformemente em todo o país.

Isso se justifica para evitar que cada ente federativo fixe regras que estabeleçam restrições ou condicionamentos distintos, o que não seria coerente dado que a atividade financeira é exercida em todo o território nacional de forma igual, obedecendo aos normativos expedidos pelo Banco Central.

Além disso, não se apresenta razoável que apenas em nosso Estado, os idosos não possam realizar a contratação de empréstimos por meio eletrônico ou telefônico.

O projeto de lei, também, acaba por ser discriminatório ao considerar que pessoas idosas (com idade igual ou superior a 60 anos) não possuem discernimento para realizar a contratação de operação de crédito por meio eletrônico ou telefônico.

Como redigido, o projeto viola o Estatuto do Idoso, pois presume que após os 60 (sessenta) anos, a pessoa não terá mais capacidade de discernir acerca da contratação dos serviços mencionados.

É importante destacar que a proposta é prejudicial aos idosos, que não mais poderão firmar contratos à distância em todo o Estado, forçando a todos que desejarem firmar um contrato de operação de crédito a procurarem uma agência.

Com isso, as operações que hoje podem ser realizadas imediatamente, inclusive aos finais de semana e feriados, passam a depender do expediente bancário.

O projeto também não levou em conta o período de pandemia que estamos vivendo, forçando os idosos a se deslocarem de sua casa até uma agência bancária para contratarem serviços de crédito, que atualmente podem ser feitos por meio de aplicativos sem necessidade de deslocamento.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 1.464/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 23 de junho de 2021.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 850/2021
PROJETO DE LEI Nº 1.464/2020
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

VETO TOTAL
João Pessoa, 23 \ 06/ 2020
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada, no Estado da Paraíba, a assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmado por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras

e de crédito, seus representantes ou prepostos.

Parágrafo único. Considera-se contrato de operação de crédito para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito.

Art. 2º Os contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser disponibilizados em meio físico, para conhecimento das suas cláusulas e conseguinte assinatura do contratante, considerado idoso por Lei própria.

Parágrafo único. A instituição financeira e de crédito contratada deve fornecer cópia do contrato firmado ao idoso contratante, sob pena de nulidade do compromisso.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará às instituições financeira e de crédito as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:

I – primeira infração: advertência;

II – segunda infração: multa de 300 (trezentas) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba);

III – terceira infração: multa de 600 (seiscentas) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba);

IV- a partir da quarta infração: multa de 2.000 (duas mil) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), por cada infração.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, os quais serão responsáveis pelas sanções decorrentes de infrações às normas nelas contidas, mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) diasda data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 02 de junho de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.263/2020, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que "Institui o Programa de Política de Incentivo à Economia Criativa no Estado da Paraíba.".

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei institui o "Programa de Política de Incentivo à Economia Criativa", suas definições, princípios norteadores e objetivos (art. 1º).

Não obstante o mérito da propositura, vejo-me compelido a vetar o projeto de lei pelas razões a seguir expostas.

Destarte, aponto que, instada a se manifestar a Secretaria Executiva do Empreendedorismo através do Ofício GSEE nº 0077/2021 expos: "*Inicialmente, cumpre dizer que o PL nº 2.263/2020 tem notória semelhança com políticas públicas já desenvolvidas em outros entes federativos, podendo ser citado o exemplo da Lei n° 6.833/21 do Distrito Federal, e que tais práticas estão cada vez mais difundidas no ordenamento jurídico vigente.*".

Relatou, "*A Lei Estadual nº 10.128/2013 – que substituiu a Lei Estadual nº 9.335/2011, sendo ambos diplomas legais os responsáveis pela regulamentação do EMPREENDER PB – disciplina expressamente (destacou-se):*

> Art. 2º O Programa EMPREENDER PB tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de **incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos**, bem como **apoiar e fortalecer a economia solidária,** o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte e as cooperativas de produção do Estado da Paraíba, **destinando-se a**:
> I – **aumentar as oportunidades de emprego** através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos de recursos financeiros, facilitação do acesso a novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e a logística de distribuição e conquistas de novos mercados;
> II – **elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda**;
> III – **promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios**, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;
> IV – **promover sistemas associativos de produção** mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;
> V – **oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção** e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;
> VI – viabilizar a participação de **empreendedores**, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa **contribuir para o desenvolvimento de suas atividades**;
> VII – apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo e orientado;
> VIII – apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito estadual do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei 9.841/1.999 - e da Lei Geral das MEs e EPPs - Lei Complementar 123/2006; e
> IX – **apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte a economia solidaria e ao comércio justo sustentável**.".

Ainda, "*Ademais, **os editais do EMPREENDER PB historicamente contemplam linhas de crédito** destinadas aos setores do **Artesanato** (artigo 3º inciso I, do PL nº 2.263/2020), da **Cultura** (artigo 3º incisos II a VII, do PL nº 2.263/2020) e da **Tecnologia** (artigo 3º inciso VIII, do PL nº 2.263/2020), **abrangendo, assim, os princípios norteadores** dispostos no artigo 4º PL nº 2.263/2020, bem como, **já atendendo expressamente ao conteúdo do PL nº 2.263/2020** no que se refere ao artigo 5º, inciso II e III, artigo 6º, incisos I, II, IV e V, e artigo 7º, incisos III, VI e, Parágrafo único.*".

E declarou, "*Assim sendo, é possível perceber que o Governo do Estado da Paraíba já atua efetivamente para incentivar a Economia Criativa, tendo inclusive estabelecido mecanismos diretos para promoção e facilitação desta dentre os objetivos e ações do EMPREENDER PB.*".

Por outro lado, infere-se do projeto de lei que os comandos do referido programa ficará a cargo do Poder Executivo estadual. Vejamos:

Art. 5º **O Poder Público deverá promover a Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa mediante a adoção das seguintes ações:**

I - produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a Economia Criativa;

II - formação para profissionais e empreendedores criativos;

III - fomento aos empreendedores criativos;

IV - criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;

V - institucionalização da Economia Criativa.

Art. 7º **Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Público deverá:**

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nos termos da Lei;

II - considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;

III - apoiar o comércio interno dos produtos da Economia Criativa;

IV - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços;

VI - incentivar e apoiar a organização dos empreendedores criativos;

VII - ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção e comercialização em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento;

VIII - ofertar linhas de financiamento por capital de risco, mediante compra de participação acionária nos produtos e serviços criativos.

Sobre o artigo 7º, inciso I do PL nº 2.263/2020, atinamos que a implementação de planos e programas de governo, bem como a celebração de convênios e parcerias, são medidas da alçada do Chefe do Poder Executivo, inserindo-se na sua função de administrar, sendo despicienda a autorização do Poder Legislativo para que adote providências que estão inseridas nas suas atribuições.

Por conseguinte, o projeto de lei cria atribuições ao Poder Público e acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, II, ''b" e "e", da Constituição Estadual, *in verbis*:

> "Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> § 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**
> (...)
> II - disponham sobre:
> (...)
> b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;
> (...)
> e) criação , estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**". *(grifo nosso)*

De fato, a instituição de programas públicos para organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

A execução do presente projeto de lei implicará custos adicionais. Todavia, é inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que desencadeie aumento de despesas públicas, em matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 64, inciso "I" da Constituição Estadual.

Eis o entendimento jurisprudencial:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES. **VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE**. 1. A Lei Municipal que criou o Programa de Geração de Renda para Mulheres, conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo. 2. Julga-se procedente a representação." (fl. 166) - ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa , DJ de 5/12/03. *(grifo nosso)*
> "**A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual**, ainda que por meio de emenda constitucional, **revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local**, pelo

> que disposto no art. 61, § 1º, II, *e*, da CF."(...) A EC 24/2002 do Estado de Alagoas incide também em afronta ao **princípio da separação dos Poderes**. Ao impor a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação, cria modelo de contrapeso que não guarda similitude com os parâmetros da CF. Resulta, portanto, em interferência ilegítima de um Poder sobre o outro, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.
> [**ADI 2.654**, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-8-2014, P, *DJE* de 9-10-2014.] *(grifo nosso)*

Em relação ao artigo 8º do projeto de lei em comento, sabemos que o poder regulamentar constitui atributo de natureza administrativa, privativo do Chefe do Poder Executivo, desta forma não pode o legislador determinar seu exercício. Vejamos:

> Art. 8º **O Governo do Estado da Paraíba regulamentará a linha de crédito por capital de risco a que dispõe o artigo 7º, inciso VIII, no que lhe couber.** *(grifo nosso)*

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

> "**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade**." Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. *(grifo nosso).*

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.263/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 23 de junho de 2021.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 853/2021
PROJETO DE LEI Nº 2.263/2020
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

VETO TOTAL
João Pessoa, 23 /06/ 2020
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Institui o Programa de Política de Incentivo à Economia Criativa no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Política de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços, de valor cultural, intelectual, social e artístico, baseadas no conhecimento com uma dimensão de desenvolvimento e ligações transversais a níveis macro e micro à economia global.

Art. 3º Reputam-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos da indústria:

I - setor das expressões culturais tradicionais: artesanato, culturas populares e regionais, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;
II - setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;
III - setor do audiovisual: cinema, televisão, rádio, mídias sociais;
IV - setor de publicidade e mídia impressa: livros, imprensa e publicações;
V - setor de design: de interiores, de gráfico, de joias, de brinquedos, de moda;
VI - setor das artes visuais: pinturas, esculturas, fotografias;
VII - setor de sítios culturais: museus, bibliotecas, sítios arqueológicos;
VIII - setor tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos e jogos eletrônicos.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa:
I - diversidade cultural;
II - sustentabilidade socioeconômica;
III -inovação criativa;
IV -inclusão social;
V -incentivo ao empreendedorismo.

Art. 5º O Poder Público deverá promover a Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa mediante a adoção das seguintes ações:
I - produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a Economia-Criativa;
II -formação para profissionais e empreendedores criativos;
III - fomento aos empreendedores criativos;
IV -criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;
V -institucionalização da Economia Criativa.

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa:
I -o crédito para a produção e comercialização;
II -a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
III -a assistência técnica;
IV - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;
V -o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;
VI -as certificações de origem social e regional, e de qualidade dos produtos;
VII -as informações de mercado;
VIII -os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Público deverá:
I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nos termos da Lei;
II - considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;
III - apoiar o comércio interno dos produtos da Economia Criativa;
IV - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;
V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços;
VI - incentivar e apoiar a organização dos empreendedores criativos;
VII - ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção e comercialização em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento;
VIII - ofertar linhas de financiamento por capital de risco, mediante compra de participação acionária nos produtos e serviços criativos.

Parágrafo único. Terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento de que tratam o inciso VII e o inciso VIII do artigo 7º, os empreendedores criativos:
I -de micro, pequeno e médio porte;
II -capacitados para a produção e comercialização de produtos e serviços criativos;
III -organizados em associações, cooperativas, arranjos produtivos locais e sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;
IV -detentores de certificações de qualidade, de origem, de produção ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 8º O Governo do Estado da Paraíba regulamentará a linha de crédito por capital de risco a que dispõe o artigo 7º, inciso VIII, no que lhe couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 02 de junho de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.663/2021, de autoria da Deputada Cida Ramos, que "Institui o Programa de Registro de Casos de Feminicídio no Estado da Paraíba e dá outras providências.".

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em análise institui o "Programa de Registro de Casos Feminicídio" na Paraíba, que tem por finalidade coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios praticados ou tentados contra mulheres, e promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem as sobreviventes e familiares (art. 1º).

Embora reconheça os nobres objetivos do Legislador, vejo-me compelido a vetar ao projeto de lei, pelas razões a seguir expostas.

De logo, cabe informar que se trata de projeto de lei de iniciativa parlamentar que institui novo programa no âmbito do Poder Executivo estadual. Ao fazê-lo, incidiu em inconstitucionalidade. Vejamos alguns dispositivos:

> Art. 1º **Fica instituído o Programa de Registro de Casos Feminicídio** na Paraíba, que tem por finalidade coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios praticados ou tentados contra mulheres, e promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem as sobreviventes e familiares.
> Parágrafo único. Considera-se feminicídio, para os efeitos desta Lei, delito estabelecido na legislação pertinente, Lei Federal nº 13.104/2015.
> .....
> .....
> Art. 4º Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá estabelecer parcerias com entes municipais e federais.
> § 1º O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios e termos de cooperação com os Municípios e a União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, inclusive de natureza jurídica privada, para fins dos objetivos da presente Lei.
> § 2º **O Poder Executivo firmará convênios e termos de cooperação**

> **com Universidades e organizações de pesquisa, através da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana**.
> Art. 5º **O Programa de Registro de Feminicídio na Paraíba será coordenado pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana**, responsável pelas políticas para as mulheres.
> **Grifei.**

A proposta parlamentar, ao pretender implantar programa no âmbito da Administração, acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

Ao criar o citado programa, estabelece diretrizes e objetivos com comandos atribuídos à Secretaria Estadual de Mulher e da Diversidade Humana. Assim, a proposição interfere em domínio exclusivo do Chefe do Poder Executivo, pois trata de matéria intrínseca à organização administrativa, conforme artigo 63, § 1º, inciso II, "b" e "e", da Constituição Estadual. Observemos:

> "Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> § 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**
> (...)
> II - disponham sobre:
> (...)
> b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;
> (...)
> e) criação , estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**". *(grifo nosso)*

A proposição versa sobre matéria de cunho eminentemente administrativo, função constitucional conferida ao Poder Executivo, de modo que a sua instituição por via legislativa não guarda a necessária concordância com as imposições decorrentes do princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º, "caput", da Constituição Estadual.

Nesse sentido a jurisprudência:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES. **VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE**. 1. A Lei Municipal que criou o Programa de Geração de Renda para Mulheres, conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo. 2. Julga-se procedente a representação." (fl. 166) - ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa , DJ de 5/12/03. *(grifo nosso)*
> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. **LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.** AGRAVO IMPROVIDO. I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes. II - Agravo regimental improvido" (RE 578.017-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 25.4.2012). *(grifo nosso)*

Nessa perspectiva, não cabe ao Poder Legislativo editar normas preordenadas a delimitar a atribuição de órgãos integrantes de outro Poder.

Além do mais, em seu artigo 4º, o PL em questão autoriza o Poder Público a firmar convênios e parcerias com entidades afins. Dessa forma, também invade a competência do Chefe do Poder Executivo para dirigir a Administração e, por esse motivo, não pode prevalecer no ordenamento jurídico.

Ressalte-se que o caráter autorizativo do dispositivo não tem o condão de elidir o vício de inconstitucionalidade, uma vez que não cabe ao Parlamento autorizar o Poder Executivo a atuar conforme diretriz cuja concepção esteja vinculada ao âmbito da competência própria do Administrador, como tem entendido o Supremo Tribunal Federal (ADIs nºs 1.136, 2.867 e 3.176).

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH emitiu Parecer por meio do Ofício nº 331/2021 – GS/SEMDH, opinando pelo veto total do presente projeto.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

> **A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. *(grifo nosso)*

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.663/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 23 de junho de 2021.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 856/2021
PROJETO DE LEI Nº 2.663/2021
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

VETO TOTAL
João Pessoa, 23 / 06/ 2020
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Institui o Programa de Registro de Casos de Feminicídio no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Registro de Casos Feminicídio na Paraíba, que tem por finalidade coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios praticados ou tentados contra mulheres, e promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem as sobreviventes e familiares.

Parágrafo único. Considera-se feminicídio, para os efeitos desta Lei, delito estabelecido na legislação pertinente, Lei Federal nº 13.104/2015.

Art. 2º São diretrizes do Observatório do Feminicídio:

I - a promoção do diálogo e da integração entre órgãos públicos, sociedade civil, ONGs, Redes Protetivas e universidades, que tenham como objeto de estudo, pesquisa ou atuação os casos de feminicídio, inclusive no modo tentado;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre feminicídios, dando celeridade às ações no âmbito do Poder Judiciário;

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução dos casos de feminicídio no Estado da Paraíba, consolidando dados como faixa etária, região domiciliar, raça/cor e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão do fenômeno;

IV - o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, no que diz respeito à saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública e educação, que possam contribuir para a prevenção dos casos de feminicídio.

Parágrafo único. Esse Programa de Registro de casos de Feminicídio na Paraíba deverá constar no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, através de aba/ícone de acesso público.

Art. 3º São objetivos do Programa de Registro de Feminicídio:

I - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de informações, o processo de efetivação da Lei Federal nº 13.104/2015 - Lei do Feminicídio;

II - promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendam mulheres vítimas de violência, nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Assistência Social e Justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, com vistas a prevenir a violência letal;

III - padronizar, sistematizar e integrar o sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra a mulher, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Estado;

IV - acompanhar e analisar a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres na Paraíba; e,

V - publicar, anualmente, um relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de feminicídio no Estado.

Art. 4º Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá estabelecer parcerias com entes municipais e federais.

§ 1º O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios e termos de cooperação com os Municípios e a União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, inclusive de natureza jurídica privada, para fins dos objetivos da presente Lei.

§ 2º O Poder Executivo firmará convênios e termos de cooperação com Universidades e organizações de pesquisa, através da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 5º O Programa de Registro de Feminicídio na Paraíba será coordenado pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, responsável pelas políticas para as mulheres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 02 de junho de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.769/2021, de autoria do Deputado Dr. Taciano Diniz, que "Dispõe sobre a criação do banco público de sangue de cordão umbilical e placentário no Estado da Paraíba e dá outras providências.".

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei obriga o Poder Executivo a criar um banco público de sangue de cordão umbilical e placentário no Estado.

A ordem constitucional atribui ao Chefe do Poder Executivo, com exclusividade, a iniciativa das leis que disponham sobre serviço e público e as atribuições de secretarias e órgãos públicos, conforme o disposto no art. 63, §1º, II, alíneas "b" e "e" da Constituição Estadual, vejamos:

> "Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> § 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**
> (...)
> II - disponham sobre:
> (...)
> b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviço público;**
> (...)
> e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**" *(grifo nosso)*

O projeto de lei em comento traz encargos para Administração Pública estadual. Fazendo-se uma interpretação lógica do projeto de lei, é possível concluir que caberá à Administração estadual centralizar o recebimento de todo o material coletado nas Maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Estado da Paraíba. Além disso, por ser uma consequência lógica, deverá ficar responsável pelo respectivo controle de qualidade. Tudo isso vai demandar considerável aporte de recursos públicos e a contratação de recursos humanos especializados. Vejamos trechos do projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a criar o banco público de sangue de cordão umbilical e placentário no Estado da Paraíba.

Art. 2º As Maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Estado da Paraíba, habilitados ao atendimento de gestantes, realização de partos e coleta de cordão umbilical, poderão coletar o sangue do cordão umbilical de todos os recém-nascidos, abastecendo o banco público de sangue e de cordão umbilical placentário do Estado da Paraíba.

Resta claro que os encargos instituídos pelo projeto de lei para a Administração estadual são de largo alcance e complexidade.

Não há dúvidas de que o projeto, caso convertido em lei, só será exequível com a ação da administração pública. Com isso, fica configurada a inconstitucionalidade, pois, como já dito, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de projeto de lei que crie obrigação para a administração e disponha sobre implantação de serviço público. Senão vejamos:

> "EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - **É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a** criação, estruturação e **atribuição de órgãos da administração pública**: C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. III. - Precedentes do STF. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (**STF, ADI** 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.). *(Grifo nosso)*
> "EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. **1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa.** Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150).". *(Grifo nosso)*

Cabe destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

> "**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade**. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.769/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 23 de junho de 2021.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 845/2021
PROJETO DE LEI Nº 2.769/2021
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

VETO TOTAL
João Pessoa, 23 /06/ 2020
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a criação do banco público de sangue de cordão umbilical e placentário no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a criar o banco público de sangue de cordão umbilical e placentário no Estado da Paraíba.

Art. 2º As Maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Estado da Paraíba, habilitados ao atendimento de gestantes, realização de partos e coleta de cordão umbilical, poderão coletar o sangue do cordão umbilical de todos os recém-nascidos, abastecendo o banco público de sangue e de cordão umbilical placentário do Estado da Paraíba.

§ 1º A coleta do sangue do cordão umbilical será realizada somente com o consentimento dos responsáveis legais do recém-nascido.

§ 2º A doação será voluntária, confidencial e nenhuma informação será cedida tanto ao doador quanto ao receptor da unidade de sangue do cordão umbilical.

Art. 3º O material coletado nas unidades de saúde não poderá ser objeto de qualquer transação comercial por parte de qualquer instituição, seja ela pública ou privada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 02 de junho de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 278/2021/SEAD. **João Pessoa, 23 de junho de 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21006801-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora **ANNA BEATRIZ QUEIROGA LOPEZ MEIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 178.760-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho de 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 013/2021/GEDEPS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA 22/06/2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** os Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21.008.935-1	ANTONIO EVANDRO DE MACEDO COSTA	185.369-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21.008.937-7	JUCILEIDE MARIA DE OLIVEIRA CANDIDO	185.178-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21.008.934-2	MARIA DA GUIA OLIVEIRA DOS SANTOS	185.106-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21.008.938-5	MARCOS ANTONIO XAVIER ALMEIDA	185.521-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 014/2021/GEDEPS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA 23/06/2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** os Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21008939-3	FRANCISCO ADALBERTO ABREU MARTINS	185.111-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21008940-7	KARLA ARAUJO FERREIRA	185.614-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21008941-5	LUCICLEIDE DE SOUSA ALVES	185.188-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21008944-0	ILVA DE CARVALHO SILVA	185.779-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 293/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 17-06-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 , que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.008.510-0	168.924-0	CARLOS CESAR LOPES FORTUNATO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
21.008.748-0	168.752-2	CARLOS HUMBERTO DA CUNHA ALBUQUERQUE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
21.008.518-5	168.678-0	DANILO GOMES DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
21.008.573-8	168.692-5	EDINALDO PEDRO DE ALBUQUERQUE SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
21.008.427-8	171.996-3	EGILDO GRIGORIO DAS NEVES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
21.008.740-4	174.346-5	ERICSSON FAGNER DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	III	IV
21.008.516-9	168.718-2	ERISVALDO DE BRITO SANTANA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
21.008.450-2	171.847-9	FRANCISCA AMANDA ABREU MARTINS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
21.008.448-1	171.136-9	ICARO MOREIRA SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
21.008.352-2	183.508-4	JOCIANE OLIVEIRA DE BRITO COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
21.008.739-1	168.649-6	JOSE UMBERTO DA SILVA FILHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
21.008.742-1	173.829-1	MARIA DE FATIMA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	III	IV

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 306/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 17-06-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03 , que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.008.366-2	162.094-1	BERNADETE DE LOURDES RODRIGUES	NUTRICIONISTA	II	III
21.008.607-6	92.567-5	EDNALVA LIMA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	VI	VII
21.008.368-9	160.907-6	ELANDIA CRISTINA LUNA ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
21.008.363-8	148.631-4	EVANIA DE FATIMA BARBOSA DE SOUSA	CIRURGIAO DENTISTA	IV	VII
21.008.360-3	162.655-8	KEILA MARUZE DE FRANCA ALBUQUERQUE	FONOAUDIOLOGO	II	III
21.008.817-6	91.677-3	MAGNA MARIA PEREIRA FRADE	CIRURGIAO DENTISTA	VI	VII
21.008.710-2	95.517-5	MARIA DALVA RAMALHO BRANCO	CIRURGIAO DENTISTA	V	VII
21.008.608-4	168.846-4	PAULA RENATA FLORENCIO MENDES	BIOQUIMICO	I	III
21.008.587-8	96.956-7	SHEILA MARIA QUEIROGA FERNANDES	NUTRICIONISTA	VI	VII

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 307/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 17-06-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.634/2008 , que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ANS:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.006.284-3	93.412-7	ANTONIO MILITAO	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	V	VII
21.008.528-2	88.688-2	ELANE BARBOSA DE OLIVEIRA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	VI	VII
21.008.713-7	98.323-3	FRANCISCO MARCONDES GONCALVES	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	V	VII
21.008.747-1	111.362-3	GILBERTO CAVALCANTE DE FARIAS	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	VI	VII
21.008.517-7	96.909-5	MARCOS RODRIGUES GOUVEIA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	V	VII
21.006.286-0	89.389-7	RIENZI AUGUSTO DE ARAUJO	ECONOMISTA	VI	VII
21.008.743-9	127.808-8	RONALDO MARINHO DE QUEIROZ	ECONOMISTA	V	VII
21.008.534-7	99.702-1	SILVIO ROMERO SANTOS DA COSTA	CONTADOR	VI	VII
21.008.535-5	95.541-8	TERESA LAURA MENDES DA SILVA	ADMINISTRADOR	V	VII

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 308/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 17-06-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.435/2007 , que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo PPGG:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.006.281-9	87.662-3	JANETE ARAUJO DE OLIVEIRA	TEC POL PUBLICAS E GESTAO GOV	V	VII

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 311/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 17-06-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.956/2006 , que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO - DPS:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.008.357-3	89.837-6	CLAUDIO DE GOES NOGUEIRA FILHO	REDATOR	IV	VII
21.008.350-6	128.084-8	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO SOUSA	REDATOR	V	VII

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
.

RESENHA Nº : 312/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 17-06-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Fazenda, combinado com a Lei nº 8.427/07 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
21008579-7	147780-3	FRANCISCO CANDEIA DO N JUNIOR	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	C	D

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA **Nº da Resenha : 311/2021**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **22/06/2021**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.SAUDE	ANA LUCIA DA SILVA AQUINO	162.142-4	ESTATUTARIO	90	11/05/2021	08/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANNA RAPHAELLA DE LIMA MARENCO	174.559-0	ESTATUTARIO	90	08/05/2021	05/08/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIA RENATA DE ANDRADE SILVA RAMOS	906.687-0	COMISSIONADO	90	19/01/2021	18/04/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MONALISA CRISTINA SILVA MEDEIROS	188.559-6	ESTATUTARIO	90	17/06/2021	14/09/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROSINEIDE DA SILVA FERREIRA	172.501-7	ESTATUTARIO	100	08/02/2021	18/05/2021
SEC.EST.SAUDE	VANDIARA MARTINS MOREIRA NEVES	920.618-3	COMISSIONADO	90	12/04/2021	10/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VERLUCIA AMANDA MACHADO DE FREITAS	178.596-6	ESTATUTARIO	90	17/06/2021	14/09/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VERLUCIA AMANDA MACHADO DE FREITAS	185.336-8	ESTATUTARIO	90	19/06/2021	16/09/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ADJANE PEREIRA JACO	161.406-1	ESTATUTARIO	30	30/11/2020	29/12/2020
SEC.EST.SAUDE	ADRIANA DE FREITAS CHAVES	181.648-9	ESTATUTARIO	10	01/12/2020	10/12/2020
SEC.EST.SAUDE	ALEX SANDRA DA SILVA OLIVEIRA	928.982-8	COMISSIONADO	15	17/06/2021	01/07/2021
SEC.EST.SAUDE	ALINE DA SILVA NASCIMENTO	162.906-9	ESTATUTARIO	07	03/12/2020	09/12/2020
SEC.EST.SAUDE	ALLANA GUSMAO UCHOA	162.409-1	ESTATUTARIO	07	30/11/2020	06/12/2020
SEC.EST.SAUDE	DANIELZA SOARES GONCALVES	168.016-1	ESTATUTARIO	08	27/11/2020	04/12/2020
SEC.EST.SAUDE	DANIO MARNE SILVA DE ARAUJO	161.068-6	ESTATUTARIO	10	02/12/2020	11/12/2020
SEC.EST.SAUDE	EDUARDO AUGUSTO MEIRELES	96.215-5	ESTATUTARIO	90	30/11/2020	27/02/2021
SEC.EST.SAUDE	ESDRAS PEREIRA DA SILVA	912.367-9	COMISSIONADO	07	17/06/2021	23/06/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GLORIA MARIA DE MIRANDA AZEVEDO	165.616-3	ESTATUTARIO	90	01/12/2020	28/02/2021
SEC.EST.SAUDE	HELANA VIEIRA DE LIMA	907.178-4	COMISSIONADO	15	27/11/2020	11/12/2020
SEC.EST.SAUDE	JACQUELINE GOMES GUIMARAES	913.712-2	COMISSIONADO	09	03/06/2021	11/06/2021
SEC.EST.SAUDE	JULIA EMILIA VAZ SETTE CAMARA	89.761-2	ESTATUTARIO	30	16/05/2021	14/06/2021
SEC.EST.SAUDE	LAYSE MENDES LIMA AMORIM	913.751-3	COMISSIONADO	10	29/10/2020	07/11/2020
SEC.EST.SAUDE	MARIA GICELIA DA COSTA	162.250-1	ESTATUTARIO	31	01/05/2021	31/05/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA	109.452-1	ESTATUTARIO	60	01/12/2020	29/01/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARISE MEDEIROS DE MELO	77.275-5	ESTATUTARIO	90	12/12/2020	11/03/2021
SEC.EST.SAUDE	MILENA GABRIELA DOS SANTOS CARVALHO	913.599-5	COMISSIONADO	08	21/05/2021	28/05/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	SEVERINO DO RAMO DO AMARAL	88.104-0	ESTATUTARIO	17	19/06/2021	05/07/2021
SEC.EST.SAUDE	VALDIR MAGNO DANTAS	644.645-1	COMISSIONADO	15	19/11/2020	03/12/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VERA LUCIA MONTEIRO DE ARAUJO	158.732-3	ESTATUTARIO	60	01/11/2020	30/12/2020
SEC.EST.SAUDE	WELANDO GUEDES MATIAS DE LIMA	151.105-0	ESTATUTARIO	30	01/12/2020	30/12/2020
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	CIMARA DINIZ DA SILVA	162.707-4	ESTATUTARIO	14	01/12/2020	14/12/2020
SEC.EST.SAUDE	ROSSUENIA KARLA SILVA GRANGEIRO	162.767-8	ESTATUTARIO	30	04/12/2020	02/01/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ANA GLAUCIA RODRIGUES UCHOA	148.099-5	ESTATUTARIO	30	30/11/2020	29/12/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANTONIO BARBOSA JORDAO	135.401-9	ESTATUTARIO	90	24/05/2021	21/08/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOAO INACIO DE ALBUQUERQUE FILHO	163.964-1	ESTATUTARIO	30	03/12/2020	01/01/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSEFA NASCIMENTO ROCHA DE ARAUJO	134.746-2	ESTATUTARIO	30	03/12/2020	01/01/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA FRAGOSO DINIZ	74.033-1	ESTATUTARIO	90	26/05/2021	23/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA JOSE CAVALCANTI DE BRITO	158.806-1	ESTATUTARIO	90	11/06/2021	08/09/2021
SEC.EST. ADMINISTRACAO	SANDRA LUCIA DE GOUVEA SEIXAS GOIRES	72.594-3	ESTATUTARIO	30	02/06/2021	01/07/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA **Nº da Resenha : 308/2021**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **21/06/2021**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	THAISES CARLA GUEDES FERNANDES DUTRA	188.272-4	ESTATUTARIO	180	13/06/2021	09/12/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANNA RAPHAELLA DE LIMA MARENCO	174.559-0	ESTATUTARIO	90	07/02/2021	07/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CAROLINA SOARES RAMOS	603.972-3	COMISSIONADO	90	26/05/2021	23/08/2021
SEC.EST.SAUDE	KECIA ARAUJO DE LIMA	161.666-8	ESTATUTARIO	90	18/05/2021	15/08/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSEVAL FRANCISCO DA COSTA	88.451-1	ESTATUTARIO	60	09/06/2021	07/08/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA COLACO	149.985-8	ESTATUTARIO	90	31/05/2021	28/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VANNUSKA GONCALVES MAGALHAES MAIMONE	180.379-4	COMISSIONADO	15	16/06/2021	30/06/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ILCA ANDRADE DE LIMA	119.385-6	ESTATUTARIO	30	08/12/2020	06/01/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 305/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 18-06-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.008.693-9	149.482-1	LUZIMAR DAMIAO DE SOUSA	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE
21.008.709-9	135.203-2	MARIA JOSE ALVES CASSEMIRO	ASSESSOR P ASS ADM GERAL

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 309/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 17-06-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.008.712-9	150.508-4	MIRIAN ROLIM DE LACERDA	TECNICO DE ENFERMAGEM

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 313/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 17-06-2021

.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
21008361-1	162655-8	KEILA MARUZE DE FRANCA ALBUQUERQUE	FONOAUDIOLOGO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 314/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 17-06-2021

.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
210.083.549	1.835.084	JOCIANE OLIVEIRA DE BRITO COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolmento do Semiárido

PORTARIA N° 005/2021 **Cabedelo/PB, 22 de junho de 2021.**

O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar N° 74/2007, Lei 8.186/2007, alterada pela Lei N° 10.467/2015,

RESOLVE:

Art.1° - Designar o servidor **Erasmo Araújo de Lucena, Matrícula 187.037-8,** como **Gestor do Convênio 887169/2019**, celebrado entre a Secretaria de Estado, de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS-PB e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de conformidade com o que dispõe o artigo N° 67 da Lei 8.666/93 e o Artigo 61 do Decreto Estadual 33.884/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N° 006/2021 **Cabedelo/PB, 22 de junho de 2021.**

O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar N° 74/2007, Lei 8.186/2007, alterada pela Lei N° 10.467/2015,

RESOLVE:

Art.1° - Designar o servidor **Erasmo Araújo de Lucena, Matrícula 187.037-8,** como **Gestor do Convênio 902997/2020**, celebrado entre a Secretaria de Estado, de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS-PB e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de conformidade com o que dispõe o artigo N° 67 da Lei 8.666/93 e o Artigo 61 do Decreto Estadual 33.884/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado.

BÍVAR DE SOUZA DUDA
Secretário de Estado da Agricultura Familiar
e Desenvolvimento do Semiárido- SEAFDS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 153/GS/SEAP/2021 **Em 22 de junho de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, mat. 90.822-3 e **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Processo Sindicatório nº 202000005300, que trata dos fatos ocorridos no interior da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, no dia 18.11.2020.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 163/GS/SEAP/2021 **Em 22 de junho de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **ANA MERCIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE,** Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **180.900-8,** ora lotada na Penitenciária De Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PB1,** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 164/GS/SEAP/2021 **Em 22 de junho de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **SULAMY DE SÁ ARAÚJO,** Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **173.483-1,** ora lotada na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves De Abrantes – Pb1

para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE RECUPERAÇÃO FEMININA MARIA JULIA MARANHÃO,** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 03/2021 **João Pessoa, 16 de junho de 2021.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 35.196/2014 e na alínea VII do subitem 8.9.2 da Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE nº 01/2016:

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial, composta pelos servidores abaixo relacionados, com a finalidade de avaliar e decidir quanto ao desfazimento de bens patrimoniais inservíveis, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em consonância com o disposto na alínea VII do subitem 8.9.2 da Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE nº 01/2016.

Bismarque Ferreira da Silva	Matrícula 176.266-4	Presidente
Agenor Berto Albuquerque da Silva	Matrícula 159.112-6	Membro
Lídia Bruna Sena de Lira	Matrícula 171.682-4	Membro

§ 1º A Comissão instalará sessão e deliberará com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, validando as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 2º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, com indicação de pauta e registradas em ata.

Art. 2º Compete a Comisão Especial:

I – Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II – Avaliar os bens conforme a sua classificação;

III - formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

IV – Instruir o processo de desfazimento com as peças enumeradas na subalínea d, da alínea VII do subitem 8.9.2 da IN SEAD/CGE nº 01/2016.

V – Encaminhar o processo, devidamente instruído, para deliberação do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.;

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 035DE 15 DE JANEIRODE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 1928/2021-6.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o engenheiro **FRANCISCO EUMENES MARTINS**, matrícula 2195-4, inscrito no CPF sob nº 131.477.144-20, como Gestor do Contrato PJ-003/2021, que tem por objeto as Obras Pavimentação Asfáltica da Travessia Urbana da cidade de Parari/PB.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PUBLICADO NO D.O.E/PB EM 16.01.2021

PORTARIA Nº 036DE 15 DE JANEIRODE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 1927/2021-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro **ALUISIO LUCENA JUNIOR**, matrícula 5346-5, inscrito no CPF sob nº 110.388.534-00, como Gestor do Contrato PJ-004/2021, que tem por objeto as Obras Pavimentação Asfáltica da Travessia Urbana da cidade de Pedras de Fogo/PB.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 037DE 15 DE JANEIRODE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 1925/2021-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro **ALUISIO LUCENA JUNIOR**, matrícula 5346-5, inscrito no CPF sob nº 110.388.534-00, como Gestor do Contrato PJ-006/2021, que tem por objeto as Obras Pavimentação Asfáltica da Travessia Urbana da cidade de Ingá/PB.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PUBLICADO NO D.O.E/PB EM 16.01.2021

Engº. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUCÃO CE Nº 023/2021 De 21 de Junho de 2021

O CONSELHO EXECUTIVO – CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,

Considerando a necessidade do serviço de transporte intermunicipal de passageiros em ônibus,

Considerando a importância do transporte na economia, na atual crise porque passa o pais,

Considerando a necessidade de reduzir o risco a que está sujeita a população no uso de transporte ilegal e clandestino,

Considerando também a importância de manutenção de empregos e da estabilidade econômico-financeira das empresas transportadoras, e

Considerando, finalmente, a obrigação do Estado de garantir um transporte de passageiros com conforto e segurança,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Na Operação do Transporte Rodoviário Intermunicipal do Estado da Paraíba, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

1. Higienização dos ônibus antes da partida e logo após a chegada no destino
2. Higienização dos filtros do sistema de ar-condicionado
3. Obrigatório o uso de máscaras pelos seus operadores (motoristas, fiscais, funcionários) e pelos passageiros
4. A capacidade de lotação nos ônibus onde os passageiros deverão ser transportados sentados pode chegar a 90%.
5. Medição da temperatura dos passageiros no momento de embarque
6. Disponibilização de álcool em gel 70° INPM para higienização das mãos

Art. 2º. –Os terminais rodoviários administrados ou concedidos pelo DER-PB deverão funcionar, na movimentação de passageiros do transporte intermunicipal e interestadual, principalmente nos horários de embarque e desembarque, devendo ser atendidas as seguintes recomendações:

1. Higienização das instalações do Terminal Rodoviário
2. Sinalização horizontal no acesso aos guichês de venda de passagens para garantir o distanciamento seguro
3. A venda de passagens poderá ser feita pelo sistema on-line para facilitar o embarque dos passageiros
4. Disponibilização de álcool em gel 70° INPM para higienização das mãos.

Art. 3º. - O DER/PB deverá monitorar a execução do disposto nesta Resolução, podendo proceder a alterações julgadas necessárias e oportunas aos interesses da população e sempre de acordo com recomendações emanadas do Governador do Estado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

Engº. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Cons. José Arnaldo Sousa Lima
Diretor da DRPT

Cons. Filipe Braga de Brito Maia
Diretor da DRAF

Cons. Armando Duarte Marinho
Diretor da DROP

Cons. Manoel Gomes da Silva
Procurador Jurídico

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 083/2021 **João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

O Diretor Presidente da **CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art.1° – Designar a servidora**THAMIRES CRISTINA DOS SANTOS NOBRE**, matrícula nº 2.196-1, Gerência de Contratos e Convênios **GCC**, como Gestora do Contrato Administrativo nº 011/2021, celebrado entre a CINEP e a **EMPRESA ILAND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA,**cujo objeto é a aquisição de 01 (um) Computador similar ou de melhor qualidade/configuração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Art. 2º- Deverá a servidora designada, acompanhar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 3° - A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0124/2021/GCG-CG **João Pessoa-PB, 03 de junho de 2021**

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Ofício nº 898/2021/4º BPM-NuFAP, datado de 02 de junho de 2021,e solucionando o pedido feito através de Requerimento nº 0001/2021/4º BPM-P/1, do militar interessado, datado de 01 de junho de 2021,

RESOLVE:

1.LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba,a contar de 03 de junho de 2021, o Soldado PM,531.217-5**,**Mauro Wagner Santos de Arruda, solteiro, classificado noCPRM I, filho de José Mário de Arruda e de Maura Severina Santos de Arruda, nascido no dia 29/12/1997(vinte e nove de dezembro de mil novecentos e noventa e sete), natural de Surubim-PE, incluído nesta Corporação no dia 25/01/2021 (vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica da Polícia Militare receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

(Publicada em D.O.E. nº 17.385 de 10 de junho de 2021, republicada por incorreção)

FULLER DE ASSIS CHAVES – Cel QOC
Comandante-Geral

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 0131/GS/SUPLAN **João Pessoa, 21 dejunho de 2021.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº. 022/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR,JOSÉALEXANDRE OLIVEIRA FALCÃO FILHO,Engenheiro Civil,-Gerente Setorial, matrícula n 770.597-2, CPF 05204549102, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pelas Obras de Pavimentação do Acesso para Patromoria, em Cabedelo/PB,sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PUBLICADO NO DOE 23.06.2021
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 134/2021/GS **João Pessoa, 23 de junho de 2021.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **UELSON DE SOUSA TAVARES,** Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SALÃO DE ARTESANATO, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do**Convite Nº 03/2021– Processo Administrativo SUPLAN nº 162/2021**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestãodo Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1° - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1° - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1° da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 9º – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5077

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 710ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de Junho de 2021,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas: **AA Nº 2150/2020 - RARO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOCAÇAO LTDA - SUDEMA - 2020-002819/TEC/AA-6263; LO Nº 185/2021 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA-CINEP - SUDEMA - 2020-009354/TEC/LO-1444; LO Nº 355/2021 - INCOMEL - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-011273/TEC/LO-1676; LO Nº 380/2021 - NORDESTE LOGÍSTICA II S.A - SUDEMA - 2021-000243/TEC/LO-1776; LO Nº 382/2021 - MAYARA PATRICIA DE ALMEIDA BANDEIRA - SUDEMA - 2020-009895/TEC/LO-1512; LO Nº 383/2021 - RHPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - SUDEMA - 2020-006437/TEC/LO-1062; LO Nº 455/2021 - FRANCISCA ROBERIA FERNANDES DANTAS - SUDEMA - 2020-010760/TEC/LO-1612; LO Nº 518/2021 - ALBUQUERQUE CABRAL AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP - SUDEMA - 2020-011074/TEC/LO-1654; LS Nº 555/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-005449/TEC/LS-0454; LO Nº 591/2021 - VERONILDO COUTINHO DE SOUSA - SUDEMA - 2021-001794/TEC/LO-1938; AA Nº 592/2021 - POSTO GAVEL LTDA - SUDEMA - 2021-002802/TEC/AA-6562; LP Nº 604/2021 - LAERCIA GIRLEIDE BEZERRA DE LUNA LINS - SUDEMA - 2021-001024/TEC/LP-3427; LA Nº 620/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-002830/TEC/LA-0997; AA Nº 640/2021 - RACHEL LIMEIRA ALVES-ME - SUDEMA - 2020-009894/TEC/AA-6428; LO Nº 660/2021 - ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE CAMPINA GRANDE - SUDEMA - 2020-010823/TEC/LO-1621; LO Nº 678/2021 - JOSÉ EDIVALDO CABRAL (GÁS DE COMBUSTÍVEL SÃO JOSÉ) - SUDEMA - 2020-005762/TEC/LO-0978; LO Nº 679/2021 - CLINOR CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA E REABILITAÇAO LTDA. - SUDEMA - 2020-009729/TEC/LO-1478; LI Nº 686/2021 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2020-001972/TEC/LI-7267; LO Nº 706/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-011661/TEC/LO-1719; AA Nº 732/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS DOIS IRMÃOS LTDA - SUDEMA - 2021-002615/TEC/AA-6556; LO Nº 752/2021 - BEZERRA E LUCENA LTDA - SUDEMA - 2019-006837/TEC/LO-9860; LO Nº 757/2021 - FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL - SUDEMA - 2021-003018/TEC/LO-2088; LO Nº 758/2021 - SOLUT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2021-003137/TEC/LO-2113; LI Nº 766/2021 - COLLIER EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2021-002434/TEC/LI-7774; LO Nº 767/2021 - PEDREIRAS DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2020-000782/TEC/LO-0309; AA Nº 768/2021 - MENDES E ROLIM COMERCIO DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2021-003187/TEC/AA-6569; LP Nº 769/2021 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2019-008123/TEC/LP-3297; LO**

Nº 771/2021 - AGAR BRASILEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-003089/TEC/LO-9129; LO Nº 773/2021 - DAIANE DA SILVA LIMA COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO - SUDEMA - 2021-000194/TEC/LO-1764; LO Nº 777/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS DOIS IRMÃOS LTDA - SUDEMA - 2021-002267/TEC/LO-1989; LI Nº 778/2021 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-005400/TEC/LI-2972; LO Nº 791/2021 - JOSIBERTO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2020-007730/TEC/LO-1220; LO Nº 797/2021 - CAMBUCI S/A - SUDEMA - 2019-008112/TEC/LO-0087; AA Nº 802/2021 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ALBUQUERQUE E CANTALICE LTDA - SUDEMA - 2021-001611/TEC/AA-6536; LO Nº 809/2021 - JESSICA VICENTE AVELINO-ME - SUDEMA - 2019-008206/TEC/LO-0105; AA Nº 817/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - SUDEMA - 2020-010025/TEC/AA-6432; LI Nº 819/2021 - RAFAEL CANDIDO DOS ANJOS - SUDEMA - 2020-009438/TEC/LI-7591; LO Nº 825/2021 - INDUSTRIA CERÂMICA JUY LTDA. - SUDEMA - 2020-006159/TEC/LO-1035; AA Nº 829/2021 - J.F.SOARES E CIA LTDA - SUDEMA - 2020-010642/TEC/AA-6453; LOP Nº 831/2021 - EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO - SUDEMA - 2020-001004/TEC/LOP-0446; LO Nº 832/2021 - CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2021-002520/TEC/LO-2029; LO Nº 839/2021 - FRANCISCO HELMANO LOPES DA SILVA - SUDEMA - 2020-011635/TEC/LO-1717; LA Nº 848/2021 - SUÊNIA CABRAL NÓBREGA - SUDEMA - 2021-001263/TEC/LA-0993; LO Nº 849/2021 - MPL - MINERACAO PEDRA LAVRADA LTDA - SUDEMA - 2021-000147/TEC/LO-1760; LI Nº 856/2021 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-003720/TEC/LI-7842; LO Nº 860/2021 - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2021-001529/TEC/LO-1899; LO Nº 868/2021 - AQUAFER-AQUACULTURA FERNANDO LTDA - SUDEMA - 2021-002477/TEC/LO-2023; LO Nº 872/2021 - ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2021-000026/TEC/LO-1755; LO Nº 877/2021 - PALADINO GESTÃO DE INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - SUDEMA - 2020-001491/TEC/LO-0432; LO Nº 878/2021 - ALEXANDRE NÓBREGA DE ASSIS-ME - SUDEMA - 2020-010884/TEC/LO-1631; LO Nº 885/2021 - JOSE INALDO SERAFIM - ME - SUDEMA - 2019-007865/TEC/LO-0041; LO Nº 890/2021 - LARA LUANA LIMA CAMARA - SUDEMA - 2020-008656/TEC/LO-1369; LO Nº 895/2021 - MADEIREIRA TERTO LTDA - SUDEMA - 2021-000330/TEC/LO-1784; LO Nº 896/2021 - PEDRO JOÃO DE FREITAS - ME - SUDEMA - 2020-011256/TEC/LO-1674; LO Nº 897/2021 - ENGENHARIA SOLIDA LTDA -EPP - SUDEMA - 2021-001888/TEC/LO-1947; LO Nº 900/2021 - VIMASTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA - SUDEMA - 2021-000991/TEC/LO-1841; LO Nº 904/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-003954/TEC/LO-2257; LO Nº 905/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-002468/TEC/LO-2022; LO Nº 906/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-002464/TEC/LO-2020; LO Nº 911/2021 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS METÁLICOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2020-010257/TEC/LO-1544; LO Nº 912/2021 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2021-003927/TEC/LO-2251; LO Nº 913/2021 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E POUSADA NOSSA SENHORA DE LOURDES EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-003236/TEC/LO-0718; LI Nº 914/2021 - MELISSA PACHECO MAIA MESQUITA - SUDEMA - 2021-003388/TEC/LI-7816; LO Nº 915/2021 - JOSE OSMAR CABRAL DE ARAUJO - SUDEMA - 2019-004309/TEC/LO-9365; LO Nº 917/2021 - ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - SUDEMA - 2021-003796/TEC/LO-2224; LO Nº 918/2021 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-004040/TEC/LO-0805; LO Nº 921/2021 - NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-002323/TEC/LO-1999; LO Nº 922/2021 - LCP CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES ADM E LOCAÇÃO DE BENS LTDA - SUDEMA - 2021-001254/TEC/LO-1868; LO Nº 923/2021 - CONSENSO IMOVEIS LTDA ME - SUDEMA - 2021-002625/TEC/LO-2035; LI Nº 924/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO MIGUEL - SUDEMA - 2021-001622/TEC/LI-7728; LO Nº 925/2021 - MINERAÇÃO MENESES LTDA - ME - SUDEMA - 2021-003866/TEC/LO-2233; LO Nº 926/2021 - HARZ INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA - EPP - SUDEMA - 2021-000698/TEC/LO-1817; LO Nº 928/2021 - A B DE LUCENA FILHO - ME - SUDEMA - 2020-000281/TEC/LO-0259; LA Nº 929/2021 - WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-010932/TEC/LA-0984; AA Nº 931/2021 - MEGA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-001657/TEC/AA-6539; LO Nº 932/2021 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA (POSTO OPÇÃO) - SUDEMA - 2021-001672/TEC/LO-1917; LO Nº 933/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003707/TEC/LO-2211; LO Nº 934/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003708/TEC/LO-2212; LO Nº 935/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-009877/TEC/LO-1506; LO Nº 936/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011199/TEC/LO-1665; LO Nº 937/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011365/TEC/LO-1691; LO Nº 941/2021 - ADJANE DA SILVA PEREIRA - SUDEMA - 2020-003044/TEC/LO-0666; LO Nº 942/2021 - UNIÃO ROTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2021-002650/TEC/LO-2038; AA Nº 944/2021 - AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - SUDEMA - 2021-004140/TEC/AA-6598; LA Nº 947/2021 - FECHINE & FECHINE LTDA - SUDEMA - 2021-004307/TEC/LA-1008; LI Nº 949/2021 - BEETHOVEN ALMEIDA BARBOSA EIRELI ME - SUDEMA - 2019-003544/TEC/LI-6803; LO Nº 951/2021 - PARAIBA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR EIRELI - SUDEMA - 2021-002746/TEC/LO-2053; LI Nº 952/2021 - CONSTRUTORA ABC LTDA - SUDEMA - 2020-008461/TEC/LI-7556; LO Nº 954/2021 - HOSPITAL JOAO PAULO II LTDA - SUDEMA - 2021-002262/TEC/LO-1988; LO Nº 956/2021 - EGILBERTO FERREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2021-003131/TEC/LO-2112; AA Nº 957/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - SUDEMA - 2020-009711/TEC/AA-6422; LO Nº 958/2021 - MANOELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO FECHINE - SUDEMA - 2019-004892/TEC/LO-9465; AA Nº 959/2021 - MANOELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO FECHINE - SUDEMA - 2021-001619/TEC/AA-6538; LI Nº 960/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - SUDEMA - 2019-004022/TEC/LI-6828; LO Nº 961/2021 - FRANCISCO PETRÔNIO BATISTA BELARMINO - SUDEMA - 2020-005962/TEC/LO-1001; LO Nº 962/2021 - A & A COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS - LTDA - SUDEMA - 2021-003197/TEC/LO-2125; LO Nº 965/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011003/TEC/LO-1645; LO Nº 967/2021 - SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. - SUDEMA - 2021-002772/TEC/LO-2062; LO Nº 968/2021 - CONDOMINIO EMPRESARIAL DUO CORPORATE TOWERS - SUDEMA - 2021-001454/TEC/LO-1889; LO Nº 969/2021 - CHAFARIZ 7 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2021-004124/TEC/LO-2295; LO Nº 970/2021 - CHAFARIZ 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2021-004044/TEC/LO-2277; LO Nº 971/2021 - CHAFARIZ 6 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2021-004069/TEC/LO-2280; LO Nº 972/2021 - CHAFARIZ 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2021-004125/TEC/LO-2296; LO Nº 975/2021 - MINERAÇÃO NACIONAL S/A - SUDEMA - 2021-000986/TEC/LO-1840; LO Nº 976/2021 - MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA - SUDEMA - 2020-002691/TEC/LO-0616; LO Nº 977/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-009796/TEC/LO-1490; LO Nº 978/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-003122/TEC/LO-2110; LO Nº 985/2021 - CONSTRUTORA DATERRA LTDA - SUDEMA - 2021-001094/TEC/LO-1853; LO Nº 986/2021 - CHAFARIZ 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2021-003904/TEC/LO-2246; LO Nº 988/2021 - CLOVIS DE ARAÚJO OLIVEIRA - SUDEMA - 2020-008139/TEC/LO-1287; LO Nº 989/2021 - CHAFARIZ 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2021-003920/TEC/LO-2250; LO Nº 991/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-001216/TEC/LO-1865; LO Nº 996/2021 - POSTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA -ME - SUDEMA - 2020-007747/TEC/LO-1224; LO Nº 997/2021 - AVANTE HOLDING E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2021-004254/TEC/LO-2318; LI Nº 998/2021 - ALLURE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2021-002530/TEC/LI-7784; LI Nº 999/2021 - NOVA RESIDENCIA IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-003210/TEC/LI-7811; AA Nº 1000/2021 - W. M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-003403/TEC/AA-6575; LI Nº 1001/2021 - ELIZABETE QUEIROGA DE ALMEIDA - SUDEMA - 2021-003249/TEC/LI-7812; LO Nº 1002/2021 - JARDEL COSTA DA SILVA - SUDEMA - 2021-001145/TEC/LO-1855; LO Nº 1006/2021 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-004477/TEC/LO-2349; LO Nº 1007/2021 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-004470/TEC/LO-2347; LO Nº 1008/2021 - JAIME T. MOURA E CIA-LTDA - SUDEMA - 2021-000712/TEC/LO-1818; LO Nº 1011/2021 - POSTO BARRETO E CIA LTDA-ME - SUDEMA - 2021-001453/TEC/LO-1888; LO Nº 1024/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-004553/TEC/LO-2368; LI Nº 1028/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO - SUDEMA - 2020-010896/TEC/LI-7650; LI Nº 1043/2021 - POSTO JOÃO PEDRO COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - LTDA - SUDEMA - 2021-003747/TEC/LI-7847; LI Nº 1051/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - SUDEMA - 2021-004626/TEC/LI-7910; LP Nº 1053/2021 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO VI S.A - SUDEMA - 2021-003856/TEC/LP-3467;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5078

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 710ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de dezembro de 1981. DELIBERA:

Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de maio/2021, em atendimento a Deliberação nº 3.748/16 do COPAM.

1 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013: "atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares)":

DECLARAÇÃO Nº 400/2021 – PROCESSO Nº 2021-002947, DECLARAÇÃO Nº 401/2021 – PROCESSO Nº 2021-003338, DECLARAÇÃO Nº 402/2021 – PROCESSO Nº 2021-002948, DECLARAÇÃO Nº 403/2021 – PROCESSO Nº 2021-002882, DECLARAÇÃO Nº 404/2021 – PROCESSO Nº 2021-001342, DECLARAÇÃO Nº 436/2021 – PROCESSO Nº 2021-002868, DECLARAÇÃO Nº 497/2021 – PROCESSO Nº 2021-003515, DECLARAÇÃO Nº 498/2021 – PROCESSO Nº 2021-004267, DECLARAÇÃO Nº 499/2021 – PROCESSO Nº 2021-004401, DECLARAÇÃO Nº 500/2021 – PROCESSO Nº 2021-004287, DECLARAÇÃO Nº 501/2021 – PROCESSO Nº 2021-004491, DECLARAÇÃO Nº 502/2021 – PROCESSO Nº 2021-004506, DECLARAÇÃO Nº 510/2021 – PROCESSO Nº 2021-002387, DECLARAÇÃO Nº 523/2021 – PROCESSO Nº 2021-004908, DECLARAÇÃO Nº 527/2021 – PROCESSO Nº 2021-004624.

2 - Item 4 - N.A. nº 125 - COPAM - "Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário":

DECLARAÇÃO Nº 399/2021– PROCESSO Nº 2021-003993; DECLARAÇÃO Nº 406/2021 – PROCESSO Nº 2021-002489; DECLARAÇÃO Nº 410/2021– PROCESSO Nº 2021-004081; DECLARAÇÃO Nº 411/2021– PROCESSO Nº 2021-004092; DECLARAÇÃO Nº 419/2021– PROCESSO Nº 2021-004283; DECLARAÇÃO Nº 420/2021– PROCESSO Nº 2021-004284; DECLARAÇÃO Nº 421/2021– PROCESSO Nº 2021-004285; DECLARAÇÃO Nº 422/2021– PROCESSO Nº 2021-004406; DECLARAÇÃO Nº 506/2021– PROCESSO Nº 2021-004590; DECLARAÇÃO Nº 508/2021– PROCESSO Nº 2021-004663; DECLARAÇÃO Nº 524/2021– PROCESSO Nº 2021-004762.

3 - Item 16 - N.A nº 125 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação nº 3681) - COPAM - "Criação de 20 matrizes caprino/ovino família":

DECLARAÇÃO Nº 405/2021– PROCESSO Nº 2021-003116

4 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - "A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas":

DECLARAÇÃO Nº 407/2021– PROCESSO Nº 2021-004009; DECLARAÇÃO Nº 408/2021– PROCESSO Nº 2021-004010; DECLARAÇÃO Nº 412/2021– PROCESSO Nº 2021-004089; DECLARAÇÃO Nº 413/2021– PROCESSO Nº 2021-004189; DECLARAÇÃO Nº 418/2021– PROCESSO Nº 2021-004280; DECLARAÇÃO Nº 472/2021– PROCESSO Nº 2021-004487; DECLARAÇÃO Nº 495/2021– PROCESSO Nº 2021-004485; DECLARAÇÃO Nº 504/2021– PROCESSO Nº 2021-002389; DECLARAÇÃO Nº 505/2021– PROCESSO Nº 2021-000614; DECLARAÇÃO Nº 525/2021– PROCESSO Nº 2021-004625; DECLARAÇÃO Nº 526/2021– PROCESSO Nº 2021-004982.

5 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM- "A reforma de prédio público e suas ampliações":

DECLARAÇÃO Nº 409/2021– PROCESSO Nº 2021-004012; DECLARAÇÃO Nº 423/2021– PROCESSO Nº 2021-002207; DECLARAÇÃO Nº 424/2021– PROCESSO Nº 2021-002208; DECLARAÇÃO Nº 425/2021– PROCESSO Nº 2021-002229; DECLARAÇÃO Nº 426/2021– PROCESSO Nº 2021-002242; DECLARAÇÃO Nº 427/2021– PROCESSO Nº 2021-002244; DECLARAÇÃO Nº 428/2021– PROCESSO Nº 2021-002247; DECLARAÇÃO Nº 429/2021– PROCESSO Nº 2021-002248; DECLARAÇÃO Nº 430/2021– PROCESSO Nº 2021-002249; DECLARAÇÃO Nº 431/2021– PROCESSO Nº 2021-002250; DECLARAÇÃO Nº 432/2021– PROCESSO Nº 2021-002279; DECLARAÇÃO Nº 433/2021– PROCESSO Nº 2021-002282; DECLARAÇÃO Nº 434/2021–

PROCESSO Nº 2021-002283; DECLARAÇÃO Nº 435/2021– PROCESSO Nº 2021-002284; DECLARAÇÃO Nº 437/2021– PROCESSO Nº 2021-002327; DECLARAÇÃO Nº 438/2021– PROCESSO Nº 2021-002328; DECLARAÇÃO Nº 439/2021– PROCESSO Nº 2021-002332; DECLARAÇÃO Nº 440/2021– PROCESSO Nº 2021-002340; DECLARAÇÃO Nº 441/2021– PROCESSO Nº 2021-002341; DECLARAÇÃO Nº 442/2021– PROCESSO Nº 2021-002345; DECLARAÇÃO Nº 443/2021– PROCESSO Nº 2021-002347; DECLARAÇÃO Nº 444/2021– PROCESSO Nº 2021-002349; DECLARAÇÃO Nº 445/2021– PROCESSO Nº 2021-002187; DECLARAÇÃO Nº 446/2021– PROCESSO Nº 2021-002188; DECLARAÇÃO Nº 447/2021– PROCESSO Nº 2021-002552; DECLARAÇÃO Nº 448/2021– PROCESSO Nº 2021-002190; DECLARAÇÃO Nº 449/2021– PROCESSO Nº 2021-002197; DECLARAÇÃO Nº 450/2021– PROCESSO Nº 2021-002198; DECLARAÇÃO Nº 451/2021– PROCESSO Nº 2021-002199; DECLARAÇÃO Nº 452/2021– PROCESSO Nº 2021-002201; DECLARAÇÃO Nº 453/2021– PROCESSO Nº 2021-002202; DECLARAÇÃO Nº 454/2021– PROCESSO Nº 2021-002203; DECLARAÇÃO Nº 455/2021– PROCESSO Nº 2021-002562; DECLARAÇÃO Nº 456/2021– PROCESSO Nº 2021-002563; DECLARAÇÃO Nº 457/2021– PROCESSO Nº 2021-002564; DECLARAÇÃO Nº 458/2021– PROCESSO Nº 2021-002573; DECLARAÇÃO Nº 459/2021– PROCESSO Nº 2021-002575; DECLARAÇÃO Nº 460/2021– PROCESSO Nº 2021-002577; DECLARAÇÃO Nº 461/2021– PROCESSO Nº 2021-002579; DECLARAÇÃO Nº 462/2021– PROCESSO Nº 2021-002581; DECLARAÇÃO Nº 463/2021– PROCESSO Nº 2021-002583; DECLARAÇÃO Nº 464/2021– PROCESSO Nº 2021-002584; DECLARAÇÃO Nº 465/2021– PROCESSO Nº 2021-002588; DECLARAÇÃO Nº 466/2021– PROCESSO Nº 2021-002636; DECLARAÇÃO Nº 467/2021– PROCESSO Nº 2021-002638; DECLARAÇÃO Nº 468/2021– PROCESSO Nº 2021-002642; DECLARAÇÃO Nº 469/2021– PROCESSO Nº 2021-002643; DECLARAÇÃO Nº 470/2021– PROCESSO Nº 2021-002645; DECLARAÇÃO Nº 471/2021– PROCESSO Nº 2021-002678; DECLARAÇÃO Nº 473/2021– PROCESSO Nº 2021-002204; DECLARAÇÃO Nº 474/2021– PROCESSO Nº 2021-002206; DECLARAÇÃO Nº 475/2021– PROCESSO Nº 2021-002230; DECLARAÇÃO Nº 476/2021– PROCESSO Nº 2021-002231; DECLARAÇÃO Nº 477/2021– PROCESSO Nº 2021-002232; DECLARAÇÃO Nº 478/2021– PROCESSO Nº 2021-002233; DECLARAÇÃO Nº 479/2021– PROCESSO Nº 2021-002234; DECLARAÇÃO Nº 480/2021– PROCESSO Nº 2021-002235; DECLARAÇÃO Nº 481/2021– PROCESSO Nº 2021-002550; DECLARAÇÃO Nº 482/2021– PROCESSO Nº 2021-002551; DECLARAÇÃO Nº 483/2021– PROCESSO Nº 2021-002552; DECLARAÇÃO Nº 484/2021– PROCESSO Nº 2021-002553; DECLARAÇÃO Nº 485/2021– PROCESSO Nº 2021-002554; DECLARAÇÃO Nº 486/2021– PROCESSO Nº 2021-002555; DECLARAÇÃO Nº 487/2021– PROCESSO Nº 2021-002556; DECLARAÇÃO Nº 488/2021– PROCESSO Nº 2021-002557; DECLARAÇÃO Nº 489/2021– PROCESSO Nº 2021-002558; DECLARAÇÃO Nº 490/2021– PROCESSO Nº 2021-002560; DECLARAÇÃO Nº 511/2021– PROCESSO Nº 2021-002680; DECLARAÇÃO Nº 512/2021– PROCESSO Nº 2021-002684; DECLARAÇÃO Nº 513/2021– PROCESSO Nº 2021-002685; DECLARAÇÃO Nº 514/2021– PROCESSO Nº 2021-002688; DECLARAÇÃO Nº 515/2021– PROCESSO Nº 2021-002690; DECLARAÇÃO Nº 516/2021– PROCESSO Nº 2021-002694; DECLARAÇÃO Nº 517/2021– PROCESSO Nº 2021-002695; DECLARAÇÃO Nº 518/2021– PROCESSO Nº 2021-002696; DECLARAÇÃO Nº 519/2021– PROCESSO Nº 2021-002697; DECLARAÇÃO Nº 520/2021– PROCESSO Nº 2021-002698; DECLARAÇÃO Nº 521/2021– PROCESSO Nº 2021-002699; DECLARAÇÃO Nº 522/2021– PROCESSO Nº 2021-002700; DECLARAÇÃO Nº 531/2021– SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PROCESSO Nº 2021-003287; DECLARAÇÃO Nº 532/2021– PROCESSO Nº 2021-003288; DECLARAÇÃO Nº 533/2021– PROCESSO Nº 2021-003289; DECLARAÇÃO Nº 534/2021– PROCESSO Nº 2021-003290; DECLARAÇÃO Nº 535/2021– PROCESSO Nº 2021-003291; DECLARAÇÃO Nº 536/2021– PROCESSO Nº 2021-003292; DECLARAÇÃO Nº 537/2021– PROCESSO Nº 2021-003293; DECLARAÇÃO Nº 538/2021– PROCESSO Nº 2021-003294; DECLARAÇÃO Nº 539/2021– PROCESSO Nº 2021-003295; DECLARAÇÃO Nº 540/2021– PROCESSO Nº 2021-003296; DECLARAÇÃO Nº 541/2021– PROCESSO Nº 2021-003297; DECLARAÇÃO Nº 542/2021– PROCESSO Nº 2021-003298; DECLARAÇÃO Nº 543/2021– PROCESSO Nº 2021-003299; DECLARAÇÃO Nº 544/2021– PROCESSO Nº 2021-003301; DECLARAÇÃO Nº 545/2021– PROCESSO Nº 2021-003302; DECLARAÇÃO Nº 546/2021– PROCESSO Nº 2021-003303; DECLARAÇÃO Nº 547/2021– PROCESSO Nº 2021-003304; DECLARAÇÃO Nº 548/2021– PROCESSO Nº 2021-003305; DECLARAÇÃO Nº 549/2021– PROCESSO Nº 2021-003306; DECLARAÇÃO Nº 550/2021– PROCESSO Nº 2021-003307; DECLARAÇÃO Nº 551/2021– PROCESSO Nº 2021-003308; DECLARAÇÃO Nº 552/2021– PROCESSO Nº 2021-003309.

6 - Item 09 - N.A nº 126 - COPAM - "Projetos de poços classificados como medianamente profundos e de média vazão de acordo com a Art. 4º do Decreto nº 19.258 de 31 de outubro de 1997":

DECLARAÇÃO Nº 416/2021 – PROCESSO Nº 2021-004152; DECLARAÇÃO Nº 417/2021 – PROCESSO Nº 2021-004159.

7 - Item 10 - N.A. nº 126 - COPAM- "Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências":

DECLARAÇÃO Nº 507/2021 – PROCESSO Nº 2020-008443; DECLARAÇÃO Nº 509/2021 – PROCESSO Nº 2021-4623.

8 - Item 15 - N.A. nº 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação nº 3870) - COPAM - "Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas":

DECLARAÇÃO Nº 414/2021 – PROCESSO Nº 2021-003721; DECLARAÇÃO Nº 415/2021 – PROCESSO Nº 2021-003486; DECLARAÇÃO Nº 491/2021 – PROCESSO Nº 2021-003590; DECLARAÇÃO Nº 492/2021 – PROCESSO Nº 2021-003928; DECLARAÇÃO Nº 493/2021 – PROCESSO Nº 2021-004251; DECLARAÇÃO Nº 494/2021 – PROCESSO Nº 2021-002746; DECLARAÇÃO Nº 496/2021 – PROCESSO Nº 2020-000630; DECLARAÇÃO Nº 503/2021 – PROCESSO Nº 2021-004467; DECLARAÇÃO Nº 528/2021 – PROCESSO Nº 2021-004610; DECLARAÇÃO Nº 529/2021 – PROCESSO Nº 2021-004678; DECLARAÇÃO Nº 530/2021 – PROCESSO Nº 2021-004172.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n º 015/2021 **João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo discriminado:

Contrato nº 0019/2021 – DAF/GAS (MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A)– Gestor: **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 016/2021 **João Pessoa, 14 de junho de 2021.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA BETÂNIA SILVA DOS SANTOS**, Matrícula n.º 111.182-5, para Gestora do Contrato FERH nº 0008/2021, que tem por objeto a **Contratação de Pessoa Física para Apoio Administrativo à Gerência de Cobrança e Financeira da AESA/FERH.**

Art. 2º - A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará a servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO
Diretor Presidente

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0022/2021-SECCMG. **João Pessoa, 23 de junho de 2021.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Militar Estadual MAJOR QOC Matrícula 521.281-2PEDRO JORGE GOMES FERREIRA – CPF Nº 010.663.764-92, para a Missão de Gestor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa Manal Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda, referente à contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves (Aeronave King Air – Prefixo PR-EPB).

Art. 2º – EstaPortaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0021/2021-SECCMG. **João Pessoa, 23 de junho de 2021.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor estadual Matrícula 179.909-6JEAN PIERRE MINÁ BARRETO – CPF Nº 534.733.295-68, para a Missão de Fiscal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa Manal Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda, referente à contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves (Aeronave King Air – Prefixo PR-EPB).

Art. 2º – EstaPortaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0024/2021-SECCMG. **João Pessoa, 23 de junho de 2021.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Militar Estadual MAJOR QOC Matrícula 521.281-2PEDRO JORGE GOMES FERREIRA – CPF Nº 010.663.764-92, para a Missão de Gestor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa Manal Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda, referente à contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves (Aeronave Seneca – Prefixo PR-SPB).

Art. 2º – EstaPortaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0025/2021-SECCMG. **João Pessoa, 23 de junho de 2021.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor estadual Matrícula 185.851-3ZILDO GOMES DA SILVA JÚNIOR – CPF Nº 659.745.144-91, para a Missão de Fiscal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa Manal Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda, referente à contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves (Aeronave Seneca – Prefixo PR-SPB).

Art. 2º – EstaPortaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

MARCELO TADEU RODRIGUES LIMA - TC QOC
Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 254/2021/DS **João Pessoa, 21 de Junho de 2021.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO**, matrícula 2156-3, como gestor do Contrato Emergencial nº 035/2021 firmado entre este Departamento e empresa PLATINA MINERAL LTDA EPP;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 255/2021/DS **João Pessoa, 21 de Junho de 2021.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO**, matrícula 2156-3, como gestor do Contrato nº 0033/2021, firmado entre este Departamento e a Empresa Paraibana de Comunicação - EPC;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0142/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s) **DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA,** abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0109-21	MARIA HELENA MARINHO DE LIMA	258.931-1
02	5381-20	AURELIO FERREIRA LEITE	070.858-5
03	0736-21	RAIMUNDO REGINALDO DA SILVA	462.496-3
04	5485-20	FRANCISCO DAS CHAGAS DE AZEVEDO	513.859-1
05	5490-20	JOSEFA MARIA CASTRO DA SILVA	089.521-1
06	5490-20	JOSEFA MARIA CASTRO DA SILVA	981.409-4
07	4982-20	RIVALINA MARIA MACÊDO FERNANDES	085.031-4
08	5610-20	TEREZINHA MARIA DE SOUZA AUGUSTO PEREIRA	070.845-3
09	5705-20	ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO	005.158-6
10	6092-20	PEDRO MARCELINO FILHO	512.716-5
11	5923-20	ANGELA HENRIQUES SOUTO LINS	611.729-5
12	0008-20	GERALDO DA COSTA PALMEIRA	613.073-9

João Pessoa, 23 de Junho de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0144/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s) **DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA,** abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	5285-20	ANTÔNIO OLEGARIO NETO	003.147-0
02	4781-20	ANA MARIA PESSOA PINHO MANGUEIRA	080.335-9
03	4727-20	MARIA JOSE CABRAL DE OLIVEIRA	120.830-6
04	1562-20	OLIVIA GURJÃO DE CARVALHO	079.928-9

João Pessoa, 23 de Junho de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 146/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s) **DE REVISÃO DE APOSENTDORIA,** abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	01477-21	JOSERILDA DANTAS GADELHA	082.789-4
02	01466-21	MARIA DE LOURDES CARNEIRO RAMALHO	098.933-9
03	02050-21	LINDOMAR LEITÃO DE SOUSA	080.180-1
04	05137-20	EDINALVA LINS DIAS	078.297-1
05	02310-21	ALDO RAFAEL MAYER	052.240-6
06	01562-21	PETRONIO SOUTO GOUVEIA	080.448-7
07	01234-21	MARIA FATIMA DA COSTA PONTES	069.012-1
08	05167-20	ISAURA SARAIVA DA PAIXÃO ALMEIDA	056.588-1
09	00845-21	MIRIAM MENDONÇA DA SILVA	115.642-0
10	01483-21	RUTH MORAIS SOUTO MAIOR	079.311-6
11	01979-21	MARIA DO SOCORRO PALHANO LAURO	073.682-1

João Pessoa, 23 de Junho de 2021.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUALD E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS **João Pessoa, 23 de junho de 2021.**

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.008.378-6	149.183-1	JOSÉ PAULO GOMES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EDITAL Nº 01/2021 – SEECT/FAPESQ/PB
APOIO A EGRESSOS DE EXCELÊNCIA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA PARAÍBA
RESULTADO FINAL – APÓS RECURSOS

A Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, tornam público o resultado final do Edital EDITAL Nº 01/2021 – SEECT/FAPESQ/PB - APOIO A EGRESSOS DE EXCELÊNCIA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA PARAÍBA. São divulgados os candidatos aprovados e não aprovados no processo.

CANDIDATOS APROVADOS
LINHA 1 - NOTA IGUAL OU SUPERIOR À 980 PONTOS NA REDAÇÃO DO ENEM EDIÇÃO 2020

Classificação	Candidato	Nota da Redação	Curso / IES
1º	Eduarda da Silva Dantas	980	História / UEPB
2º	Mayara Mikelly da Silva Medeiros	980	Psicologia / UEPB
3º	Pedro Lucas Soares Batista	980	Direito / UEPB

4º	Vinícius Brito Nunes Moreira	980	Psicologia / UEPB
5º	Yasmim Laís Rodrigues de Sousa	980	Enfermagem / UEPB
6º	Mayara Éllen Mendes de Sousa	980	Psicologia / UFCG
7º	Larissa Macedo Dantas da Fonseca	980	Fisioterapia / UEPB
8º	João Vitor Pedro da Silva	980	Matemática / UFPB

LINHA 2 - PRIMEIRO LUGAR NO CURSO SUPERIOR NA CHAMADA REGULAR (AMPLA CONCORRÊNCIA OU COTAS)

Classificação	Candidato	Média Geral	Curso / IES
1º	Andre Felipe Duarte Guedes	742.64	Odontologia / UEPB
2º	José Matheus Macêdo da Silva	739.30	Letras / UEPB
3º	Marcos Aurélio Marques Lima	736.61	Letras / UEPB
4º	David Naamã Melo de Figueiredo	708.08	Letras / UFCG
5º	Paulo Henrique Nogueira do Nascimento	706.40	Direito / UFCG
6º	Mariana da Silva Sousa	696.91	Ciências Contábeis / UEPB
7º	Felipe Braz da Silva	693.41	Engenharia da Computação / IFPB
8º	Alaniel Henrique Costa Oliveira	689.52	Psicologia / UFCG
9º	Jose Ribamar Felix	686.42	Engenharia Civil / UFCG
10º	Luan Ashley Nascimento de Lima	681.58	Administração / UFCG
11º	EmilayLavine de Oliveira Marques	679.48	Engenharia Mecânica / UFCG
12º	Jordania Oliveira Silva	653.79	Medicina Veterinária / IFPB
13º	Givanilson dos Santos Sousa	647.30	Pedagogia / UFCG
14º	Andre da Costa dos Santos	643.06	Letras / UEPB
15º	Anna Cecilia dos Anjos Oliveira	637.98	Letras / UFPB
16º	Lucas Angelo Vieira	636.96	Física / UFPB
17º	Antonio Carlos Mendes Almeida	625.38	Ciência Contábeis / UFCG
18º	Ithalo Gabriel Cordeiro Marques Santos	596.56	Telemática / IFPB
19º	Camila Varela Melz	425.02	Padagogia / UFPB

CANDIDATOS NÃO APROVADOS

Protocolo	Motivo
440.186.573.389.013.000.000	Não preenche requisito 4.1.3
44097.657.33718.20042021	Não preenche requisito 4.1.4
442.496.573.419.205.000.000	Não preenche requisito 4.1.4
44195.657.34187.03052021	Não preenche requisito 4.1.4
441.026.573.396.020.000.000	Não preenche requisito 4.1.2.1
44299.657.34253.11052021	Não preenche requisito 4.1.3
443.206.573.422.912.000.000	Não preenche requisito 4.1.1
441.466.573.407.425.000.000	Não preenche requisito 4.1.4
44136.657.33956.27042021	Não preenche requisito 4.1.4
44321.657.34275.12052021	Não preenche requisito 4.1.4
44205.657.34193.03052021	Não preenche requisito 4.1.3
44306.657.34259.11052021	Não preenche requisito 4.1.3

Campina Grande, 11 de junho de 2021

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EDITAL Nº 009/2021 – FAPESQ/PB
DEMANDA UNIVERSAL

ASecretariade Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, tornam pública a presente Chamada e convida os pesquisadores vinculados aos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* acadêmico ou profissionais das Instituições de Ensino Superior – IES do Estado da Paraíba, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. Objetiva apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação da Paraíba, em qualquer área do conhecimento.
2. Será concedido recursos financeiros da ordem global de R$ 4000.000.000,00, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESQ, os quais serão divididos entre duas faixas: Faixa A, com financiamento de propostas até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e Faixa B, com financiamento de propostas até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
3. Poderá concorrer ao edital os profissionais que atenderem aos requisitos listados no item 3 (Critérios de Elegibilidade) do Edital, dentre os quais:ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta; ter produção cientifica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica da proposta submetida, principalmente no que diz respeito ao tema da proposta; ter experiência compativel e comprovada com o tema da proposta apresentada; possuir o título de Doutor há mais de 5 anos; ser obrigatoriamente o coordenador do projeto; Estar cadastrado no sistema SIGFAPESQ; Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta; Ter vínculo empregatício ou funcional com a instituição de execução do projeto; não pertencer a outra proposta deste edital como membro da equipe. Serão aprovadas até 02 (duas) propostas por Programa de Pós-Graduação.
4. As inscrições iniciam-se no dia 22 de junho de 2021 e encerram-se às 17hs do dia 11 de agosto de 2021. A inscrição para o processo seletivo será realizada exclusivamente via Internet, através do sistema SIGFAPESQ (https://sigfapesq.ledes.net/). Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no sitiohttp://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/editais/editais-abertos.
5. A divulgação do resultado final será disponibilizada no site da Fapesq (http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/editais/editais-abertos) a partir do dia 06 de outubro de 2021 e será publicada no D.O.E.
6. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Em virtude da pandemia do novo Coronavírus, o Edital pode ser obtido excepcionalmente através da internet (www.fapesq.rpp.br). Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail fapesq@fapesp.rpp.br ou programas-projetos@fapesq.rpp.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 21 de junho de 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL DO PROGRAMA INTEGRA EDUCAÇÃO PARAÍBA/SEECT/FAPESQ/PB Nº 12/2021
CHAMADA PÚBLICA PARA COMISSÃO EXECUTIVA DO INTEGRA EDUCAÇÃO PARAÍBA - REGIME DE COLABORAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, e embasada nos termos da Medida Provisória nº 297/2021, torna pública a Chamada Pública para Comissão Executiva do Integra Educação Paraíba – Regime de Colaboração em Educação da Paraíba e equipes municipais do Regime de Colaboração, para seleção de profissionais técnicos e de apoio com o objetivo de implementar a edição 2021-2023 do Programa Integra ou ministrar treinamentos e capacitações, conforme legislação vigente, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências na Educação Básica no Estado da Paraíba.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Chamada Pública se aplica à Comissão Executiva do Integra – Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, nomeada por intermédio da Portaria nº 480/2020 (SEECT), para atender ao disposto no caput deste artigo, a Comissão Executiva do Integra, e aos Formadores (Regionais, Estaduais e Municipais) que darão continuidade às ações já em curso, dadas o caráter de formação continuada do Programa INTEGRA.
2. A Chamada objetiva selecionar as equipes necessárias para desempenhar as funções de gestão de projetos, bem como de apoio técnico com vistas à elaboração e criação de estratégias de gestão do Regime de Colaboração, conforme estabelecido no Plano de Ação do INTEGRA, considerando o planejamento e produção de instrumentos pedagógicos e de acordo com as orientações pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, para todas as etapas da Educação Básica. Estas ações têm o intuito de possibilitar a elaboração de materiais didáticos referentes aos conteúdos pedagógicos ministrados nas unidades de ensino, de acordo com as metas internas de atuação do programa.
3. As inscrições e os cadastros para esta Chamada Pública e Seleção de profissionais deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no sistema SIGFAPESQ no endereço eletrônicohttps://sigfapesq.ledes.net,e estarão abertas no período indicado no CRONOGRAMA GERAL. Para realizar a inscrição, é necessário primeiro realizar cadastro no SIGFAPESQ, seguindo as orientações do Manual do Usuário, no endereço eletrônicohttp://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornosigfapesq.pdf/view.
4. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no sitiowww.fapesq.rpp.br.
5. A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 14 do Edital).
6. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail paraibaeduca@fapesq.rpp.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 22 de junhode 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 708ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 18/05/2021

Aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada, através do https://v4h.page.link/qbaz. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 708ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do "QUÓRUM", momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Adv. Daniel Torres Figueira de Lucena - SUDEMA, Engº José Humberto de A. G. Filho – SUDEMA, Engº Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Engº Amb. Igo Feitosa Nogueira – CREA, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Arqº Artur Medeiros Vieira Rodrigues – IPHAEP, Bel. Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA, Engº Júlio Saraiva Torres – FIEP, Engª Lígia Maria de Medeiros Silva – APAN, Geogº Diego Nunes Valadares – CREA, Engº João Bosco Burgos Costa – CREA, Engº Umbelino J. Peregrino de Albuquerque – SUDEMA. **Item 2 – Discussão da Ata da 707ª Reunião Ordinária: Item 2.1. Votação da Ata da 707ª Reunião Ordinária.** A Ata foi aprovada pela maioria dos presentes, com abstenção do Conselheiro João Bosco Burgos Costa. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente**: O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, justificou a ausência da Conselheira Cláudia Coutinho da Nóbrega – ABES e Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros; também concedeu posse a Conselheira Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA. Registrou ainda a presença de Carla Isoneide Araújo da Silva. **Item 4 –Ordem do dia: 4.1 Análise do Processo SUDEMA nº 2015-005958 – EDUARDO CAMELO BORBA FILHO – Ref. Auto de Infração nº 010568 – Suspensão 4229 – Zona**

Rural de Itatuba/PB. Conselheiro Relator: Júlio Saraiva Torres – FIEP. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria e com abstenção dos Conselheiros Daniel Torres Figueira de Lucena, José Humberto de A. G. Filho e Joanna Regis Nóbrega, pelo arquivamento do processo e extinção da multa lavrada no Auto de Infração nº 010568, com base no Decreto Estadual nº 34.699/13 e tendo em vista a solicitação por parte do interessado na dispensa de licenciamento para a atividade de carcinicultura; pelo cancelamento dos efeitos do Termo de Embargo Interdição/Suspensão, conforme Termo nº 4229, oficiando o interessado com a maior brevidade para a retornada imediata de suas atividades; pela emissão de Dispensa da Licença Ambiental nos termos do Decreto Estadual nº 34699 de 16/12/2013. **4.2 Análise do Processo SUDEMA nº 2016- 002178/TEC/AIMU-3798 – JOSÉ CARLOS FRAZÃO OLIVEIRA – Ref. Auto de Infração nº 12621 – Local da Infração: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 294 - Centro – Campina Grande/PB – NUREGCG. Conselheiro Relator: Júlio Saraiva Torres – FIEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, pela manutenção do Auto de Infração nº 012621, no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), com a devida correção monetária; aprovou também pela concessão de prazo mínimo 60 (sessenta) dias, através de ofício da SUDEMA, para que o interessado possa regularizar o licenciamento de seu empreendimento e elaboração do PGRSS, sob pena de sanções legais. **4.3 Análise do Processo SUDEMA nº 2013-006653 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO – Ref. Auto de Infração nº 8626 – Local da Infração: Riacho do Pico (Sítio Riacho) – Nazarezinho-/PB – NRPATOS. Conselheiro Relator: Júlio Saraiva Torres – FIEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, pela manutenção do Auto de Infração nº 008626, com a possibilidade do desconto de 30% (Trinta por cento) e aplicação de juros baseado no Art. 113, §2º do Decreto Federal 6.514/08, com a devida atualização monetária. **5. Franqueamento da Palavra.** O Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves sugeriu uma ação conjunta entre a Superintendência e a Diretoria Técnica da SUDEMA objetivando notificar as clínicas veterinárias a fim de proceder o licenciamento devido junto à Autarquia. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 708ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 709ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 01 de junho de 2021. **Assim sendo, eu_____Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, Presidente Substituto do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM		Secretária Executiva do COPAM
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro – CREA	Raimundo Nonato L.deSousa Cons. Suplente – CREA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Conselheiro – SUDEMA	Samara Galvão da Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Igo Feitosa Nogueira Conselheiro – CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente – CREA	Joanna Regis Nóbrega Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
João Bosco Burgos Costa Conselheiro – CREA	Hércules Cunha Cons. Suplente – CREA	Maria Christina V. Vasconcelos Conselheiro – SUDEMA	José Humberto de A. G. Filho Cons. Suplente – SUDEMA
Diego Nunes Valadares Conselheiro – CREA	Euzivan Lemos Alves Cons. Suplente – CREA	Daniel Torres Figueira de Lucena Conselheiro – SUDEMA	Priscila Marsicano Soares Negri Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderley Mendes Diniz Cons. Suplente – CREA	Eloizio Henrique H.Dantas Conselheiro – SUDEMA	Umbelino J. Peregrino deAlbuquerque Cons. Suplente – SUDEMA
Conselheiro – IBAMA	Geandro Guereiro Pantoja Cons. Suplente – IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
Gúbio Mariz Timóteo Filho Conselheiro - IPHAEP	Artur Medeiros V. RodriguesCons. Suplente – IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Maria do Socorro de Brito SilvaCons. Suplente – CIEP
Júlio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Manoel G.dos Santos Neto Cons. Suplente – FIEP	Ligia Maria de Medeiros Conselheiro – APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente – APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro - MPPB	Cons. Suplente – MPPB	Efraim de Araújo Morais Conselheiro - SEDAP	Pedro Patrício de Souza Júnior Cons. Suplente - SEDAP

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 709ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 01/06/2021

Ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada através do link https://v4h.page.link/mB66. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 709ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do "QUÓRUM", momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Adv. Daniel Torres Figueira de Lucena - SUDEMA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Engº Eloizio Henrique H.Dantas – SUDEMA, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Geolª Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros – CREA, EngºAmb. Igo Feitosa Nogueira – CREA, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Bel. Joanna Regis Nóbrega, Arqº Artur Medeiros Vieira Rodrigues – IPHAEP, Geogº Diego Nunes Valadares – CREA, Engª Maria Christina V.Vasconcelos – SUDEMA, Engº Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Engº João Bosco Burgos Costa – CREA, Engª Lígia Maria de Medeiros Silva - APAN. Item 2 – Discussão da Ata da 708ª Reunião Ordinária: Item 2.1. Votação da Ata da 708ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por maioria dos presentes, com abstenção dos Conselheiros Eloizio Henrique H. Dantas, Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros e Maria Christina V.Vasconcelos. Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente: O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, concedeu posse ao Conselheiro do IBAMA Ronilson José da Paz; registrou a presença dos convidados Sr. Juan Carlos de Almeida e Sr. Ieure Amaral Rolim. Item 4 – Ordem do dia: 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante nos Relatórios incluídos nas Convocações da 707ª, 708ª e 709ª Reunião Ordinária. Após leitura, discussão e votação, os Relatórios foram aprovados pela maioria dos presentes, no que se segue: Licenças da 707ª Reunião, prevista para 04/05/2021 - LO Nº 127/2021 - INDUSTRIA DE CALÇADOS COSTURA E MONTAGEM LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-010584/TEC/LO-1585; LS Nº 225/2021 - COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS MOURA - SUDEMA - 2020-010801/TEC/LS-0519; LO Nº 357/2021 - SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA - SUDEMA - 2020-007739/TEC/LO-1223; LI Nº 384/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2021-001540/TEC/LI-7725; LO Nº 400/2021 - CECIDA-CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA - SUDEMA - 2020-008215/TEC/LO-1301; LO Nº 420/2021 - FRANKLIN DELANO DE SOUZA EPP - SUDEMA - 2020-007231/TEC/LO-1146; LI Nº 467/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - SUDEMA - 2020-009002/TEC/LI-7573; LO Nº 482/2021 - GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO. - SUDEMA - 2021-001338/TEC/LO-1875; LI Nº 484/2021 - GP3 CONSTRUÇÕES EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-000233/TEC/LI-7685; AA Nº 486/2021 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA. - SUDEMA - 2021-002403/TEC/AA-6551; LO Nº 489/2021 - DUTRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-003393/TEC/LO-0742; LA Nº 491/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS ANEL DO BREJO LTDA - SUDEMA - 2020-010784/TEC/LA-0983; LOP Nº 493/2021 - POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA - SUDEMA - 2020-006893/TEC/LOP-0459; LO Nº 500/2021 - J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA. - SUDEMA - 2021-000487/TEC/LO-1799; LO Nº 504/2021 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-008232/TEC/LO-1303; LI Nº 505/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - SUDEMA - 2021-001234/TEC/LI-7719; AA Nº 507/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA - SUDEMA - 2020-005894/TEC/AA-6341; LO Nº 510/2021 - JEOVÁ CARDOSO DE SOUZA - SUDEMA - 2020-007402/TEC/LO-1164; LO Nº 511/2021 - IVANI COSTA DE ALMEIDA - SUDEMA - 2020-011465/TEC/LO-1707; LO Nº 517/2021 - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA - SUDEMA - 2021-001875/TEC/LO-1946; LO Nº 519/2021 - ORIEL DELFINO LEITE - SUDEMA - 2020-003068/TEC/LO-0669; LI Nº 526/2021 - GGP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2021-001018/TEC/LI-7713; LO Nº 528/2021 - JOSÉ NETO RIBEIRO - SUDEMA - 2020-011025/TEC/LO-1649; LI Nº 532/2021 - RUY BEZERRA CAVALCANTI NETO - SUDEMA - 2021-001885/TEC/LI-7739; LA Nº 533/2021 - POSTO 99 COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-010201/TEC/LA-0982; AA Nº 534/2021 - RECICLAGEM LIBERDADE LTDA - SUDEMA - 2021-000950/TEC/AA-6515; AA Nº 535/2021 - RECBRAS NORDESTE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-010903/TEC/AA-6466; AA Nº 536/2021 - HILTON PINHEIRO DANTAS - SUDEMA - 2021-001704/TEC/AA-6540; AA Nº 538/2021 - SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - SUDEMA - 2021-002522/TEC/AA-6555; AA Nº 539/2021 - ALMEIDA E LEITE COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2021-002331/TEC/AA-6549; LO Nº 540/2021 - SILVIA MULLER BECERRA-ME - SUDEMA - 2020-010879/TEC/LO-1628; LO Nº 541/2021 - VALTEX IND E COMERCIO DE CONFEC E MALHARIA LTDA - SUDEMA - 2020-009364/TEC/LO-1446; LO Nº 542/2021 - ORIEL DELFINO LEITE - SUDEMA - 2020-003786/TEC/LO-0780; LO Nº 543/2021 - NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2020-003907/TEC/LO-0792; LO Nº 544/2021 - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2020-003092/TEC/LO-0678; LI Nº 553/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA - SUDEMA - 2021-001405/TEC/LI-7722; LI Nº 557/2021 - CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA - SUDEMA - 2020-008876/TEC/LI-7565; LO Nº 571/2021 - AÇO BRAZIL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - SUDEMA - 2021-000951/TEC/LO-1834; LO Nº 573/2021 - AÇO BRAZIL COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2021-000953/TEC/LO-1835; LO Nº 576/2021 - DUTRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-003206/TEC/LO-0711; LO Nº 578/2021 - ARTVIDRO COMERCIAL DE VIDROS LTDA. - SUDEMA - 2020-002672/TEC/LO-0609; LI Nº 580/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - SUDEMA - 2021-001006/TEC/LI-7711; LI Nº 581/2021 - LB EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2021-001998/TEC/LI-7743; LI Nº 582/2021 - ABITARE CONSTRUCOES E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2021-001025/TEC/LI-7714; LI Nº 583/2021 - STL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2020-010992/TEC/LI-7654; LI Nº 584/2021 - RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-004896/TEC/LI-7408; LI Nº 585/2021 - MONTEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-004370/TEC/LI-7391; LO Nº 586/2021 - CESED-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA - SUDEMA - 2020-006185/TEC/LO-1042; LO Nº 590/2021 - THIAGO COUTINHO DE SOUSA - SUDEMA - 2021-001795/TEC/LO-1939; AA Nº 594/2021 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS GIRUS LTDA - SUDEMA - 2021-000960/TEC/AA-6518; AA Nº 596/2021 - POSTO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - SUDEMA - 2021-001516/TEC/AA-6533; AA Nº 597/2021 - POSTO BR MARAVILHA LTDA - SUDEMA - 2021-002216/TEC/AA-6548; AA Nº 598/2021 - ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-000512/TEC/AA-6511; LI Nº 609/2021 - BRT - SANEANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO-LTDA - SUDEMA - 2021-002263/TEC/LI-7770; LO Nº 610/2021 - JANICE DANTAS - EPP - SUDEMA - 2021-002155/TEC/LO-1976; LI Nº 613/2021 - POSTO SAO LUCAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-010270/TEC/LI-7619; LO Nº 614/2021 - RICARDO DA SILVA SIMOES - SUDEMA - 2021-002433/TEC/LO-2016; LO Nº 615/2021 - REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - SUDEMA - 2021-002146/TEC/LO-1974; LA Nº 616/2021 - PLASTMAN INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2020-011906/TEC/LA-0988; LS Nº 619/2021 - LUIZ TARCISIO MARQUES ARAÚJO - SUDEMA - 2021-002269/TEC/LS-0529; LI Nº 621/2021 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2019-007679/TEC/LI-7080; LP Nº 622/2021 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS SÃO SILVESTRE LTDA ME - SUDEMA - 2019-003822/TEC/LP-3244; LO Nº 623/2021 - R & A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-011804/TEC/LO-1741; LI Nº 624/2021 - NOVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-006773/TEC/LI-7483; LO Nº 625/2021 - PANCOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-007844/TEC/LO-1239; LA Nº 626/2021 - TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABEDELO LTDA - SUDEMA - 2021-001954/TEC/LA-0995; LO Nº 627/2021 - 3RB COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-011721/TEC/LO-1728; LO Nº 628/2021 - NATALIA KELLY LAURENTINO DE ANDRADE FERNANDES-ME - SUDEMA - 2021-002290/TEC/LO-1993; LO Nº 629/2021 - SABOR DA TERRA LATICINIOS LTDA - SUDEMA - 2020-005221/TEC/LO-0928; LO Nº 630/2021 - ECOTRES SERVIÇOS DE ENGENHARIA TRATAMENTO E COLETA DE RESIDUOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2020-011370/TEC/LO-1693; LS Nº 631/2021 - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA - SUDEMA - 2020-003782/TEC/LS-0449; LO Nº 634/2021 - F.M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - SUDEMA - 2020-005105/TEC/LO-0918; LI Nº 635/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - SUDEMA - 2021-001543/TEC/LI-7726; LO Nº 644/2021 - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA - SUDEMA - 2020-008824/TEC/LO-1390; LO Nº 645/2021 - JV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-000962/TEC/LO-1836; AA Nº 647/2021 - SOLO MOVETERRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2021-002442/TEC/AA-6553; LO Nº 648/2021 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA TRAJANO - SUDEMA - 2021-002272/TEC/LO-1991; LI Nº 649/2021 - JOSUÉ CABRAL DE ARAÚJO - SUDEMA - 2021-002185/TEC/LI-7762; LS Nº 652/2021 - OSCAR DE GOUVEA CUNHA BARRETO NETO - SUDEMA - 2021-002819/TEC/LS-0533; LS Nº 656/2021 - EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2020-011167/TEC/LS-0524; LO Nº 657/2021 - CARNEIRO AUTOMOTORES LTDA - SUDEMA - 2021-001458/TEC/LO-1892; LI Nº 661/2021 - POSTO DO BEM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2021-001156/TEC/LI-7715; LO Nº 664/2021 - DACIO HENRIQUES DE SA CONSTRUCOES EIRELI - SUDEMA - 2021-003607/TEC/LO-2189; LO Nº 665/2021 - CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - SUDEMA - 2021-001792/TEC/LO-1937; LI Nº 668/2021 - AVANTE HOLDING E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2020-008463/TEC/LI-7557; LO Nº 672/2021 - MOREIRA E RUFFO`S LTDA - SUDEMA - 2020-006890/TEC/LO-1118; LI Nº 673/2021 - EMMA EMPRESA DE EXTRACAO MINERAL LTDA - ME - SUDEMA - 2020-011909/TEC/LI-7677; LI Nº 674/2021 - HAS

CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-002313/TEC/LI-7771; LO Nº 676/2021 - CARROCERIAS CAVALCANTE COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - SUDEMA - 2020-007649/TEC/LO-1202; LO Nº 677/2021 - CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - SUDEMA - 2021-000765/TEC/LO-1825; LI Nº 681/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-001577/TEC/LI-7727; LO Nº 682/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-001472/TEC/LO-1893; LO Nº 684/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-001473/TEC/LO-1894; LI Nº 688/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - SUDEMA - 2021-002059/TEC/LI-7752; LA Nº 690/2021 - CASA MILITAR DO GOVERNADOR - SUDEMA - 2021-000947/TEC/LA-0991; AA Nº 703/2021 - OSEAS MARTINS FERREIRA - SUDEMA - 2021-002839/TEC/AA-6563; AA Nº 704/2021 - COMERCIAL RENDE MAIS GAS EIRELI - SUDEMA - 2021-002733/TEC/AA-6560; LI Nº 705/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - SUDEMA - 2021-001477/TEC/LI-7723; LO Nº 708/2021 - MAMOABA AGRO PASTORIL S/A - SUDEMA - 2020-010876/TEC/LO-1627; LI Nº 721/2021 - GFS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - SUDEMA - 2019-006462/TEC/LI-7019; LO Nº 722/2021 - INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA - SUDEMA - 2020-002218/TEC/LO-0531; LO Nº 723/2021 - DN CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-003093/TEC/LO-2105; AA Nº 724/2021 - CONSTRUTORA FERREIRA EIRELI-EPP - SUDEMA - 2021-003597/TEC/AA-6581; LO Nº 725/2021 - RESIDENCIAL CRISTO REDENTOR CONSTRUÇÕES SPE LTDA. - SUDEMA - 2021-001918/TEC/LO-1951; AA Nº 726/2021 - ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CÍVIL LTDA - SUDEMA - 2020-005234/TEC/AA-6331; LI Nº 733/2021 - MARCOLINO E LUNA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2021-003123/TEC/LI-7808; LP Nº 735/2021 - EÓLICA PICUÍ 1 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010304/TEC/LP-7620; LP Nº 737/2021 - EÓLICA PICUÍ 3 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010687/TEC/LP-7641; LP Nº 739/2021 - EÓLICA PICUÍ 4 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010586/TEC/LP-7634; LP Nº 741/2021 - EÓLICA PICUÍ 2 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010255/TEC/LP-7612; LP Nº 743/2021 - EÓLICA PICUÍ 6 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010887 / TEC/LP - 7649. Licenças da 708ª Reunião, prevista para 18/05/2021 LO Nº 280/2021 - MADECON MADEIRAS PARA CONST. EIRELLI - SUDEMA - 2020-004259/TEC/LO-0827; AA Nº 306/2021 - EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A - SUDEMA - 2020-009317/TEC/AA-6413; LI Nº 362/2021 - MARCOS ANTONIO BANDEIRA DA SILVA - SUDEMA - 2020-009319/TEC/LI-7587; AA Nº 410/2021 - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2021-001148/TEC/AA-6522; LO Nº 477/2021 - LUIS VIEIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-008142/TEC/LO-1288; LA Nº 485/2021 - BERNADETE VIRGULINO SIMAO - ME - SUDEMA - 2020-011246/TEC/LA-0987; LO Nº 515/2021 - ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - SUDEMA - 2020-010366/TEC/LO-1555; AA Nº 537/2021 - DOUGLAS LEITE ARAUJO EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-001512/TEC/AA-6532; LI Nº 566/2021 - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-001840/TEC/LI-7737; LO Nº 574/2021 - FABIANA APARECIDA DE SOUZA RAIMUNDO ME - SUDEMA - 2020-007060/TEC/LO-1135; LO Nº 579/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS MARIELE LTDA - SUDEMA - 2021-001308/TEC/LO-1872; LI Nº 633/2021 - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-002186/TEC/LI-7763; LI Nº 659/2021 - CAJAZEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-000411/TEC/LI-7692; LO Nº 666/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-002720/TEC/LO-2050; LP Nº 667/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003029/TEC/LP-3459; LI Nº 671/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-011046/TEC/LI-7657; LO Nº 680/2021 - CLINICA GERAL E PEDIATRIA LTDA - SUDEMA - 2020-010636/TEC/LO-1587; LI Nº 689/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-001868/TEC/LI-7738; LO Nº 691/2021 - AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-002191/TEC/LO-1983; LI Nº 699/2021 - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-002196/TEC/LI-7764; AA Nº 701/2021 - M&D COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2021-002960/TEC/AA-6565; AA Nº 702/2021 - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-002843/TEC/AA-6564; LO Nº 709/2021 - INCONGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS NAO METALICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-006488/TEC/LO-1078; AA Nº 716/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - SUDEMA - 2020-006081/TEC/AA-6347; LO Nº 717/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2020-003280/TEC/LO-0725; LO Nº 727/2021 - AGUABELLE - FABRICACAO E COMERCIO DE AGUAS LTDA - SUDEMA - 2020-010093/TEC/LO-1524; LO Nº 728/2021 - EDIVAN FARIAS DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA - SUDEMA - 2019-008099/TEC/LO-0084; LO Nº 730/2021 - IGREJA EVANGELICA UMA NOVA GERAÇÃO EM CRISTO - SUDEMA - 2019-003047/TEC/LO-9119; LP Nº 734/2021 - EOLICA PICUI 9-GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-011574/TEC/LP-7670; LP Nº 736/2021 - EOLICA PICUI 10- GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2021-000054/TEC/LP-7681; LP Nº 738/2021 - EOLICA PICUI 08 GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010595/TEC/LP-7636; LP Nº 740/2021 - EOLICA PICUI 07 GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010588/TEC/LP-7635; LP Nº 742/2021 - EÓLICA PICUÍ 5 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2020-010831/TEC/LP-7647; LO Nº 744/2021 - ELIZANGELA ARAÚJO GAMBARRA - SUDEMA - 2020-001608/TEC/LO-0442; LO Nº 746/2021 - JACARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-002952/TEC/LO-2081; LO Nº 747/2021 - JGG - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS - LTDA - EPP - SUDEMA - 2021-001451/TEC/LO-1886; LO Nº 749/2021 - MONICA DORAND DE ALCANTARA-ME - SUDEMA - 2020-010777/TEC/LO-1618; LI Nº 754/2021 - POSTO DO BEM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2021-003655/TEC/LI-7838; LA Nº 755/2021 - POSTO RENAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2021-003215/TEC/LA-0999; LO Nº 759/2021 - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - SUDEMA - 2020-011776/TEC/LO-1736; LO Nº 760/2021 - ELIZANGELA ARAÚJO GAMBARRA - SUDEMA - 2020-003522/TEC/LO-0755; LI Nº 762/2021 - CONSTRUTORA ARCO IRIS - SUDEMA - 2021-001623/TEC/LI-7729; LO Nº 772/2021 - POSTO DE GASOLINA SANTA RITA LTDA - SUDEMA - 2020-009879/TEC/LO-1507; LO Nº 774/2021 - FEITOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E REPRESENTAÇOES LTDA - SUDEMA - 2019-004543/TEC/LO-9404; LO Nº 775/2021 - DMJ COMERCIO DE GAS LTDA - SUDEMA - 2021-002450/TEC/LO-2018; LO Nº 779/2021 - AMELIA FERREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-001447/TEC/LO-8777; LO Nº 780/2021 - SL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO PLANALTO EPP - SUDEMA - 2021-001566/TEC/LO-1906; LO Nº 784/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - SUDEMA - 2020-009164/TEC/LO-1422; LO Nº 786/2021 - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2020-008341/TEC/LO-1319; LO Nº 789/2021 - MARTINS E CARVALHO LTDA - SUDEMA - 2021-002346/TEC/LO-2000; LO Nº 790/2021 - ETIQUETAS BAPTISTELLA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - SUDEMA - 2021-001389/TEC/LO-1878; LO Nº 792/2021 - CARLOS FERNANDES BEZERRA DE LIMA-ME - SUDEMA - 2021-003097/TEC/LO-2108; LO Nº 793/2021 - LOTEAMENTO SIQUEIRA CAVALCANTE LTDA - EPP - SUDEMA - 2021-000283/TEC/LO-1780; LP Nº 794/2021 - CAVALO MARINHO COMBUSTIVEIS PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2021-001544/TEC/LP-3431; LI Nº 795/2021 - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-002254/TEC/LI-7769; AA Nº 812/2021 - TEOFILO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-004164/TEC/AA-6310; AA Nº 813/2021 - T.F. EQUIPAMENTOS LOCACOES E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2020-010917/TEC/AA-6467; LI Nº 818/2021 - ALTEZA CONDOMÍNIO RESORT LTDA - SUDEMA - 2020-011460/TEC/LI-7668; LO Nº 835/2021 - EVANDRO SANTOS MARTINS-ME - SUDEMA - 2020-007565/TEC/LO-1188; LO Nº 841/2021 - NVA CONSTRUCOES LTDA-EPP – SUDEMA – 2021-003260/TEC/LO-2129. Licenças da 709ª Reunião, prevista para 01/06/2021 LO Nº 1400/2020 - F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - SUDEMA - 2020-004580/TEC/LO-0859; LS Nº 1460/2020 - ITAMARE-COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL DE ITABAIANA - SUDEMA - 2020-005231/TEC/LS-0452; LO Nº 1504/2020 - AUTOCLUB - VEICULOS E PECAS LTDA - SUDEMA - 2020-003211/TEC/LO-0713; LS Nº 1593/2020 - WENDELL MARLON TIMOTEO CAVALCANTI - SUDEMA - 2020-006125/TEC/LS-0460; LS Nº 1633/2020 - ITAMARE-COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL DE ITABAIANA - SUDEMA - 2020-006739/TEC/LS-0467; LO Nº 1800/2020 - IARA MATIAS GOMES - SUDEMA - 2020-006792/TEC/LO-1105; AA Nº 1820/2020 - SETA ENGENHARIA S/A - SUDEMA - 2020-003205/TEC/AA-6277; LO Nº 1851/2020 - GLEIDE DE LIMA-ME - SUDEMA - 2020-003128/TEC/LO-0696; LP Nº 1935/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - SUDEMA - 2020-006996/TEC/LP-3373; LO Nº 1948/2020 - TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - SUDEMA - 2020-004002/TEC/LO-0796; AA Nº 1963/2020 - AUTO POSTO CALIFORNIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-004687/TEC/AA-6317; AA Nº 1970/2020 - ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA-ME(AUTO POSTO AGUA BRANCA) - SUDEMA - 2020-006494/TEC/AA-6353; LO Nº 1981/2020 - SEBASTIAO JOSE DE BRITO - SUDEMA - 2020-005766/TEC/LO-0982; LO Nº 1982/2020 - SEBASTIAO JOSE DE BRITO - SUDEMA - 2020-005765/TEC/LO-0981; LO Nº 1984/2020 - ETELMAR MEDEIROS CABRAL. - SUDEMA - 2020-007066/TEC/LO-1136; LO Nº 1986/2020 - FERNANDO ANTONIO DIAS BEZERRA - SUDEMA - 2020-006808/TEC/LO-1109; LO Nº 1999/2020 - AGUBEL - ASSOCIAÇÃO GESTORA DE USINA DE BENEFICIAMENTO DE LACTEOS. - SUDEMA - 2020-006687/TEC/LO-1094; LO Nº 2002/2020 - GEOMASSA IND. E COMERCIO LTDA-ME - SUDEMA - 2020-006127/TEC/LO-1025; LO Nº 2082/2020 - VARZEA NOVA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2020-009312/TEC/LO-1438; LO Nº 2130/2020 - NORDESTE LOGISTICA I S.A - SUDEMA - 2020-007696/TEC/LO-1216; LO Nº 2156/2020 - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - SUDEMA - 2020-006391/TEC/LO-1058; LO Nº 2163/2020 - ELISANGELA BARBOSA DA SILVA - SUDEMA - 2020-005155/TEC/LO-0920; LO Nº 2203/2020 - COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERÂMICOS LTDA - SUDEMA - 2020-004354/TEC/LO-0835; LO Nº 2/2021 - RECICLAGEM BOM JESUS LTDA - SUDEMA - 2020-008290/TEC/LO-1308; LO Nº 3/2021 - BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2020-006923/TEC/LO-1124; LO Nº 15/2021 - JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS-FILIAL - SUDEMA - 2020-001386/TEC/LO-0418; LO Nº 36/2021 - R MACEDO E CIA LTDA - ME - SUDEMA - 2020-005435/TEC/LO-0943; LO Nº 43/2021 - COOPECARNE - COOPERATIVA DE COMERCIANTES DE CARNE DE SANTA RITA - SUDEMA - 2020-007422/TEC/LO-1168; AA Nº 56/2021 - LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-009987/TEC/AA-6431; LO Nº 57/2021 - AK & J CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-010150/TEC/LO-1527; LI Nº 62/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS SAO MARCOS III LTDA - SUDEMA - 2020-010097/TEC/LI-7603; LO Nº 67/2021 - LABORATORIO. DE PESQUISAS MEDICAS LTDA - SUDEMA - 2020-011064/TEC/LO-1651; LO Nº 69/2021 - TIBIRI COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-009883/TEC/LO-1509; LO Nº 72/2021 - J. BATISTA RAMOS DE CARVALHO COMÉRCIO - SUDEMA - 2020-008155/TEC/LO-1292**; LO Nº 73/2021** - SOS GÁS DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2020-004576/TEC/LO-0857**; LO Nº 86/2021** - CHAMAS GÁS COMERCIO DE GÁS LTDA. - SUDEMA - 2020-005526/TEC/LO-0952**; LO Nº 87/2021** - E F MINERADORA EIRELI - SUDEMA - 2020-006716/TEC/LO-1096**; LO Nº 100/2021** - JOÃO ALVES DE SOUSA LIRA-ME - SUDEMA - 2020-009311/TEC/LO-1437**; LO Nº 101/2021** - SEST/SERVICO SOCIAL DE TRANSPORTE/SENAT SERV. NACIONAL DE APREND. EM TRANSPORTE - SUDEMA - 2020-009359/TEC/LO-1445**; LO Nº 177/2021** - NOSSA COLA SERVICOS DE PREPARACAO DE M. DE CON. E ARG. EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-006519/TEC/LO-1084**; LO Nº 193/2021** - AUTO POSTO SCN - SUDEMA - 2021-000308/TEC/LO-1783**; LO Nº 249/2021** - LEANDRO SOUSA SANTOS - ME - SUDEMA - 2020-006466/TEC/LO-1070**; LO Nº 272/2021** - POSTO LIDER COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE LTDA - SUDEMA - 2020-008040/TEC/LO-1275**; LO Nº 288/2021** - SUPER COMERCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - SUDEMA - 2019-008214/TEC/LO-0108**; LO Nº 301/2021** - CATOLÉ DO ROCHA GÁS LTDA - POSTO AQUARIUS I - SUDEMA - 2020-008042/TEC/LO-1276**; LO Nº 404/2021** - AGRO INDUSTRIAL LIRA LTDA - SUDEMA - 2020-007780/TEC/LO-1231**; AA Nº 415/2021** - S.S COMERCIO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-011209/TEC/AA-6474**; LA Nº 418/2021** - DISTRIBUIDORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2020-008571/TEC/LA-0975**; LO Nº 439/2021** - VILANI FERREIRA DE LIMA (PADARIA SANTA RITA DE CÁSSIA) - SUDEMA - 2019-006975/TEC/LO-9887**; AA Nº 446/2021** - GS COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP LTDA - SUDEMA - 2020-011780/TEC/AA-6485**; LO Nº 465/2021** - CRBS S.A. - SUDEMA - 2020-010578/TEC/LO-1584**; AA Nº 480/2021** - IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL EMP. LTDA - SUDEMA - 2020-009077/TEC/AA-6410**; LI Nº 521/2021** - CRYSTIANO DA COSTA FARIAS - SUDEMA - 2020-003976/TEC/LI-7375**; LO Nº 522/2021** - ÁTILA ZENAIDE - SUDEMA - 2020-009443/TEC/LO-1454**; LS Nº 589/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-006132/TEC/LS-0463**; LO Nº 602/2021** - CLINICA DE CIRURGIA DE CAMPINA GRANDE - SUDEMA - 2020-010414/TEC/LO-1564**; LO Nº 606/2021** - IPONATIAN DA SILVA CANDEIA - ME - SUDEMA - 2020-005321/TEC/LO-0936**; LO Nº 608/2021** - ALLAN JORGE DE LIMA CORDEIRO. - SUDEMA - 2021-000975/TEC/LO-1837**; LO Nº 617/2021** - ANA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS - SUDEMA - 2021-001771/TEC/LO-1932**; AA Nº 618/2021** - ALLAN JORGE DE LIMA CORDEIRO. - SUDEMA - 2021-001919/TEC/AA-6543**; AA Nº 641/2021** - MUNICÍPIO DE GURINHEM - SUDEMA - 2020-000739/TEC/AA-6185**; LO Nº 642/2021** - SERVIÇOS PSICOLÓGICOS- ESPAÇO INTEGRAR LTDA-ME - SUDEMA - 2020-010199/TEC/LO-1537**; LO Nº 646/2021** - MATHEUS ALMEIDA DE MATOS FIGUEIREDO - SUDEMA - 2020-008923/TEC/LO-1401**; LO Nº 654/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000611/TEC/LO-1809**; LO Nº 663/2021** - JOSE VALMOR PACHER - ME - SUDEMA - 2018-008095/TEC/LO-8089**; LO Nº 683/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000670/TEC/LO-1815**; LO Nº 685/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011226/TEC/LO-1667**; LI Nº 687/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - SUDEMA - 2020-011512/TEC/

LI-7669; **LO Nº 707/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-001710/TEC/LO-1925; **LO Nº 711/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011397/TEC/LO-1696; **LO Nº 712/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011369/TEC/LO-1692; **LO Nº 713/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011293/TEC/LO-1681; **LO Nº 714/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011251/TEC/LO-1671; **LO Nº 715/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011288/TEC/LO-1679; **LO Nº 718/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011307/TEC/LO-1682; **LO Nº 719/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011363/TEC/LO-1690; **LO Nº 720/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011147/TEC/LO-1659; **LO Nº 745/2021** - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-001380/TEC/LO-0416; **LO Nº 748/2021** - PEDRO NEVES DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-005848/TEC/LO-9673; **LO Nº 750/2021** - BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-004870/TEC/LO-9460; **LO Nº 751/2021** - JOSE CARLOS PEREIRA - SUDEMA - 2020-001831/TEC/LO-0471; **LI Nº 753/2021** - ARAUJO & NOGUEIRA COMBUSTIVEL LTDA - SUDEMA - 2019-008208/TEC/LI-7124; **LO Nº 756/2021** - JOELSON MIRANDA FERREIRA - SUDEMA - 2021-000102/TEC/LO-1757; **LI Nº 761/2021** - ARISTOTELES DANTAS GAUDENCIO LTDA - SUDEMA - 2020-010762/TEC/LI-7643; **LO Nº 765/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-001410/TEC/LO-1881; **LS Nº 770/2021** - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO SERIDÓ E CURIMATAÚ PARAIBANO - SUDEMA - 2021-000592/TEC/LS-0528; **AA Nº 783/2021** - CLEBER DA SILVA MELO - SUDEMA - 2020-010359/TEC/AA-6441; **LO Nº 785/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000734/TEC/LO-1820; **AA Nº 788/2021** - ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-003027/TEC/AA-6567; **LO Nº 798/2021** - JISLAYNE DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA - SUDEMA - 2020-011402/TEC/LO-1697; **LO Nº 799/2021** - ANTÔNIO PEREIRA DOS ANJOS - SUDEMA - 2020-002326/TEC/LO-0553; **LO Nº 800/2021** - LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-011292/TEC/LO-1680; **AA Nº 801/2021** - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA - SUDEMA - 2021-001222/TEC/AA-6524; **AA Nº 803/2021** - ALESAT COMBUSTIVEIS S.A - SUDEMA - 2019-007663/TEC/AA-6102; **LO Nº 805/2021** - JAQUES DE ARAUJO BRAZ - SUDEMA - 2021-003506/TEC/LO-2161; **LO Nº 806/2021** - LIMA TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2021-002886/TEC/LO-2070; **LI Nº 807/2021** - AVANILDO GOMES ARAÚJO - SUDEMA - 2020-009563/TEC/LI-7595; **LO Nº 808/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000641/TEC/LO-1813; **LO Nº 810/2021** - CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA - SUDEMA - 2021-002219/TEC/LO-1985; **LO Nº 811/2021** - LAILSON GOMES DA SILVA EIRELI - SUDEMA - 2021-003604/TEC/LO-2186; **AA Nº 814/2021** - POSTO DE COMBUSTIVEIS MARKA LTDA - SUDEMA - 2021-003562/TEC/AA-6579; **LO Nº 815/2021** - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-001017/TEC/LO-1849; **LI Nº 816/2021** - FELINTO & HOLANDA CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2021-003209/TEC/LI-7810; **LA Nº 820/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-003815/TEC/LA-1005; **LO Nº 821/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-010161/TEC/LO-1533; **LI Nº 823/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-008196/TEC/LI-7544; **LO Nº 826/2021** - SEVERINO ALVES SIQUEIRA FILHO - SUDEMA - 2021-002292/TEC/LO-1994; **LO Nº 827/2021** - TR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - SUDEMA - 2020-005360/TEC/LO-0937; **LS Nº 828/2021** - GILBERTO DO NASCIMENTO TEODÓZIO - SUDEMA - 2021-002808/TEC/LS-0532; **LO Nº 830/2021** - LOPES NAVEGAÇOES E TURISMO EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-001649/TEC/LO-1915; **LI Nº 833/2021** - JOSÉ CICERO GUEDES - SUDEMA - 2019-007959/TEC/LI-7101; **LI Nº 834/2021** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-003063/TEC/LI-7804; **LO Nº 836/2021** - SMAQ COMERCIO DE MADEIRA E FERRAGENS EIRELI - SUDEMA - 2020-005816/TEC/LO-0987; **LO Nº 837/2021** - BARATEIRO DA CONSTRUCAO SAPE COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-007082/TEC/LO-9902; **LI Nº 838/2021** - BELA VISTA ESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2021-003497/TEC/LI-7819; **LA Nº 840/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-003677/TEC/LA-1003; **LI Nº 842/2021** - PACTO URBANISMO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2019-008155/TEC/LI-7111; **LI Nº 843/2021** - RISALVO DO NASCIMENTO FREITAS EIRELI - SUDEMA - 2020-010638/TEC/LI-7638; **LI Nº 845/2021** - GS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI - SUDEMA - 2021-003091/TEC/LI-7805; **LO Nº 846/2021** - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA - SUDEMA - 2020-011722/TEC/LO-1729; **LO Nº 847/2021** - UNIDAS S.A. - SUDEMA - 2021-002009/TEC/LO-1962; **LO Nº 851/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011084/TEC/LO-1656; **LI Nº 857/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003800/TEC/LI-7852; **LI Nº 858/2021** - CAGEPA-CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003795/TEC/LI-7850; **LI Nº 859/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-009158/TEC/LI-7582; **LO Nº 864/2021** - ORGAFARMA ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA - SUDEMA - 2021-001363/TEC/LO-1876; **LO Nº 870/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003354/TEC/LO-2133; **LO Nº 871/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003516/TEC/LO-2163; **LO Nº 873/2021** - PETROCONDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-011253/TEC/LO-1672; **LO Nº 875/2021** - RECOL - ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2021-002761/TEC/LO-2061; **LO Nº 876/2021** - CAJA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2020-011714/TEC/LO-1726; **LO Nº 880/2021** - ECOCLINICA S/C LTDA - SUDEMA - 2021-001204/TEC/LO-1864; **LO Nº 881/2021** - MAED CONSTRUÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2020-011921/TEC/LO-1751; **AA Nº 882/2021** - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI - ME - SUDEMA - 2021-001421/TEC/AA-6529; **LO Nº 883/2021** - REDECORDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS LTDA - SUDEMA - 2019-007009/TEC/LO-9892; **LO Nº 891/2021** - ELIZABETH PORCELANATO LTDA - SUDEMA - 2017-004441/TEC/LO-4989; **LO Nº 893/2021** - TOP-LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUARIAS LTDA. - SUDEMA - 2021-002400/TEC/LO-2009; **LO Nº 902/2021** - B.CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-004703/TEC/LO-9436; **AA Nº 903/2021** - TRASH COLETA E INCINERAÇAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA. - SUDEMA - 2021-003873/TEC/AA-6590; **LO Nº 907/2021** - FABIO GONÇALVES DE PONTES (GÊMEOS GÁS). - SUDEMA - 2021-002663/TEC/LO-2040; **LO Nº 908/2021** - JOSELITA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-011344/TEC/LO-1686; **AA Nº 909/2021** - L. ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-003853/TEC/AA-6589; **AA Nº 910/2021** - POSTO DE COMBUSTIVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA - SUDEMA - 2021-002351/TEC/AA-6550. **4.2. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-003714/TEC/LI-7841 – CAGEPA – CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA** – Ref. RLI=LIA:C7/19 – Construção de uma Barragem Cupissura. Área 218,9 ha, região do Rio Abiai- Papocas. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, restou aprovado por unanimidade, o parecer da Relatora no sentindo de aprovar a emissão da LI C6/2021, referente a renovação da LI n° C07/2019. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-001829/TEC/LO-1942 – NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** – Ref. LO=LIA:C10/19 – Linha de Transmissão 500 KV = Extensão 124,2 km, Santa Luzia II – Campina Grande III – PB = 1ª e 2ª PUB. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, restou aprovado por unanimidade, o parecer da Relatora no sentindo de aprovar a emissão da LO C04/2021, referente a renovação da LI n° C10/2019. **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-004169/TEC/LI-7877 – VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -** Ref. RLI=LI:C5/2018 – Fabriucação de Cimento: Fazenda Pindorama, Zona Rural de Caaporã – PB = 1ª/2ª PUB. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA.** Após leitura, discussão, o processo foi retirado de pauta à pedido da própria Conselheira Relatora a fim de uma nova análise com base nos relatos apontados na discussão do mesmo. **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-004305/TEC/LI-7889 – VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -** Ref. Correção de Licença de Instalação Nº C5/2019=PROC. 2019-001052=REF. Retificação nas Condicionantes. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, restou aprovado por unanimidade, o parecer da Relatora no sentindo de aprovar a LI n° C07/2021, referente a renovação da LI n° C05/2019. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-004302/TEC/LP-3471 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP –** Ref. Licença Prévia = Estruturação de Distrito Industrial Margem Direita da Rodovia BR 230 – KM 48 – Cruz do Espírito Santo e Santa Rita – PB. **Conselheiro Relator: Eloizio Henriques H. Dantas – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, restou aprovado por maioria, com abstenção do Conselheiro Diego Nunes Valadares, o parecer do relator no sentido de aprovar a emissão da LP n° C05/2021. **4.7. Análise do Processo SUDEMA nº 2018-004907/TEC/AIMU-7063 – MARIA DE FÁTIMA DA SILVA –** Ref. Auto de Infração Nº 014633 – Termo de Depósito Nº006350 – Rua José de Arimatéia da Silva, Nº 44 – Paratibe – João Pessoa/PB. **Conselheiro Relator: Diego Nunes Valadares – CREA.** Antes do início da leitura, o Conselheiro Relator enfatizou que o processo em tela, na verdade, tratava-se da requerente MARIA DE FÁTIMA DA SILVA e não da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP; que houve erro de digitação na pauta da 709ª Reunião Ordinária. Após relato do Conselheiro e discussão, restou solicitado pedido de vistas processuais pelo Conselheiro Ronilson José da Paz e Daniel Torres Figueira de Lucena. **Item 5 – Franqueamento da Palavra.** O Conselheiro Júlio Torres - FIEP informou que o Conselheiro Ronilson Paz - IBAMA concluiu com maestria o seu Doutorado solicitando, assim, que fosse remetido ao mesmo voto de aplausos pela conclusão do curso na Pós Graduação de Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal Da Paraíba, sendo aprovado o voto por unanimidade. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 709ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 710ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 15 de Junho de 2021. **Assim sendo, eu _____Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM		
Corjesu Paiva dos Santos *Conselheiro – CREA*	Raimundo Nonato L.de Sousa Cons. Suplente – CREA	**Ítalo Ricardo Amorim Nunes** *Conselheiro – SUDEMA*	Samara Galvão da Silva *Cons. Suplente – SUDEMA*
Igo Feitosa Nogueira *Conselheiro – CREA*	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente – CREA	**Joanna Regis Nóbrega** *Conselheira – SUDEMA*	Clayriston Sousa Alves *Cons. Suplente – SUDEMA*
João Bosco Burgos Costa Conselheiro – CREA	Hércules Cunha Cons. Suplente – CREA	**Maria Christina V.Vasconcelos** Conselheira – SUDEMA	José Humberto de A.G.Filho *Cons. Suplente – SUDEMA*

Diego Nunes Valadares Conselheiro – CREA	Euzivan Lemos Alves Cons. Suplente – CREA	**Daniel Torres Figueira de Lucena** *Conselheiro – SUDEMA*	Priscila Marsicano Soares Negri *Cons. Suplente – SUDEMA*
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderley Mendes Diniz *Cons. Suplente – CREA*	**Eloizio Henrique H.Dantas** *Conselheiro – SUDEMA*	Umbelino J.Peregrino de Albuquerque *Cons. Suplente – SUDEMA*
Ronilson José da Paz *Conselheiro – IBAMA*	Cons. Suplente – IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira *Cons. Suplente – ABES*
Gúbio Mariz Timóteo Filho *Conselheiro - IPHAEP*	Artur Medeiros V. Rodrigues Cons. Suplente – IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Maria do Socorro de Brito Silva *Cons. Suplente – CIEP*
Júlio Saraiva Torres *Conselheiro – FIEP*	Manoel G.dos Santos Neto *Cons. Suplente – FIEP*	**Ligia Maria de Medeiros** *Conselheiro – APAN*	João Batista da Silva *Cons. Suplente – APAN*
Raniere da Silva Dantas Conselheiro - MPPB	Cons. Suplente – MPPB	**Efraim de Araújo Morais** *Conselheiro - SEDAP*	Pedro Patrício de Souza Júnior Cons. Suplente - SEDAP

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA - ESP/PB
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO
EDITAL 07/2021 DA ESP/PB

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES--PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP/PB) e da Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, torna público a **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTES ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS E MÉDICOS, E PONTOS FOCAIS DE HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL,** conforme Edital 07/2021 do ESP/PB, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de junho de 2021.
Segue o link para recursos, conforme cronograma: https://forms.gle/MsfYgyiqf7wBtvUEA
Das 08h até às 16h30 do dia 22/06/2021.
LISTA EM ORDEM ALFABÉTICA

INSCRIÇÕES DEFERIDAS DE CANDIDATOS(AS) ENFERMEIROS(AS)

	NOME
01	ADELLÚCIA DOS SANTOS SILVA

02	CAMILA ABRANTES CORDEIRO MORAIS
03	DIÊGO CORREIA DE ANDRADE
04	FABIA MONIQUE DA SILVA
05	GABRIELA MARIA DUTRA CANDIDO
06	JOÃO PAULO LOPES DA SILVA
07	JULIANE DE OLIVEIRA COSTA LIMA
08	LAIANY ERIKA ARRUDA ROQUE CARREIRO
09	LUCICLEIDE MARIA DO NASCIMENTO
10	SANNI MORAES DE OLIVEIRA
11	THALYS MAYNNARD COSTA FERREIRA
12	WALBER ALVES FRAZÃO JUNIOR
13	ADELLÚCIA DOS SANTOS SILVA

INSCRIÇÕES DEFERIDAS DE CANDIDATOS(AS) FISIOTERAPEUTAS

1	BRUNO DA SILVA BRITO
2	EDUARDO ERIKO TENÓRIO DE FRANÇA
3	FERNANDO MESQUITA LEITE
4	JESSICA DANIELLE MEDEIROS DA FONSECA
5	LARISSA ISABELLE SOARES DE SOUZA
6	LARYSSA MARCELA GOMES AMARAL
7	MONALINE DO NASCIMENTO ALVES
8	MONICA ALMEIDA ARAUJO
9	RANIERI JOSÉ DOS SANTOS
10	RUDINEY DA SILVA ARAUJO

INSCRIÇÕES DEFERIDAS DE CANDIDATOS(AS) MÉDICOS(AS)

1	CIRO LEITE MENDES
2	ERICK CESAR DE FARIAS ALBUQUERQUE
3	IGOR MENDONÇA DO NASCIMENTO
4	PAULO CÉSAR GOTTARDO
5	THIAGO CATAO DE VASCONCELOS

INSCRIÇÕES DEFERIDAS DE CANDIDATOS A PONTOS FOCAIS

1	ADJANIO MORAIS DE OLIVEIRA
2	ANTONIO DE LIMA COSTA
3	CLEBERSON RODRIGUES FERNANDES
4	FERNANDA BEATRIZ DANTAS DE FREITAS
5	HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA
6	MARIANA PEREIRA GONSALVES
7	YURI CHARLLUB PEREIRA BEZERRA

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ENFERMAGEM	
1	ADRIANA NUNES DA SILVA
2	ANA VLÁDIA GOMES CHAVES
3	ANTÔNIO DE LIMA COSTA
4	BRUNO CLAUDINO DE SOUZA
5	EUGÊNIO BASTOS DE OLIVEIRA
FISIOTERAPIA	
1	ÁGATA CRISTIAN ALMEIDA DE ANDRADE
2	ALMIRENE COELHO AMIRATO
3	ANTÔNIO CARLOS DE BRITO GOUVEIA
4	SWIMÊ SANTOS CHAVES
PONTOS FOCAIS	
1	GEYBSON WOLLACE SOUZA CYRIACO DA SILVA
2	JOSÉ NIELITON DE SOUZA SILVA
3	MÁRCIA MORGANA JUSTINO DE CALDAS
4	ROSICLER DE LIMA PINHEIRO

João Pessoa, 21 de junho de 2021.

Comissão do Processo Seletivo- ESP/PB

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 020/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA
PARA PROFISSIONAIS BOLSISTAS E
CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, torna público que, estarão abertas as inscrições para selecionar servidores ativos, interessados em ocupar o encargo de bolsista de Supervisor e Apoio na sede da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para a execução do Programa PARAIBATEC, na Lei Estadual nº 10.700/2016, Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Interna Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar o encargo de Bolsista para atuação no Programa PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB.

1.2 Poderão participar da Seleção Interna Simplificada, para exercer o encargo de Bolsista, membros do Magistério do Ensino Fundamental e Médio e da Educação Profissional da Rede Estadual de Educação da Paraíba em efetivo exercício, servidores públicos ocupantes de cargos técnicos e/ou os contratados pelo Regime Especial da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital e profissionais que atendam aos perfis básicos de formação do Processo de Seleção Interna Simplificada,

1.3 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá 1 (uma) única etapa com análise de currículo.

1.4 O prazo de validade do presente Edital é de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período.

1.5 Os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa, em jornada extraordinária ao seu contrato de trabalho, deverão ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às atribuições constantes na Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020 e no Anexo II.

2. DO PROGRAMA

2.1 O PARAIBATEC foi estabelecido em regime de colaboração, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, com finalidade de formar gestores, professores e monitores das redes públicas ampliando a oferta de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba. Contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos, a inserção no mercado de trabalho e a melhoria da qualidade do ensino na modalidade de educação de jovens e adultos.

3. DO ENCARGO E DA REMUNERAÇÃO DA BOLSA

3.1 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração, benefícios previdenciários ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.513/2011.

3.2 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos nas ações do PARAIBATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei Estadual nº Lei nº 10.700/2016 e da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.3 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam na Bolsa do PARAIBATEC deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho:

ENCARGO	VALOR DA HORA DE TRABALHO
Supervisor	**R$ 22,00** (vinte dois reais)
Orientador	**R$ 21,00** (vinte um reais)

*** Conforme o art. 8º, incisos III e V, da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020**

3.3.1 A titulação deve estar totalmente concluída e devidamente validada por documentação comprobatória durante a etapa de avaliação do processo seletivo;

3.3.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso de acordo com o Perfil do Candidato no **Item 5.1**.

3.3.3 Não serão aceitas validações ou progressões posteriores ao resultado do Processo Seletivo.

3.4 A carga horária para desenvolvimento das atividades exercidas pelos bolsistas do PARAIBATEC ficará limitada a um máximo de 20 (vinte) horas semanais, conforme artigo 9, inciso II, da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.5 O Bolsista poderá ter sua carga horária ampliada ou reduzida, dentro dos limites previstos em Lei, de acordo com as demandas constatadas pela Coordenação Geral do PARAIBATEC e as possibilidades financeiras do PARAIBATEC.

3.6 O desempenho e o desenvolvimento das atividades e atribuições do bolsista poderá ocorrer em qualquer dia da semana, das 07h00min às 22h00min e aos sábados, das 07h00min às 16h00min, de acordo com o cronograma a ser definido pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

3.7 Os profissionais bolsistas devem estar presentes todos os dias, sendo advertido pela Coordenação caso haja impontualidade ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço de execução do Programa.

3.8 O pagamento da Bolsa do PARAIBATEC será efetuado exclusivamente em conta bancária nominal do bolsista.

3.9 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente às atividades do Programa PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos do Programa, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do dia**24 a 27 de junho de 2021, até às 23h59min.**

4.2 Todas as etapas deste processo seletivo serão realizadas na cidade de João Pessoa – PB**.**

4.3 Para proceder à sua inscrição neste Edital para concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

4.3.1 Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço: http://bit.ly/pbtec.

4.3.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online em PDF:

4.3.3 Enviar anexo III, declaração comprobatória que exerce sua função em unidade escolar no Turno da noite;

4.3.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF em PDF;

OBS: **Serão considerados documentos de identificação pessoal**: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.3.2.2 Cópia (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**, e de **experiência profissional** para os respectivos encargos, conforme descrito no **item 7.1**;

4.3.2.3 Cópia (digitalizada) do currículo Lattes atualizado até o dia da inscrição e link de acesso.

4.4 A SEECT-PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.6 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilite conferir a informação ou originalidade do documento.

4.7 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.
4.8 Declarações só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definida de 4 meses da emissão do documento.
4.9 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em Lei, o candidato que, em qualquer tempo:
a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;
b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.3, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;
c) Cometer falsidade ideológica;
d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;
e) Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;
f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo; ou,
g) Importunar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.
4.10 Os candidatos que já foram bolsistas do PARAIBATEC-PB e que, por qualquer motivo, tenham sido desligados do programa por decisão da Coordenação Geral, em cumprimento de penalidade administrativa, serão automaticamente eliminados deste Processo de Seleção Interna Simplificada.
4.11 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento do Formulário de Inscrição Online ou por no envio da documentação comprobatória.
4.12 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 4.3**.
4.13 O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.
4.14 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
4.14 Para membros do Magistério do Ensino Fundamental e Médio e da Educação Profissional da Rede Estadual de Educação da Paraíba em efetivo exercício, servidores públicos ocupantes de cargos técnicos e/ou os contratados pelo Regime Especial da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB é obrigatório o envio da declaração de trabalho com o horário e turno trabalhado, com assinatura e carimbo do diretor da escola.

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas do encargo dos profissionais Bolsistas envolvidos nas atividades da Bolsa oferecidas por este Edital estão previstas na tabela apresentada abaixo:

ENCARGO	PERFIL BÁSICO	QTD DE VAGAS	CARGA HORÁRIA ESTIMADA	TURNO**	MUNICÍPIO	Período de Bolsa*	
						Início	Término
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Manhã/ Tarde	João Pessoa	JUL/2021	NOV/2021
Orientador	Curso Superior Completo em Licenciatura Plena OU Pedagogia	01+ Cadastro de Reserva	Até 20h semanais	Manhã/ Tarde	João Pessoa	JUL/2021	NOV/2021

*O período da bolsa poderá sofrer alteração, conforme o cronograma de ações, com a duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por até 01 (um) ano, desde que haja necessidade pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.
**O turno poderá sofrer alteração conforme oferta das vagas.
*** O período da bolsa poderá sofrer alteração, conforme o cronograma de ações, dentro do período de vigência deste edital, desde que haja necessidade pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4° do Decreto Federal n° 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como na Súmula n° 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula n° 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).
6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.º 9.508/2018, participarão do Processo de Seleção Interna Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação.
6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Interna Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.
6.4 Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, ser-lhes-á reservado o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento)das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Interna Simplificada, para cada encargo.
6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).
6.6 No caso de o número de vagas inicialmente previsto neste Edital inviabilizar a reserva a que se refere o item 6.4, o primeiro candidato com deficiência aprovado no Processo de Seleção Pública Interna Simplificada será convocado para ocupar a 5ª vaga relativa ao encargo, enquanto os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 10ª, 15ª, 20ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Edital, exceto se mais bem classificados.
6.7 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.
6.8 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.
6.9 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência.
6.10 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.
6.11 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula n° 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU n° 45/2009 e do artigo 4° e seus incisos do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
6.12 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por encargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

7.1 O Processo de Seleção Interna Simplificada, para atuação nas atividades do PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma **Comissão de Seleção**, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB que classificarão os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos.

Supervisor, Orientador OU Apoio		
FORMAÇÃO ACADÊMICA		**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
a. Licenciatura/Bacharelado/CST		10 (*)
b. Especialização		04 (*)
c. Mestrado		06 (*)
d. Doutorado		08 (*)
Subtotal (I)		**14**
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
e. Experiência comprovada em atividades pedagógicas de gestão, coordenação, supervisão, orientação, apoio ou função compatível em instituição Pública de Ensino Profissionalizante, Técnico ou Superior.	5 pontos por semestre	40 (**)
f. Experiência comprovada em atividades pedagógicas de gestão, coordenação, supervisão, orientação, apoio ou função compatível em instituição Privada de Ensino Profissionalizante, Técnico ou Superior.	3 pontos por semestre	24 (**)
g. g. Experiência comprovada na operacionalização de sistemas acadêmicos de gestão educacional profissionalizante em instituição de ensino Pública ou Privada.	2 pontos por semestre	10 (**)
h. Curso de capacitação na área de Educação Profissional ou Técnica (com carga horária mínima de 40 horas em cada curso)	4 pontos por curso	12
Subtotal (II)		**86**
TOTAL (I + II)		100

(*) Os títulos referentes às letras “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações, ou legislação anterior quando cabível.
(**) A documentação comprobatória referente às letras “e”, “f” e “g” somente serão válidos mediante comprovação por meio de carteira de trabalho, certidão/declaração, contrato de trabalho, **devendo está detalhando a atividade desenvolvida e o tempo de vínculo na função**.
7.2 É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter-se informado(a) quanto ao cronograma deste Edital por meio do site do endereço: http://bit.ly/pbtec.
7.3 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no Item 5.1.
7.3.1 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).
7.3.2 Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo.
7.4 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.1** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória devidamente anexada nos campos correspondentes disponíveis no formulário de inscrição
7.5 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Coordenação Geral do PARAIBATEC na SEECT-PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.
7.6 Durante a execução das ações do PARAIBATEC poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Interna Simplificada.
7.7 A classificação da etapa do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados;
7.8 A classificação final será igual à soma dos pontos obtidos na etapa deste processo seletivo, somando um total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no **item 5.1**.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:
a) Membros do Magistério do Ensino Fundamental e Médio e da Educação Profissional da Rede Estadual de Educação da Paraíba
b) Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;
c) Maior nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do **item 7.1**;
d) Maior nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do **item 7.1**.
e) Maior idade de nascimento;

9. DA INVESTIDURA NO ENCARGO

9.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.
9.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PARAIBATEC.
9.3 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Bolsista PARAIBATEC, o profissional deverá apresentar à Coordenação Geral do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:
a) Toda documentação original OU devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item4.3 deste Edital;
b) Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC

no documento de convocação);
c) Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012 (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);
d) Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);
9.4 No ato da convocação o candidato deverá atestar que não recebe bolsa por atividade em qualquer outro programa federal ou estadual, sendo facultado o direito de optar pelo encargo deste certame.
9.5 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.
9.6 Decorrido o período 2 (dois) dia após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.
9.7 São de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Interna Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no link http://bit.ly/pbtec.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: http://bit.ly/pbtec.

11. DOS RECURSOS

11.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC, têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Interna Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.
11.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Interna Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO I** deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado preliminar no portal http://bit.ly/pbtec.
11.3 Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço http://bit.ly/pbtec.
11.4 Compete à Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP) e a Coordenação Geral do PARAIBATEC aceitarem o recurso impetrado e julgá-lo.
11.5 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no endereço eletrônico: http://bit.ly/pbtec.
11.6 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Interna Simplificada.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Profissionais Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa.
12.2 As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pela Gerência Executiva do Ensino Profissional - GEEP, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e/ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do programa convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades do Bolsista.
13.2 A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidos pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.
13.3 O Bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.
13.5 O afastamento do Bolsista, ainda que temporariamente, implica no cancelamento de sua bolsa, conforme o artigo 15, §2º, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.
13.6 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Interna Simplificada será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos http://bit.ly/pbtec.
14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Interna Simplificada.
14.3 A Coordenação Geral do PARAIBATEC na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB) não se responsabiliza por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Bolsista PARAIBATEC.
14.4 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei Estadual nº 10.700/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de Março de 2020 e Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.
14.5 O período de duração da bolsa será de acordo com o **item 5.1**.
14.6 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Interna Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail geep@see.pb.gov.br.
14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT-PB.

15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODOS	ETAPAS
24-27/06/2021	Inscrições
28/06/2021	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
02/07/2021	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
05-06/07/2021	Interposição de recurso
09/07/2021	Divulgação do resultado da interposição de recurso
09/07/2021	Resultado final

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é formada pelas pessoas designadas na tabela abaixo:

NOME	FUNÇÃO
Hebertty Vieira Dantas	Presidência da Comissão
Ana Lucia Fernandes	Membro da Comissão
Ivanildo Dias Pereira de Souza Filho	Membro da Comissão
Antônio Nicácio da Silva	Membro da Comissão
Rafael Maia Muniz da Cunha	Membro da Comissão

João Pessoa – PB, 23 de junho de 2021

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 020/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Interna Simplificada para **Profissional Bolsista** do Programa PARAIBATEC, regido pelo Edital n.º 020/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.
Eu,_____, portador (a) do RG n.º_____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Interna Simplificada para concorrer como bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de _____, conforme o Edital SEECT-PB n.º _____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a(s) seguinte(s) decisão(ões):

_____
_____
_____
_____
_____

Os argumentos com os quais contesto a(s) referida(s) decisão(ões) são:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

_____
_____
_____
_____
_____

_____/_____/_____ de _____ de 2021.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 020/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DAS VAGAS

ORIENTADOR	1.Apoio na elaboração, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico do Ministério; 2.Apoio na elaboração e gestão de projetos; 3.Apoio na gestão de processos e na elaboração de fluxogramas; 4.Análise de dados para proposição de indicadores estatísticos; 5.Elaboração de relatórios e painéis gerenciais; 6.Construção de instrumentos de pesquisa quantitativa; 7.Elaboração de relatórios preliminares de análise de classificação; 8.Tomar conhecimento do Projeto Pedagógico do Curso: sua organização, estrutura e funcionamento e a metodologia de ensino e de avaliação; 9. Participar da capacitação específica para o desempenho da função, quando ofertada; 10. Acompanhar e emitir relatórios sobre as atividades dos professores mediadores presenciais e a distância (correção e registro de notas das atividades, abertura de fóruns, interação nos fóruns e outras atividades acadêmicas e pedagógicas); 11. Acompanhar a interação entre professores formadores, professores mediadores e alunos; 12. Participar de reuniões e de atividades de capacitação; 13. Acompanhar, através da coordenação geral, as atividades desenvolvidas nos polos de apoio presencial; 14. Monitorar e emitir relatório sobre o desempenho dos professores mediadores presenciais e a distância; 18. Elaborar relatórios mensais do desenvolvimento das ações realizadas pelos professores, de acordo com a solicitação da Coordenação de Curso; 15. Prestar apoio pedagógico aos coordenadores de professor mediador ou coordenadores de curso no acompanhamento das atividades dos professores mediadores, no cumprimento do Planejamento Didático; 16.Pedagógico (PDP) e outras atividades correlatas; 17. Acompanhar o registro de frequência e de notas dos alunos; 18. Realizar reuniões pedagógicas periódicas com os coordenadores de professor e, quando preciso, presenciais e a distância, via web conferência ou presencial, conforme disponibilidade; 19. Manter contato com os alunos matriculados no curso, quando necessário; 20. Participar de reuniões com a Coordenação Geral, Adjunta e professores e supervisores de Polo; 21. Informar à Coordenação Geral de eventuais dificuldades no desempenho da função e no acesso dos estudantes nas plataformas EAD; 22. Preencher o Relatório Técnico do Apoio Pedagógico, com frequência mensal. 23. Orientar didático-pedagogicamente os professores;
SUPERVISOR	1. Conduzir o planejamento financeiro; 2. Manter constante conhecimento da posição financeira do Programa e corrigir para evitar problemas; 3. Supervisionar as operações de controle interno; 4. Elaborar relatórios de desempenho financeiro; 5. Realizar análises para fazer previsões e reportá-las aos altos dirigentes; 6. Manter o controle e recebimento de documentação; 7. Editar as folhas de pagamento mensalmente; 8. Conciliar os pagamentos; 9. Acompanhar o registro de frequência dos colaboradores; 10. Lançar carga horária dos Bolsistas; 11. Participar de reuniões e de atividades de capacitação; 12. Monitorar a gestão administrativa financeira do Programa; 13. Prestar apoio administrativo financeiro aos Coordenadores da SEDE; 14.Orientar sobre a emissão de Notas Fiscais Avulsa, para fins de pagamento; 15. Manter o contato com as unidades, para orientar em eventuais dificuldades; 16. Desenvolver estratégias corporativas de gerenciamento administrativo financeiro; 17. Prestação de Contas dos recursos; 18. Garantir a aderência às leis. 19.Atendimento ao público interno e externo; 20.Recepção e encaminhamento de documentos oficiais físicos e eletrônicos; 21.Elaboração de minutas de documentos oficiais; 22. Acompanhar e emitir relatórios sobre as atividades dos professores mediadores presenciais e a distância (correção e registro de notas das atividades, abertura de fóruns, interação nos fóruns e outras atividades acadêmicas e pedagógicas); 23. Monitorar, no sistema, a frequência dos professores mediadores a distância sob supervisão do coordenador; 24. Orientar didático-pedagogicamente os professores e supervisores sob demanda contínua desses ou da coordenação do curso; 25. Informar à Coordenação Geral de eventuais dificuldades no desempenho da função e no acesso dos estudantes nas plataformas EAD; 26. Preencher o Relatório Técnico do Apoio Pedagógico, com frequência mensal.
APOIO	1. Cumprir o prazo estabelecido pelo Programa; 2. Atuar de forma ética e imparcial; 3. Informar ao Programa, sobre eventuais dúvidas e/ ou impossibilidade em continuar a desempenhar suas funções, em tempo suficiente para as devidas providências; 4- Experiência em gestão de projetos de Tecnologia da Informação; 5- Experiência na participação em reuniões para articulações e negociações com gestores de Soluções de TI e Contratadas; 6- Experiência no uso de ferramentas e metodologias ágeis; 7- Experiência em fiscalização de Contratos de Tecnologia da Informação; 8. Participar de reuniões com a Coordenação Geral, 9. Preencher o Relatório Técnico do Apoio Pedagógico, com frequência mensal. 10. Informar à Coordenação Geral de eventuais dificuldades no desempenho da função e no acesso dos estudantes nas plataformas EAD; 11. Manter contato com os alunos matriculados no curso, quando necessário

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 020/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

ANEXO III
DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE FUNÇÃO

DECLARO para fins do Processo de Seleção Interna Simplificada para **Profissional Bolsista** do Programa PARAIBATEC, regido pelo Edital n.º 020/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Eu,_____, portador (a) do RG n.º_____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Interna Simplificada para concorrer como bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de _____, conforme o Edital SEECT-PB n.º _____, venho por meio deste, DECLARAR, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, que exerço minha função na unidade escola _____ __ na gerencia _____ no turno da NOITE.

João Pessoa; _____/_____/_____

_____

Assinatura e carimbo do diretor da unidade escolar

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 021/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, torna público que, estarão abertas as inscrições para selecionar professores da base técnica das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas - ECITs e Escolas Profissionalizantes Técnicas - EPTs (exceto as subsequentes) e/ou profissionais externos às escolas interessados em ocupar o encargo de bolsista de Supervisor do Programa Primeira Chance na sede da SEECT/PB, para a execução do Programa PARAIBATEC, na Lei Estadual nº 10.700/2016, Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar o encargo de Bolsista para atuação no Programa Primeira Chance pelo PARAIBATEC, na SEECT/PB.

1.2 Os aprovados por esta Seleção Simplificada para exercer o encargo de Bolsista, deverão atender aos requisitos de habilitação profissional previstos no **Item 5.1**.

1.3 A seleção para os cargos de que se trata este edital compreenderá 1 (uma) única etapa com análise de currículo.

1.4 O prazo de validade do presente Edital é de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período.

1.5 Os profissionais envolvidos nas atividades da Supervisão, em jornada extraordinária ao seu contrato de trabalho, deverão ter formação e disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para as responsabilidades relativas às atribuições constantes na Portaria SEECT/PB nº 201 de 13 de fevereiro de 2020 e no Anexo II.

2. DO PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE E DO PARAIBATEC

2.1 O Programa Estadual Primeira Chance foi instituído pela lei no 11.344 de 05 de junho de 2019, visando o incentivo à concessão de estágio, aprendizagem, atividades de iniciação à prática profissional em instituições de ensino e primeira experiência profissional.

2.2 O Programa Estadual Primeira Chance tem os seguintes objetivos:

2.2.1 Estimular a integração do estudante no mercado de trabalho, considerando a indissociabilidade entre teoria e prática no processo formativo educacional e profissional;

2.2.2 Possibilitar ao estudante regularmente matriculado o acesso ao estágio obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, considerando os termos expressos na Lei Federal no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

2.2.3 Promover oportunidades de aprendizagem profissional, considerando os termos expressos na Consolidação das Leis do Trabalho, cuja redação foi alterada pela Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, para determinar novas regras relacionadas com a contratação de jovem aprendiz;

2.2.4 Incentivar à articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica por meio do fomento à iniciação e à prática profissional e/ou estágios em instituições educacionais, inclusive na própria rede estadual de educação básica;

2.2.5 Possibilitar à Administração Pública e às empresas do setor privado acesso aos beneficiários do programa para viabilizar a celebração de contratos de estágio e aprendizagem, bem como a primeira experiência profissional;

2.2.6 Desenvolver ações de acompanhamento e mentoria junto aos beneficiários do programa, integrando os seus projetos de vida ao mundo do trabalho e às competências do século XXI;

2.2.7 Fomentar a elaboração de outras ações relacionadas, direta ou indiretamente, à inserção de jovens no mundo do trabalho por meio de bolsas, contratos de estágio, aprendizagem ou ocupação formal;

2.2.8 Auxiliar para atualização dos currículos dos cursos de educação técnica da Rede Estadual de Ensino a partir da interação com o setor produtivo proporcionado pelo Programa Estadual Primeira Chance.
2.3 O PARAIBATEC foi estabelecido em regime de colaboração, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, com finalidade de formar gestores, professores e monitores das redes públicas ampliando a oferta de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba. Contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos, a inserção no mercado de trabalho e a melhoria da qualidade do ensino na modalidade de educação de jovens e adultos.

3. DO ENCARGO E DA REMUNERAÇÃO DO BOLSISTA

3.1 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Programa Primeira Chance não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração, benefícios previdenciários ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.513/2011.
3.2 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos nas ações do PARAIBATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei Estadual nº Lei nº 10.700/2016 e da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.
3.3 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam no Programa Primeira Chance pelo PARAIBATEC deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho:

ENCARGO	VALOR DA HORA DE TRABALHO
Supervisor do Programa Primeira Chance	**R$ 22,00** (vinte e dois reais)

*Conforme o art. 8º, incisos III e V, da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.
3.3.1 A titulação deve estar totalmente concluída e devidamente validada por documentação comprobatória durante a etapa de avaliação do processo seletivo;
3.3.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com as áreas de um dos cursos técnicos ofertados na ECIT ou na EPT à qual o candidato for concorrer à vaga de Supervisor do Programa Primeira Chance, de acordo com o Perfil do Candidato descrito no**Item 5.1**;
3.3.3 Não serão aceitas validações ou progressões posteriores ao resultado deste Processo Seletivo.
3.4 A carga horária para desenvolvimento das atividades exercidas pelos bolsistas do PARAIBATEC será de até 20 (vinte) horas semanais, conforme artigo 9, inciso II, da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.
3.5 O bolsista poderá ter sua carga horária ampliada ou reduzida, dentro dos limites previstos em Lei, de acordo com as demandas constatadas pela Coordenação Geral do PARAIBATEC e as possibilidades financeiras do PARAIBATEC.
3.6 O desempenho e o desenvolvimento das atividades e atribuições do bolsista ocorrerá em todos os dias da semana, no horário das 08h às 12h ou das 13h às 17h. No caso do bolsista ser professor deECIT ou EPT, ocorrerão de acordo com a carga horária das suas atividades de docente, de acordo com o cronograma a ser definido com a Coordenação do Programa Primeira Chance.
3.7 Se o candidato aprovado nesta Seleção for professor de ECIT ou EPT, deverá reservar as tardes de quarta-feira, quinzenalmente, à realização das atividades de Mentoria, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação do Programa Primeira Chance.
3.8 Os profissionais bolsistas devem estar presentes todos os dias, sendo advertidos pela Coordenação do Programa Primeira Chance caso haja impontualidade ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço de execução do Programa.
3.9 O pagamento da Bolsa do PARAIBATEC será efetuado exclusivamente em conta bancária nominal do bolsista.
3.10 A remuneração da bolsista está condicionada exclusivamente às atividades do Programa Primeira Chance pelo PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos do Programa, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para este Edital são gratuitas e estarão abertas do dia**24a 27 de junho de 2021, até às 23h59min.**
4.2 Todas as etapas deste processo seletivo serão realizadas no município de João Pessoa – PB ou de forma online.
4.3 Para proceder à sua inscrição neste Edital para concorrer às vagas descritas no Item 5.1, o candidato deverá:
4.3.1 Preencher Formulário Online, disponível no endereço: http://bit.ly/pbtec;
4.3.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online em PDF;
4.3.3 Se for professor da unidade escolar escolhida, enviar quadro com carga horária assinada pelo diretor da unidade ou responsável legal;
4.3.4 Enviar cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF em PDF. **Serão considerados documentos de identificação pessoal**: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
4.3.4.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica**, de acordo com o perfil exigido no **Item 5.1**, e de **experiência profissional,** se possuir, para o respectivo encargo, conforme descrito no **Item 7.1**;
4.3.4.2 Currículo Lattes, em PDF, atualizado até o dia da inscrição e link de acesso.
4.4 A SEECT/PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.5 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.
4.6 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem conferir a informação ou originalidade do documento.
4.7 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.
4.8 Declarações só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definido de 4 meses da emissão do documento.
4.9 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em Lei, o candidato que, em qualquer tempo:
a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;
b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.3, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;
c) Cometer falsidade ideológica;
d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;
e) Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;
f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;
g) Importunar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.
4.10 Os candidatos que já foram bolsistas do PARAIBATEC-PB e que, por qualquer motivo, tenham sido desligados por decisão da Coordenação Geral, em cumprimento de penalidade administrativa, serão automaticamente eliminados deste Processo de SeleçãoSimplificada.
4.11 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento do Formulário de Inscrição Online ou por não envio da documentação comprobatória.
4.12 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 4.3**.
4.13 O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga, podendo ser remanejado de escola de acordo com suas competências à critério da Coordenação do Programa Primeira Chance.
4.14 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
4.15 Para membros da Educação Profissional da Rede Estadual de Educação da Paraíba em efetivo exercício,é obrigatório o envio da declaração de trabalho com o horário e turno trabalhado, com assinatura e carimbo de algum representante do trio gestor ou secretaria da escola.

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas do encargo dos profissionais Bolsistas envolvidos nas atividades de Supervisão do Programa Primeira Chance oferecidas por este Edital estão previstas na tabela apresentada abaixo:

ENCARGO	PERFIL BÁSICO	QUANTIDADE DE VAGAS*	CARGA HORÁRIA	TURNO**	PERÍODO DE BOLSA***	
					Início (previsão)	**Término (previsão)**
Supervisor do Programa Primeira Chance	- Professores da Base Técnica das ECITs ou EPTs com carga horária disponível e com curso Superior Completo na Área de um dos Cursos Técnicos ofertados pela ECIT ou EPT. OU - Profissionais com curso Superior Completo na Área de um dos Cursos Técnicos ofertados pela ECIT ou EPT	70 (setenta)	até 20h/Semanais	Manhã/ Tarde	JUL/2021	DEZ/2021

***Será ofertada uma vaga para cada ECIT ou EPT aptas à participação no Programa Primeira Chance em 2021.**
****Caso o supervisor seja professor da própria escola, o turno poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade de horário, porém deverá ser disponibilizada a quarta-feira a tarde para a realização dos encontros de mentoria com os bolsistas do programa.**
*****O período da bolsa poderá sofrer alteração, conforme o cronograma das ações, com a duração máxima de 06 (seis) meses, por até igual período, desde que haja necessidade pela Coordenação do Programa Primeira Chance e pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.**

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4° do Decreto Federal n° 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como na Súmula n° 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula n° 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).
6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.º 9.508/2018, participarão do Processo de Seleção Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação.
6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.
6.4 Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, ser-lhes-á reservado o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento)das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Simplificada, para cada encargo.
6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).
6.6 No caso de o número de vagas inicialmente previsto neste Edital inviabilizar a reserva a que se refere o item 6.4, o primeiro candidato com deficiência aprovado no Processo de Seleção Pública Simplificada será convocado para ocupar a 5ª vaga relativa ao encargo, enquanto os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 10ª, 15ª, 20ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Edital, exceto se mais bem classificados.
6.7 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.
6.8 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.
6.9 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista, terá seu nome constante na lista específica de pessoas com deficiência.
6.10 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para o qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.
6.11 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula n° 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU n° 45/2009 e do artigo 4° e seus incisos do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
6.12 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por encargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

7.1 O Processo de Seleção Simplificada, para atuação nas atividades do Programa Primeira Chance pelo PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma **Comissão de Seleção**, composta por membros do Programa Primeira Chance e do PARAIBATEC na SEECT/PB que classificarão os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos.

SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE		
FORMAÇÃO ACADÊMICA		PONTUAÇÃO MÁXIMA
a. Licenciatura, Bacharelado ou Tecnólogo		06 (*)
b. Especialização		04 (*)
c. Mestrado		06 (*)
d. Doutorado		08 (*)
Subtotal (I)		14
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
e. Experiência comprovada em atividades pedagógicas de gestão, coordenação, supervisão, orientação, apoio ou função compatível em instituição Pública de Ensino Profissionalizante, Técnico ou Superior.	4 pontos por semestre	40 (**)
f. Experiência comprovada na área de atuação dos Cursos Técnicos da ECIT ou EPT à qual se candidatar.	4 pontos por semestre	40 (**)
g. Curso de capacitação concluído na área de Educação Profissional ou Técnica (com carga horária mínima de 40 horas em cada curso)	1 ponto por curso	6
Subtotal (II)		86
TOTAL (I + II)		100

(*) Os títulos referentes às letras "b", "c" e "d" não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra "a" que é obrigatória e poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens "b" OU "c" OU "d". Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações, ou legislação anterior quando cabível.

(**) A documentação comprobatória referente às letras "e" e "f" somente serão válidos mediante comprovação por meio de carteira de trabalho, certidão/declaração assinada pela instituição, contrato de trabalho, devendo detalhar a atividade desenvolvida e o tempo de vínculo na função.

7.2 É de responsabilidade do candidato manter-se informado quanto ao cronograma deste Edital por meio do site do endereço: http://bit.ly/pbtec .

7.3 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no **Item 5.1**.

7.3.1 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

7.3.2 Estarão automaticamente desclassificados deste Processo de Seleção Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número mínimo.

7.4 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.1** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória devidamente anexada nos campos correspondentes disponíveis no formulário de inscrição.

7.5 A aprovação e a classificação do candidato não geram obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência do Programa Primeira Chance e da Coordenação Geral do PARAIBATEC na SEECT/PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do PARAIBATEC.

7.6 Durante a execução das ações do PARAIBATEC poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Simplificada.

7.7 A classificação da etapa do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados;

7.8 A classificação final será igual à soma dos pontos obtidos na etapa deste processo seletivo, somando um total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no **Item 5.1**.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) Membros da Educação Profissional da Rede Estadual de Educação da Paraíba;

b) Maior idade de nascimento, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;

c) Maior nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do **Item 7.1**;

d) Maior nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do **Item 7.1**.

9. DA INVESTIDURA NO ENCARGO

9.1 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Bolsista PARAIBATEC, o profissional deverá apresentar à Coordenação Geral do PARAIBATEC, na SEECT/PB, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

a) Toda documentação original digitalizada OU devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no **Item 4.3** deste Edital;

b) Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

c) Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012 (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

d) Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação).

9.2 No ato da convocação o candidato deverá atestar que não recebe bolsa por atividade em qualquer outro programa federal ou estadual, sendo facultado o direito de optar pelo encargo deste certame.

9.3 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Simplificada.

9.4 Decorrido o período 2 (dois) dias após a convocação, o candidato será desclassificado caso não entregue os documentos solicitados e, à critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1 O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: http://bit.ly/pbtec.

11. DOS RECURSOS

11.1 A SEECT/PB, junto com a GEEP/PB, a Coordenação Geral do PARAIBATEC e o Programa Primeira Chance têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões somente na ocorrência de vícios ou erros formais na sua condução.

11.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO I** deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado preliminar no portal http://bit.ly/pbtec.

11.3 Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço http://bit.ly/pbtec.

11.4 Compete à GEEP/PB, a Coordenação Geral do PARAIBATEC e ao Programa Primeira Chance aceitarem o recurso impetrado e julgá-lo.

11.5 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no endereço eletrônico: http://bit.ly/pbtec.

11.6 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Simplificada.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Profissionais Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa Primeira Chance.

12.2 As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pela GEEP/PB, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e/ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Bolsista poderá ser desligado do Programa Primeira Chance e do PARAIBATEC caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do PARAIBATEC convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades do Bolsista.

13.2 A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidos pela Coordenação Geral ou pelo Programa Primeira Chance, o bolsista poderá ser desligado do PARAIBATEC mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

13.3 O Bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.

13.4 O afastamento do Bolsista, ainda que temporariamente, implica no cancelamento de sua bolsa, conforme o artigo 15, §2º, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

13.5 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Simplificada será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos http://bit.ly/pbtec.

14.2 A Coordenação Geral do PARAIBATEC na SEECT/PB não se responsabiliza por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Bolsista PARAIBATEC.

14.3 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei Estadual nº 10.700/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2020 e Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

14.4 O período de duração da bolsa será de acordo com o **Item 5.1**.

14.5 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail geep@see.pb.gov.br.

14.6 Os casos omissos serão resolvidos pela GEEP/PB, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT/PB.

15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODOS	**ETAPAS**
24 e 27/06/2021	Inscrições
30/06/2021	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
01/07/2021	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
02 e 03/07/2021	Interposição de recurso
05/07/2021	Divulgação do resultado da interposição de recurso
05/07/2021	Resultado final

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é formada pelos servidores abaixo designados:

NOME	**FUNÇÃO**
Hebertty Vieira Dantas	Presidência da Comissão
Rayssa Ferreira Alencar	Membro da Comissão
Ana Cecília Costa Nascimento	Membro da Comissão
José Jerônimo de Souza Nascimento	Membro da Comissão
KymKanatto Gomes Melo	Membro da Comissão
Lauricéa do Nascimento Silva	Membro da Comissão
Ludmila Martins Araújo	Membro da Comissão
Mayra Paula Correia da Silva	Membro da Comissão
Sibelle da Silva Macedo	Membro da Comissão
Diego Inacio de Freitas Santos	Membro da Comissão

João Pessoa – PB, 23 de junho de 2021

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Antônio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional
Hebertty Vieira Dantas
Coordenador Geral do PARAIBATEC/SEECT/PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 021/2021

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Simplificada para **Supervisor do Programa Primeira Chance** pelo PARAIBATEC, regido pelo Edital nº. 021/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.
Eu,_____, portador (a) do RG n.º_____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Simplificada para concorrer como bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de _____, conforme o Edital SEECT/PB n.º _____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT/PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões):

_____
_____
_____
_____
_____

Os argumentos com os quais contesto a(s) referida(s) decisão(ões) são:

_____
_____
_____
_____
_____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

_____
_____
_____
_____
_____

_____/_____/_____ de _____ de 2021.

_____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 021/2021

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

ENCARGO	**ATRIBUIÇÕES**
Supervisor do Programa Primeira Chance	Participar das reuniões para as quais for convocado; Preparar e enviar, nos prazos estipulados, relatórios periódicos avaliativos à Coordenação do Programa Primeira Chance, quando solicitados; Estar alinhado junto a Gestão Escolar e ao Programa Primeira Chance a respeito do andamento dos estágios e das parcerias realizadaspara buscar melhorias contínuas nos processos; Mapear o setor produtivo local relacionado ao (s) curso (s) de sua escola, identificando possíveis campos de estágios; Firmar parcerias por intermédio da relação Escola x Empresa, mediante Termo de Convênio; Zelar para que as atividades de estágio sejam articuladas com empresas e instituições idôneas e que estas disponham de profissionais qualificados para o acompanhamento das exigências ou competências pertinentes à prática de estágio; Monitorar os estagiários do Programa Primeira Chance, a fim de verificar e auxiliá-lo(a) em possíveis problemáticas, bem como identificar a evolução do aprendizado através do estágio; Orientar o desenvolvimento dos relatórios de estágio dos bolsistas do Programa Primeira Chance Orientar os(as) estudantes acerca dos códigos de conduta e ética no ambiente de trabalho, bem como suas responsabilidades enquanto bolsista do Programa Primeira Chance; Organizar as documentações (Termos de Convênio, Termos de Compromisso/ PAE, Termos de Outorga, Formulários dos Bolsistas, Apólices de Seguro, documentações pessoais, etc) dos(as) estudantes que estão estagiando pelo Programa Primeira Chance; Realizar a mentoria do Programa Primeira Chance, quinzenalmente, às quartas-feiras; Assegurar a inserção de documentos dos estudantes nas plataformas indicadas pelo Programa Primeira Chance; Preparar banca avaliadora e organizar arquivamento dos Relatório de Estágio dos bolsistas; Encaminhar os relatórios finais de estágio para a Coordenação do Programa Primeira Chance. Manter o Primeira Chance informado sobre qualquer situação que inviabilize ou interrompa parcial ou totalmente, o estágio dos bolsistas do programa.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 021/2021

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

ANEXO III
LISTAS DAS ECITS

MUNICÍPIOS	ECITs	VAGAS	**CURSOS TÉCNICOS**
Alagoinha	ECIT Agenor Clemente dos Santos	1 + (CR)	Agropecuária
Alhandra	ECIT Renato Ribeiro Coutinho	1 + (CR)	Segurança do Trabalho
			Vendas
Areia	ECIT Ministro José Américo de Almeida	1 + (CR)	Agroindústria
Bananeiras	ECIT José Rocha Sobrinho	1 + (CR)	Hospedagem
			Processamento de Pescado
			Produção de Cachaça
Bayeux	ECIT Erenice Cavalcante Fideles	1 + (CR)	Design de Móveis
			Mecânica Industrial
Boqueirão	ECIT José Braz do Rego	1 + (CR)	Administração
Caaporã	ECIT Auricélia Maria da Costa	1 + (CR)	Informática
			Logística
Cabedelo	ECIT José Guedes	1 + (CR)	Administração
			Serviço de Bar e Restaurante
Cajazeiras	ECIT Cristiano Cartaxo	1 + (CR)	Contabilidade
			Informática
	ECIT Profª. Nicéa Claudino Pinheiro	1 + (CR)	Informática
			Vestuário
Camalaú	ECIT Pedro Bezerra Filho	1 + (CR)	Agroecologia
Campina Grande	ECIT Anésio Leão	1 + (CR)	Comércio
	ECIT Bráulio Maia Júnior	1 + (CR)	Design de Calçados
			Programação de Jogos Digitais
	ECIT Dr. Elpídio de Almeida	1 + (CR)	Administração
			Comércio
	ECIT Nenzinha Cunha Lima	1 + (CR)	Design de Interiores
			Marketing
Catolé do Rocha	ECIT Obdúlia Dantas	1 + (CR)	Marketing
			Segurança do Trabalho
Conde	ECIT Ilza de Almeida Ribeiro	1 + (CR)	Hospedagem
Coremas	ECIT Nobel Vita	1 + (CR)	Aquicultura
			Processamento de Pescado
Cubati	ECIT Iolanda Tereza Chaves Lima	1 + (CR)	Edificações
Cuité	ECIT Jornalista Itamar da R. Cândido	1 + (CR)	Administração
			Informática
Esperança	ECIT Monsenhor José Coutinho	1 + (CR)	Contabilidade
			Manutenção e Suporte de Informática
Guarabira	ECIT Dom Marcelo Pinto Carvalheira	1 + (CR)	Análises Clínicas
			Informática
	ECIT Emiliano de Cristo	1 + (CR)	Administração
			Vestuário
Itabaiana	ECIT Antônio Batista Santiago	1 + (CR)	Aquicultura
			Informática

Itaporanga	ECIT Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho	1 + (CR)	Administração
			Produção de Moda
João Pessoa	Centro Profissionalizante Deputado Antônio Cabral	1 + (CR)	Administração
			Comércio
	Colégio da Polícia Militar	1 + (CR)	Informática para Internet
			Programação de Jogos digitais
	ECIT Alice Carneiro	1 + (CR)	Hospedagem
			Informática
	ECIT Daura Santiago Rangel	1 + (CR)	Informática
			Vendas
	ECIT Horácio de Almeida	1 + (CR)	Administração
	ECIT João Roberto Borges De Souza	1 + (CR)	Comércio
	ECIT Manoel Lisboa	1 + (CR)	Logística
			Segurança do Trabalho
	ECIT Maria do Carmo de Miranda	1 + (CR)	Vendas
	ECIT Mestre Sivuca	1 + (CR)	Instrumento Musical
			Manutenção e Suporte de Informática
			Segurança do Trabalho
	ECIT Olivina Olívia Carneiro da Cunha	1 + (CR)	Administração
			Marketing
	ECIT Oswaldo Pessoa	1 + (CR)	Análises Clínicas
			Manutenção e Suporte de Informática
	ECIT Papa Paulo VI	1 + (CR)	Design de Interiores
			Marketing
	ECIT Pastor João Pereira Gomes Filho	1 + (CR)	Cozinha (Gastronomia)
			Vendas
	ECIT Pedro Anísio	1 + (CR)	Manutenção e Suporte de Informática
	ECIT Presidente João Goulart	1 + (CR)	Eventos
			Hospedagem
			Informática
			Serviço de Bar e Restaurante
	ECIT Raul Córdula	1 + (CR)	Análises Clínicas
Juazeirinho	ECIT Deputado Genival Matias	1 + (CR)	Administração
			Informática
Junco do Seridó	ECIT Ezequiel Fernandes	1 + (CR)	Sistemas de Energia Renovável
Juru	ECIT Arlinda Pessoa	1 + (CR)	Agronegócio
Lagoa Seca	ECIT Francisca Martiniano da Rocha	1 + (CR)	Agroecologia
			Comércio
Mamanguape	ECIT João da Matta Cavalcanti de Albuquerque	1 + (CR)	Agronegócio
			Manutenção e Suporte de Informática
Monteiro	ECIT José Leite de Souza	1 + (CR)	Instrumento Musical
			Manutenção e Suporte de Informática
Patos	ECIT Dr. Dionísio da Costa	1 + (CR)	Manutenção e Suporte de Informática
	ECIT Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque	1 + (CR)	Design de Calçados
			Vendas
Pedras de Fogo	ECIT João Úrsulo	1 + (CR)	Agronegócio
			Edificações
Picuí	ECIT Prof. Lordão	1 + (CR)	Análises Clínicas
Pitimbu	ECIT Durval Guedes	1 + (CR)	Guia de Turismo
			Hospedagem
Pombal	ECIT Monsenhor Vicente de Freitas	1 + (CR)	Edificações
			Meio Ambiente
Princesa Isabel	ECIT Nossa Senhora do Bom Conselho	1 + (CR)	Administração
			Apicultura
Puxinanã	ECIT Plínio Lemos	1 + (CR)	Agroecologia
Rio Tinto	ECIT Luiz Gonzaga Burity	1 + (CR)	Comércio
			Guia de Turismo
Santa Luzia	ECIT Padre Jerônimo Lauwen	1 + (CR)	Informática
			Mineração
Santa Rita	ECIT Enéas de Carvalho	1 + (CR)	Informática
	ECIT Luis de Azevedo Soares	1 + (CR)	Administração
			Têxtil
	ECIT Maria Honorina Santiago	1 + (CR)	Informática
São Bento	ECIT São Bento	1 + (CR)	Administração
			Têxtil
São Domingos de Pombal	ECIT Cícero Severo Lopes	1 + (CR)	Agroecologia
São João do Rio do Peixe	ECIT Coronel Jacob Guilherme Frantz	1 + (CR)	Agroecologia
Sapé	ECIT Monsenhor Odilon Alves Pedrosa	1 + (CR)	Agronegócio
			Comércio
			Cozinha (Gastronomia)
Serra Branca	ECIT Prefeito Inácio Antonino	1 + (CR)	Informática para Internet
			Produção de Moda
Solânea	ECIT Alfredo Pessoa Lima	1 + (CR)	Agroecologia
			Manutenção e Suporte de Informática
Soledade	ECIT Trajano Nóbrega	1 + (CR)	Agropecuária
Sousa	ECIT Chiquinho Cartaxo	1 + (CR)	Comércio
			Sistemas de Energia Renovável
Taperoá	ECIT Melquiades Vilar	1 + (CR)	Agronegócio
Umbuzeiro	ECIT Presidente João Pessoa	1 + (CR)	Agropecuária

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 021/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

ANEXO IV
FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CURSOS TÉCNICOS	**FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo)**
Administração	Formação em Administração.
Agroecologia	Formação em Agroecologia, Agronomia ou Ciências Agrárias.
Agroindústria	Formação em Agroindústria, Produção Sucroalcooleira, Engenharia de Produção, Agronomia ou Ciências Agrárias.
Agronegócio	Formação em Gestão do Agronegócio, Agronomia, Agroecologia ou Ciências Agrárias.
Agropecuária	Formação em Gestão do Agronegócio, Agronomia, Agroecologia, Zootecnia, Medicina Veterinária ou Ciências Agrárias.
Análises Clínicas	Formação em Farmácia, Bioquímica ou Ciências Biológicas.
Apicultura	Formação em Agroindústria, Agroecologia, Agronomia, Zootecnia ou Ciências Agrárias.
Aquicultura	Formação em Engenharia de Pesca, Zootecnia, Agroindústria, Gestão do Agronegócio ou Agronomia.
Comércio	Formação em Administração, Gestão Comercial, Processos Gerenciais, Marketing, ou Empreendedorismo.
Contabilidade	Formação em Ciências Contábeis
Cozinha (Gastronomia)	Formação em Gastronomia
Design de Calçados	Formação em Design ou Design de produto
Design de Interiores	Formação em Design de Interiores ou Arquitetura e Urbanismo
Design de Móveis	Formação em Design, Design de Interiores ou Arquitetura e Urbanismo
Edificações	Formação em Engenharia Civil, Arquitetura ou Construções de Edifícios.
Eventos	Formação em Turismo, Relações Públicas, Eventos ou Hotelaria
Guia de Turismo	Turismo ou Gestão de Turismo
Hospedagem	Hotelaria ou Turismo
Informática	Formação em Ciência da Computação. Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Gestão de Tecnologia da Informação
Informática para Internet	Formação em Ciência da Computação. Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Gestão de Tecnologia da Informação
Instrumento Musical	Formação em Música
Logística	Formação em Administração ou Logística.
Manutenção e Suporte de Informática	Formação Ciência da Computação. Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Gestão de Tecnologia da Informação
Marketing	Formação em Administração, Marketing ou Empreendedorismo.
Mecânica Industrial	Formação em Engenharia Mecânica, Produção Mecânica, Produção (plena), Mecatrônica, Engenharia Automotiva ou Automação Industrial.
Meio Ambiente	Formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária, Geografia ou Gestão Ambiental.
Mineração	Formação em Engenharia de Minas, Engenharia de Petróleo, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Geologia, Geografia ou Gestão Ambiental.
Processamento de Pescado	Formação em Engenharia de Pesca, Zootecnia, ou Agroindústria.
Produção de Cachaça	Formação em Produção de Cachaça, Agroindústria, Produção Sucroalcooleira, Engenharia de Produção ou Química.
Produção de Moda	Formação em Design de Moda ou Produção Têxtil
Programação de Jogos Digitais	Formação em Jogos Digitais, Design de Games, Ciência da Computação. Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Gestão de Tecnologia da Informação
Segurança do Trabalho	Formação em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Segurança do Trabalho.
Serviço de Bar e Restaurante	Formação em Gastronomia
Sistemas de Energia Renovável	Formação em Engenharia de Energia Renovável, Engenharia Elétrica, Sistemas de Energia Renovável ou Engenharia Mecânica.
Têxtil	Formação em Produção Têxtil ou Design de Moda
Vendas	Formação em Administração, Gestão Comercial, Processos Gerenciais, Marketing, Empreendedorismo.
Vestuário	Formação em Produção de Vestuário ou Design de Moda.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB nº 022/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA
PROFESSOR BOLSISTA E CADASTRO DE RESERVA DO PARAIBATEC/SEECT-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Interna Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o encargo de Professor Bolsista para exercer as funções docentes nos cursos EAD do Programa PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual n° 10.700, de 31 de maio de 2016, e Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Interna Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar profissionais interessados em desempenhar o encargo de Professor Bolsista nos cursos EAD do Programa PARAIBATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, e o período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PARAIBATEC ao qual o participante estiver vinculado.

1.2. O prazo de validade do presente Edital é de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período.

1.3 Poderão participar do Processo de Seleção Interna Simplificada, para exercer o encargo de Professor Bolsista, profissionais que atendam aos perfis básicos de formação do curso de conhecimento, descrito no **item 5.1.**

1.4 O (a) professor (a) bolsista classificado(a) e selecionado(a) irá desempenhar suas atividades na modalidade EAD obedecendo os requisitos indicados no **item 5.1** deste Edital.

2. DO PROGRAMA

2.1 O PARAIBATEC tem a finalidade de formar jovens, adultos e profissionais em cursos de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba, contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino na modalidade de educação de jovens e adultos.

3. DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARGO

3.1 Os profissionais selecionados para atuar no PARAIBATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsa-auxílio, obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9° da Lei Federal n° 12.513/2011, da Lei Estadual n° 10.700, de 31 de maio de 2016, e da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.2 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa-auxílio não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9°, § 3°, da Lei Federal n° 12.513/2011.

3.2.1 O início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

3.2.2 O pagamento da bolsa no âmbito do PARAIBATEC não faz *jus* a licenças, auxílio doença ou qualquer outro tipo de benefício.

3.2.3 Exclusivamente nos casos de doenças que requerem um tratamento superior a 14 (catorze) dias ou gravidez, a concessão da bolsa será suspensa, podendo o profissional retornar para suas atividades do programa se nesta ocasião ainda houver a necessidade do profissional.

3.2.4 Nos casos de desligamento ou suspensão, poderá ser designado outro profissional que assuma as atividades, obedecendo a ordem de classificação neste edital.

3.3 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-auxílio do PARAIBATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9° da Lei Federal n.° 12.513/2011, da Lei Estadual n.° 10.700, de 31 de maio de 2016, e da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020, observando as seguintes condições:

3.3.1 A carga horária semanal de dedicação ao Programa PARAIBATEC para bolsista professor servidor público estadual ficará limitada a no máximo de 20 horas semanais, com horas-aula de 60 minutos.

3.3.2 A carga horária dos bolsistas que são servidores públicos não poderá conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da Instituição, conforme §1° do artigo 9° da Lei Federal n° 12.513, de 26 de outubro de 2011.

3.4 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuarão na Bolsa-auxílio deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho, de acordo com a tabela abaixo:

TITULAÇÃO	*VALOR REFERÊNCIA DA HORA AULA
DOUTORADO	R$ 42,00
MESTRADO	R$ 35,00
ESPECIALIZAÇÃO	R$ 30,00
GRADUAÇÃO/LICENCIATURA/BACHARELADO/TECNÓLOGO	R$ 21,00

* **Conforme o Art. 8°** da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020**.**

3.4.1 A titulação deve estar totalmente concluída no ato da inscrição, devendo o candidato(a) enviar a documentação comprobatória válida;

3.4.2 Não serão aceitas validações ou progressões de titulação posteriores ao resultado deste Processo Seletivo.

3.5 O pagamento da bolsa será feito diretamente ao Professor Bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, conforme a Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.6 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente às atividades de aula do PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

3.6.1 Para efeito de pagamento de bolsa, considera-se hora aula executada o tempo previamente estabelecido por cronograma pedagógico e destinado ao processo de ensino e aprendizagem em que há uma interação ou atendimento com o cursista.

3.7 A implantação e o pagamento das bolsas estão condicionados ao orçamento, pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP), bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual n° 10.700, de 31 de maio de 2016, e na Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.8 Os profissionais que exercerão o encargo de Professor Bolsista terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

I. Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas e ministrá-las aos alunos;
II. Adequar as aulas dos cursos às necessidades específicas do público-beneficiado;
III. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades e perfil dos estudantes;
IV. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
V. Avaliar o desempenho dos estudantes, com o instrumento adequado ao público atendido;
VI. Participar dos encontros e reuniões das coordenações promovidos pelo Coordenador Geral e Adjunto do programa e pela Gerência Executiva da Educação Profissional;
VII. Fornecer informações, relatórios ou qualquer informação relacionada a formação em oferta, quando for solicitado.

3.9 A carga horária e a distribuição das turmas ou alunos de cada Professor Bolsista podem ser alteradas conforme as necessidades exigidas pelas atividades e vagas pactuadas, com o intuito de garantir as condições financeiras, materiais, logísticas e institucionais requeridas para garantir o bom desenvolvimento dos cursos PARAIBATEC.

3.10 Os professores bolsistas dos cursos EAD devem:

a) participar das reuniões semanais marcadas pela orientação e supervisão para alinhamento das atividades e avaliação da execução do curso, essas reuniões serão ser online;
b) elaborar relatórios periódicos solicitados pela orientação e supervisão dentro dos prazos determinados pelos mesmos;
c) auxiliar na correção ou na elaboração de materiais didáticos sempre que solicitado pela orientação, supervisão ou coordenação.
d) ter conhecimentos básicos em informática, tais como navegar na internet, acessar seu e-mail e utilizar processadores de texto (Microsoft Office Word, BrOffice ou outros);
e) possuir computador desktop ou notebook para a ministração das aulas. Recomenda-se que o computador tenha: processador com dois núcleos; 4G de memória; monitor com resolução mínima de 1366x768; disco rígido de qualquer tamanho, com no mínimo 20G de espaço livre.
f) possuir fone de ouvido, webcam e microfone para ministrar às videoaulas e para participar das webconferências;
g) É necessário que as configurações de software utilizado pelo docente seja: navegadores de internet Google Chrome ou Mozilla Firefox em sua última versão; Microsoft Word, Excel e Power Point versão 2013 ou superior;leitor de PDF Adobe Reader versão 10 ou superior; sistema operacional Windows 7, 8 ou 10.
h) possuir uma conta Gmail e conexão com a internet de 10Mb

3.11 A bolsa só será concedida somente ao final da oferta do curso.

3.11.1 O período de cada oferta está prevista para **01 (um) mês**, podendo ser prorrogadas por mais **01 (um) mês.**

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do **dia 24 a 28 de junho de 2021, até às 23h59min**.

4.2 Para proceder à sua inscrição neste Edital e concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

4.2.1 Preencher Formulário On-line, disponível a partir do endereço: http://bit.ly/pbtec.

4.2.1.1 No formulário o candidato deverá marcar a opção que corresponde a sua disponibilidade de horário.

4.2.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário On-line:

4.2.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF;

4.2.2.1.1 Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.2.2.2 Cópia (digitalizada) dos documentos comprobatórios de **graduação**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**.

4.2.2.2.1 Serão considerados documentos para comprovação de graduação apenas diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

4.2.2.2.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade de até **3 (três)**

meses da emissão.

4.2.2.2.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: **Declarações; Currículo Lattes; Atas de Defesa; Históricos Escolares**.

4.2.2.3 Cópia (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica (graduação e/ou pós graduação)**, de acordo com o perfil exigido no **item 3.4** paraconcessão das bolsas aos profissionais.

4.2.2.3.1 Serão considerados documentos para comprovação de titulação acadêmica apenas **diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos**.

4.2.2.3.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade de até **3 (três) meses da emissão**.

4.2.2.3.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: **Declarações; Currículo Lattes; Atas de Defesa; Históricos Escolares**.

4.2.2.4. Cópia (digitalizadas) do contracheque

4.2.2.4.1 Só serão aceitas inscrições de **PROFESSORES** em ativo exercício na **SEECT-PB**, comprovando vínculoem 2021.

4.2.2.4.2Não serão aceitas inscrições de professores **que tenham vínculo ativo com o PARAIBATEC**.

4.2.2.5. Cópia (digitalizada) do documento comprobatório de **experiência em cursos EAD,** como **professor (a) ou tutor (a)** com **carga horária mínima de 120h/a** (No documento comprobatório deve constar que pertence a um curso na **Modalidade EAD**).

4.2.2.5.1 Só serão aceitas inscrições de professores com **experiência em aulas EAD.**

4.2.2.5.2 Serão considerados documentos para comprovação de experiência com EAD apenas **certificado ou certidão ou declaração de conclusão dos cursos** seja como **professor (a) ou tutor (a)**.

4.2.2.5.3 As 120h/a devem ser comprovadas **por um único documento** como **professor (a) ou tutor (a)**, não sendo possível somar vários certificados.

4.2.2.6. Cópia (digitalizada) do documento comprobatório de participação como professor ou aluno em **Cursos de capacitação, encontros e jornadas de atualização na modalidade EAD de no mínimo 40 horas**, por certificação, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas de acordo com a descrição do **item 7.4**.

4.2.2.6.1 Serão considerados documentos para comprovação de experiência com EAD apenas certificado ou certidão ou declaração de conclusão dos cursos.

4.3 A SEECT/PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.5 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou originalidade do documento, bem como imagens ou *prints*de tela.

4.6 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

4.7. Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) Realizar a inscrição online sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) Cometer falsidade ideológica;

d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;

g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;

h) Inserção errônea no preenchimento do formulário do candidato.

4.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento no Formulário de Inscrição On-line ou pôr no envio da documentação comprobatória.

4.9 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 4.2**.

4.9.1 Caso o candidato identifique qualquer necessidade de atualizar algum dado informado ou arquivo enviado, este deverá realizar uma nova inscrição, ou seja, será considerada apenas a última inscrição realizada para um mesmo candidato.

4.10 O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

4.11 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 O perfil dos profissionais a serem selecionados como professores e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Seleção Interna Simplificada estão discriminadas na tabela abaixo:

LOCAL DE ATUAÇÃO**: Remoto - Atividades Online / ECI – LICEU PARAIBANO**
MUNICÍPIO**: João Pessoa**
TURNO**: TARDE**
PERÍODO: **SEGUNDA A SEXTA FEIRA (13:00 as 17:00h)**

INÍCIO: 2021.1

CURSO: *Operador de Suporte Técnico* - 160 H (CIOP)		
ÁREA DE CONHECIMENTO	**PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO**	**QTD VAGAS**
Ética e Cidadania	Curso Superior em Segurança Pública e/ou Bacharelado em Direito e/ou Bacharel em Administração ou Tecnólogo em Gestão Segurança Pública ou Pós-graduação em Segurança Pública e/ou Direito e/ou Administração	01+CR
Relações Humanas		
Segurança Pública/ Direito Administrativo - Aplicado em colaboração com o CIOP		
Dados e informações do cliente		
Comunicação de telemarketing		
Operador de Telemarketing		

CURSO: *Operador de Suporte Técnico* - 160H (IPC)		
ÁREA DE CONHECIMENTO	**PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO**	**QTD VAGAS**
Ética e Cidadania	Curso Superior em Segurança Pública e/ou Bacharelado em Direito e/ou Bacharel em Administração ou Tecnólogo em Gestão Segurança Pública ou Pós-graduação em Segurança Pública e/ou Direito e/ou Administração	01+CR
Direito Administrativo		
Noções de Arquivologia		
Técnicas de atendimento ao público		
Informática Básica		
Serviços públicos e direitos do usuário Relações Humanas		

CURSO: *Operador de Suporte Técnico* - 160H Centro de Monitoramento de Tornozeleira Eletrônica		
ÁREA DE CONHECIMENTO	**PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO**	**QTD VAGAS**
Ética e Cidadania	Curso Superior em Segurança Pública e/ou Bacharelado em Direito e/ou Bacharel em Administração ou Tecnólogo em Gestão Segurança Pública ou Pós-graduação em Segurança Pública e/ou Direito e/ou Administração	01+CR
Comunicação de telemarketing		
Operador de Telemarketing		
Técnicas de atendimento ao público		
Informática Básica		
Serviços públicos e direitos do usuário		

CURSO: *OPERADOR DE SUPERMERCADO 80H*		
ÁREA DE CONHECIMENTO	**PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO**	**QTD VAGAS**
Saúde e Segurança no Trabalho	Curso superior em Administração ou Tecnólogo em Processos Gerenciais, Marketing ou Logística e/ou Pós-Graduação em áreas afins.	01+CR
Matemática Aplicada		
Atendimento ao Público		
Marketing e Vendas		
Informática Básica		
Português Instrumental e Metodologia		

5.2 Poderá haver convocação de mais candidatos além do número estabelecido de acordo com a necessidade da SEECT.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas do Decreto Federal no 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, bem como na Súmula n.° 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula n.° 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.° 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo de Seleção Interna Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Interna Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento aos dispositivos legais, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Interna Simplificada, para cada disciplina/área de conhecimento.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para a disciplina/área de conhecimento com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.7 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.8 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência, por disciplina/área do conhecimento.

6.9 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para o qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula n° 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU n° 45/2009 e do artigo 4° e seus incisos do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.11 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por disciplina/área do conhecimento.

7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Da primeira Etapa - O Processo de Seleção Pública Simplificada, para atuação nas atividades do PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por **Comissão Interna de Seleção**, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB.

7.2 Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil previsto no **Item 5.1**.

7.3 O Processo de Seleção Pública Simplificada se dará por meio de avaliação curricular, com caráter eliminatório e classificatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no **item 7.4** deste Edital.

7.4 A análise dos currículos será realizada pela Comissão Interna de Seleção, que classificará os candidatos obedecendo a ordem decrescente de pontuação, de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos:

TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA (*)
a. Bacharelado/Tecnólogo ou com Licenciatura	10
b. Especialização	05
c. Mestrado	10
d. Doutorado	15
Sub-total (I)	25
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (**)
e. Experiência profissional como docente do curso específico (ver item 5.1) em instituição Públicas ou Privadas de ensino. (5,0 pontos por semestre)	15
f. Experiência profissional na área do curso com desempenho prático profissional no mercado de trabalho (ver item 5.1). (5,0 pontos por semestre)	20
g. Experiência profissional como docente de formação profissionalizante, técnica ou superior em instituição Públicas ou Privadas de ensino. (5,0 pontos por semestre)	10
h. Cursos de capacitação, encontros e jornadas de atualização na área do curso específico, de no mínimo 40 horas, por certificação, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas. (2,5 pontos por curso)	05
Sub-total (II)	50
TOTAL (I + II)	75

(*) Os títulos referentes aos quesitos "b", "c" e "d" não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra "a" que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens "b" OU "c" OU "d". Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

(**) A documentação comprobatória referente aos quesitos "e", "f", "g" e "h" será válida mediante a comprovação por meio de diploma, certificado ou certidão de conclusão. A contagem de pontuação nos referidos quesitos não será cumulativa, ou seja, apenas será considerada a documentação comprobatória com o mínimo da carga horária requerida no quesito.

7.5 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.4** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

7.5.1 Cada documento comprobatório só será aceito para apenas um único quesito no **item 7.4**.

7.6 Segunda Etapa: **Avaliação Prática**A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 5 (cinco) vezes o número de vagas disposto no **item 5.1.**

7.6.1 Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo.

7.6.2 Segunda Etapa: Avaliação Prática - consiste no desempenho da atividade prática inerente ao exercício da docência e especificidade do cargo, sendo de caráter classificatório e eliminatório. A aula expositiva será avaliada por uma banca examinadora composta por 03 membros, podendo ser composta por técnicos e/ou profissionais da área. O candidato que não atingir a pontuação mínima, por critério, será desclassificado.

a) A avaliação prática terá por objetivo avaliar os conhecimentos específicos e a capacidade pedagógica do candidato.

b) O candidato poderá utilizar seu próprio equipamento e/ou utensílio.

c) A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia não se responsabiliza por dispositivos USB não compatível com o projetor multimídia disponível, bem como por qualquer outro problema relacionado aos recursos tecnológicos do candidato.

d) O candidato deverá enviar com 48h de antecedência à Banca Examinadora seu Plano de Curso através do link disponibilizado pela comissão.

7.6.2.1 Critérios a serem avaliados:

Planejamento: Adequação do plano de aula entregue, introdução do assunto, verbalização dos objetivos do projeto, preparação do projeto (apresentação do projeto, material didático selecionado pelo candidato e outros indícios concretos);

Consecução dos objetivos previstos: colocação em prática do processo de trabalho, de acordo com o projeto apresentado, respondendo eventuais as questões propostas pela Banca Examinadora.

Linguagem e Comunicação: naturalidade, fluência verbal, correção gramatical, clareza, legibilidade da escrita, exemplificação;

Procedimento(s) Didático(s): uso adequado de recursos didáticos (audiovisual, material impresso, quadro negro etc.); adequação do conteúdo ao nível do tema proposto e ao nível dos clientes.

Competências: domínio, ordem de exposição (gradação e sequência), objetividade no tratamento do assunto (clareza, concisão, síntese), adequação ao tema, emprego correto de conceitos, relações.

CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DA AULA PRÁTICA		
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Planejamento	6	2
Consecução dos objetivos Previstos	5	1
Linguagem e Comunicação	3	1
Procedimento(s) Didático(s)	5	1
Competências	6	2
TOTAL	**25**	**07**

7.7 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência das Coordenações Geral do PARAIBATEC na SEECT/PB, bem como da existência de demanda nos cursos profissionais técnicos de nível médio pactuados pela SEECT/PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.8 Durante o decorrer dos cursos pertencentes ao PARAIBATEC, poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Pública Simplificada**.**

8. DOS RECURSOS

8.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Interna Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

8.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO I** deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado preliminar no link http://bit.ly/pbtec.

8.3 Os recursos devem ser enviados de forma on-line através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço http://bit.ly/pbtec.

8.4 Não serão aceitos novos documentos ao processo de Seleção, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição on-line.

8.5 Compete à Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

8.6 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no link: http://bit.ly/pbtec.

8.7 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Interna Simplificada.

8.8 O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário on-line, será considerada o último registro por candidato.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados na disciplina/área do conhecimento, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) **Maior idade**, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;

b) **Maior pontuação total na Experiência Profissional e Capacitação** de acordo com o quadro do **item 7.4**;

c) **Maior pontuação total da Titulação Acadêmica** de acordo com o quadro do **item 7.4**;

d) Maior idade, de acordo com a data de nascimento.

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial – DOE e no link http://bit.ly/pbtec.

11. DA INVESTIDURA DO CARGO

11.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

11.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PARAIBATEC.

11.3 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Professor Bolsista do PARAIBATEC, o candidato convocado deverá enviar toda documentação comprobatória através de um formulário disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

11.4 O não envio de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.

11.5 Decorrido o período 02 (dois) dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.

11.6 É de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB no link http://bit.ly/pbtec.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Professores Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma

contínua e sistemática, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do Programa.

12.2 As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pela Gerência Executiva do Ensino Profissional - GEEP, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e/ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Professor Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do PARAIBATEC convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas.

1**3.2** A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidos pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

13.3 O Professor Bolsista que se ausentar ou faltar o serviço deverá apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias a contar da sua ausência, sob pena de desligamento automático do Programa.

13.4 O afastamento do Professor Bolsista implica no cancelamento de sua remuneração, conforme a Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

13.5 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste edital e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

13.6A ausência do candidato nas reuniões de alinhamento e formação inicial, descrita no cronograma do **item 15**, **implicará diretamente no desligamento do bolsista**.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Simplificada será divulgado no Diário Oficial – DOE e no link http://bit.ly/pbtec.

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Interna Simplificada.

14.3 Os candidatos selecionados serão regidos pela Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

14.4 O encargo de Professor-Bolsista pelo PARAIBATEC será preenchido em consonância com a necessidade de execução dos cursos e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

14.5 O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PARAIBATEC na unidade escolar à qual o bolsista estiver vinculado.

14.6 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail geep@see.pb.gov.br.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT/PB.

15. CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
24/06-28/06/2021	Inscrições
29/06/2021	Divulgação da lista de inscritos
06/06/2021	Divulgação preliminar do resultado
07 e 08/07/2021	Interposição de recurso
13/07/2021	Divulgação do resultado da interposição de recurso
13/07/2021	Horário e Data de Segunda Etapa
16/07/2021	Divulgação preliminar do resultado da etapa
19/07 - 20/07/2021	Interposição de recurso da Segunda Etapa
22/07/2021	Divulgação do resultado da interposição de recurso segunda etapa
22/07/2021	Resultado final
Julho de 2021	Convocação dos candidatos

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é formada pelos servidores abaixo designados:

NOME	FUNÇÃO
Hebertty Vieira Dantas	Presidência da Comissão
Jonatas Mariz de Oliveira	Membro da Comissão
Ana Lucia Fernandes	Membro da Comissão
Ivanildo Dias Pereira de Souza Filho	Membro da Comissão
Antônio Nicácio da Silva	Membro da Comissão
Rafael Maia Muniz da Cunha	Membro da Comissão

João Pessoa - PB, 26 de maio de 2021.

Claudio Benedito Silva Furtado

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB nº 022/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR BOLSISTA DO PARAIBATEC/SEECT-PB

ANEXO I
FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Interna Simplificada para Professor Bolsista do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PARAIBATEC, regido pelo **Edital nº ____/2021**, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba. Eu, _____, portador (a) do RG n.º_____, inscrito (a) no CPF sob o n.o _____ _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Interna Simplificada para Professor Bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de Professor Bolsista, conforme o Edital SEECT-PB n° _____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões): _____ _____ _____ _____ _____

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são: _____ _____ _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: _____ _____ _____

_____, _____ de junhode 2021.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO